



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 26

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	16
Ministério da Justiça	17
Ministério da Pesca e Aquicultura	21
Ministério da Saúde	22
Ministério das Cidades	34
Ministério das Comunicações	36
Ministério de Minas e Energia	39
Ministério do Desenvolvimento Agrário	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	46
Ministério do Trabalho e Emprego	46
Ministério dos Transportes	47
Ministério Público da União	50
Tribunal de Contas da União	50
Poder Judiciário	53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	55

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de fevereiro de 2010

Entidade: AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.00016/2003-45
Nos termos do Parecer AUDIT-ITI 008/2010, DEFIRO os pedidos da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB de extinção das Instalações Técnicas Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curvelo - MG e Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul - SC, localizadas na Rua Pacífico Mascarenhas, 365, Centro, Curvelo - MG e Rua Fernandes Dias, 71, Centro, São Francisco do Sul - SC.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

PORTARIA Nº 218, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, no exercício das atribuições previstas no art. 17, inciso VI do Decreto 5683, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Instituir o 4º Concurso de Desenho e Redação da CGU, conforme regulamento constante do Anexo I desta Portaria, a ser publicado no site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STOPANOVSKI RIBEIRO

ANEXO I

Programa Olho Vivo no Dinheiro Público

4º Concurso de Desenho e Redação da Controladoria-Geral da União - CGU - para o ensino fundamental e médio

TEMA

"Como será o futuro do Brasil com o dinheiro público bem aplicado?"

OBJETIVO

O 4º Concurso de Desenho e Redação promovido pela Controladoria-Geral da União - CGU - é aberto aos alunos do ensino fundamental e médio, incluindo EJA, das escolas públicas e privadas de todo o país, visando despertar nos estudantes o interesse pelo controle social, a ética e a cidadania por meio da promoção da reflexão e do debate desses temas no ambiente escolar.

REGULAMENTO DO CONCURSO

Art. 1º - O 3º Concurso de Desenho e Redação da CGU destina-se a todos os estudantes e escolas do ensino fundamental e médio do Brasil.

Art. 2º -Os trabalhos serão divididos nas seguintes categorias:

I - Categoria Desenho (voltada para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental);

II - Categoria Redação I (voltada para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental);

III - Categoria Redação II (voltada para alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio);

IV - Categoria Redação III (voltada para alunos do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio da modalidade Jovens e Adultos - EJA)

V - Categoria Escola-Cidadã.

Parágrafo único - As categorias serão premiadas conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	ANO	PREMIAÇÃO
Desenho	1º Ano do Ensino Fundamental	Serão premiados os três melhores trabalhos de cada ano
	2º Ano do Ensino Fundamental	
	3º Ano do Ensino Fundamental	
	4º Ano do Ensino Fundamental	
	5º Ano do Ensino Fundamental	
Redação I	6º Ano do Ensino Fundamental	Serão premiados os três melhores trabalhos de cada ano
	7º Ano do Ensino Fundamental	
	8º Ano do Ensino Fundamental	
	9º Ano do Ensino Fundamental	



Redação II	1º Ano do Ensino Médio	Serão premiados os três melhores trabalhos da categoria, independente de ano
	2º Ano do Ensino Médio	
	3º Ano do Ensino médio	
Redação III	Alunos matriculados na modalidade Jovens e Adultos - EJA - do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio	Serão premiados os três melhores trabalhos da categoria, independente de ano
Escola-Cidadã	Todas as escolas participantes	Serão premiados os três melhores Planos de Sensibilização e Mobilização
* Também serão premiados os professores responsáveis pela aplicação da atividade, cujo nome esteja no formulário do trabalho do aluno selecionado como primeiro colocado		

DAS CATEGORIAS

Art. 3º - Podem concorrer na Categoria Desenho alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada.

Art. 4º - Podem concorrer na Categoria Redação I alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada.

Art. 5º - Podem concorrer na Categoria Redação II alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada.

Art. 6º - Podem concorrer na Categoria Redação III alunos do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, regularmente matriculados na educação básica na modalidade Jovens e Adultos - EJA - em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada.

Art. 7º - Podem concorrer na categoria Escola-Cidadã os estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada que desenvolverem atividades de sensibilização e mobilização sobre o tema "Como será o futuro do Brasil com o dinheiro público bem aplicado?".

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E INSCRIÇÃO

Art. 8º - As escolas interessadas em participar do Concurso deverão acessar o site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos, onde encontrarão o material de divulgação, o regulamento do concurso, a ficha de inscrição e os formulários de realização dos trabalhos.

Parágrafo único - Caso prefira, a escola poderá solicitar à CGU, por meio do endereço www.cgu.gov.br/concursos no link do 4º Concurso de Desenho e Redação, o envio do material já impresso, sendo atendida na medida de sua disponibilidade..

Art. 9º - De posse do material de divulgação, os professores deverão trabalhar o tema com os alunos, incentivando seu debate no ambiente escolar e familiar, bem como organizar e supervisionar a confecção dos trabalhos, que deverão ser realizados em sala de aula, no formulário próprio.

Art. 10 - As escolas deverão desenvolver estratégias de sensibilização e mobilização para debater o tema do Concurso tanto no ambiente escolar quanto fora dele, cuja experiência poderá ser relatada no campo "Plano de Sensibilização e Mobilização" da Ficha de Inscrição, a fim de concorrer à premiação da categoria Escola-Cidadã.

Art. 11 - Para concorrer, o trabalho inscrito no concurso deverá tratar do tema "Como será o futuro do Brasil com o dinheiro público bem aplicado?", ser individual, inédito, original e identificado em formulário próprio.

§ 1º - No formulário específico deverá constar o desenho ou a redação inscrita, os dados do aluno e o nome do professor responsável pela disseminação do conteúdo.

§ 2º - A redação deverá ter no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) linhas. As redações que não obedecerem aos limites mínimo ou máximo serão desclassificadas.

Art. 12 - As escolas deverão selecionar, dentre os trabalhos produzidos pelos alunos, o melhor trabalho de cada ano das categorias Desenho e Redação I, bem como o melhor trabalho da categoria Redação II e o melhor trabalho da categoria Redação III, independentemente de turno ou sala.

Parágrafo único - As escolas que desrespeitarem o disposto neste artigo, enviando mais de um trabalho por ano nas categorias Desenho ou Redação I, ou mais de um trabalho por categoria nos demais casos, terão seus trabalhos desconsiderados.

Art. 13 - Poderá concorrer na categoria Escola-Cidadã qualquer escola que desenvolva uma estratégia de sensibilização e mobilização de seu alunos em torno de tema do concurso.

§ 1º - A participação da escola se dará por meio da descrição da ação desenvolvida com os alunos no campo "Plano de Sensibilização e Mobilização" da Ficha de Inscrição, onde deverá relatar a estratégia utilizada para a inclusão do debate sobre o tema do Concurso no ambiente escolar.

§ 2º - Com o objetivo de detalhar melhor a ação de disseminação, o Plano de Sensibilização e Mobilização poderá vir acompanhado de complementos como fotos, vídeos, relatos, etc.

Art. 14 - A escola deverá enviar os trabalhos selecionados, juntamente com a Ficha de Inscrição, via Correios, para a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, sala 1004, Brasília - DF, CEP 70070-905, até o dia 08 de outubro de 2010.

Parágrafo único - Os trabalhos postados após 08 de outubro de 2010 serão desclassificados.

Art. 15 - A inscrição no Concurso importa em autorização do autor ou do seu responsável para que a Controladoria-Geral da União utilize dos trabalhos e imagens dos autores em propagandas, publicações, materiais e eventos institucionais.

DO JULGAMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 16 - A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, cinco membros, indicados pela Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora serão designados em ato específico do Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas.

§ 2º - A Comissão Julgadora poderá contar com ao menos um membro capacitado para o exame de trabalhos produzidos por alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 17 - A Comissão Julgadora deverá eleger, dentre os trabalhos desenvolvidos pelos alunos e enviados pelas escolas participantes, os três melhores de cada ano da categoria Desenho, os três melhores de cada ano da categoria Redação I, os três melhores da categoria Redação II, os três melhores da categoria Redação III e os três melhores Planos de Sensibilização e Mobilização.

Art. 18 - Na Categoria Desenho, o julgamento levará e conta a criatividade e a originalidade do trabalho.

Art. 19 - Nas Categorias Redação I, Redação II e Redação III, o julgamento levará em conta a criatividade, o conteúdo, a originalidade, a pertinência ao tema, a clareza no desenvolvimento das ideias e a correção ortográfica e gramatical do texto.

Art. 20 - Na categoria Escola-Cidadã, o julgamento levará em conta a criatividade, a originalidade e a efetividade das ações de sensibilização e mobilização desenvolvidas pela escola.

Art. 21 - O primeiro colocado de cada ano das categorias Desenho e Redação I, bem como o primeiro colocado das categorias Redação II e Redação III, receberão como prêmio:

I - Um computador;

II - Certificado;

III - Custeio do deslocamento até a cidade sede da cerimônia do Dia Internacional Contra a Corrupção do estado em que resida, incluindo estada com pensão completa, com direito à companhia do responsável legal, caso necessário, para receber o prêmio, por ocasião das comemorações do Dia Internacional Contra a Corrupção.

Art. 22 - O segundo colocado de cada ano das categorias Desenho e Redação I, bem como o segundo colocado das categorias Redação II e Redação III, receberão como prêmio:

I - Uma máquina fotográfica digital;

II - Certificado;

III - Custeio do deslocamento até a cidade sede da cerimônia do Dia Internacional Contra a Corrupção do Estado em que resida, incluindo estada com pensão completa, com direito à companhia do responsável legal, caso necessário, para receber o prêmio, por ocasião das comemorações do Dia Internacional Contra a Corrupção.

Art. 23 - O terceiro colocado de cada ano das categorias Desenho e Redação I, bem como o terceiro colocado das categorias Redação II e Redação III, receberão como prêmio :

I - Um aparelho reproduzidor de DVD;

II - Certificado;

III - Custeio do deslocamento até a cidade sede da cerimônia do Dia Internacional Contra a Corrupção do Estado em que resida, incluindo estada com pensão completa, com direito à companhia do responsável legal, caso necessário, para receber o prêmio, por ocasião das comemorações do Dia Internacional Contra a Corrupção.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil ERENICE ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa Civil	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção



Art. 24 - O professor responsável, cujo nome esteja no formulário do trabalho selecionado como primeiro colocado de cada ano das categorias Desenho e Redação I, bem como do primeiro colocado das categorias Redação II e Redação III, receberá os seguintes prêmios:

- I - Um computador;
- II - Certificado;
- III - Custeio do deslocamento até a cidade sede da cerimônia do Dia Internacional Contra a Corrupção do Estado em que resida, incluindo estada com pensão completa, para receber o prêmio, por ocasião das comemorações do Dia Internacional Contra a Corrupção.

§ 1º - Cada professor poderá ser agraciado apenas uma vez, mesmo quando responsável por mais de um aluno premiado.

Art. 25 - Cada uma das três escolas vencedoras da categoria Escola-Cidadã receberá os seguintes prêmios:

- I - Um computador;
- II - Uma máquina fotográfica digital;
- III - Um aparelho reproduzidor de DVD;
- IV - Um troféu;
- V - Certificado de Escola-Cidadã;
- VI - Custeio do deslocamento do responsável pela escola até a cidade sede da cerimônia de comemoração do Dia Internacional Contra a Corrupção do estado em que resida, incluindo estada com pensão completa, para receber o prêmio, por ocasião das comemorações do Dia Internacional Contra a Corrupção.

Art. 26 - Poderá haver premiação por menção honrosa nos casos em que a Comissão Julgadora entender pertinente.

Art. 27 - O resultado do Concurso será divulgado até 19 de novembro de 2010.

Art. 28 - A entrega dos prêmios ocorrerá na cerimônia de comemoração do Dia Internacional Contra a Corrupção, prevista para o dia 09 de dezembro de 2010, no Estado onde resida o vencedor.

Art. 29 - Os alunos e as escolas vencedoras receberão comunicação escrita da Controladoria-Geral da União - CGU - com informações detalhadas sobre a premiação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Estão impedidos de participar do Concurso os membros das Comissões Julgadoras bem como seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau.

Art. 31 - Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema e nas especificações deste regulamento, os que forem realizados fora do formulário específico, bem como aqueles enviados em desconformidade com as disposições do Artigo 14.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, cujas decisões serão irrecorríveis.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 200, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2009/2010, no item 4. CULTIVARES INDICADAS - GRUPO I incluir a cultivar EMBRAPA: Embrapa 122.

No Anexo da Portaria nº 316, de 23 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado de Pernambuco, ano-safra 2009/2010, no item 5.1 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE NOVAS ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCADO), incluir o município de Barreiros.

No Anexo da Portaria nº 350, de 03 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Maranhão, ano-safra 2009/2010, no item 4. CULTIVARES INDICADAS - GRUPO I incluir a cultivar EMBRAPA: Embrapa 122.

No Anexo da Portaria nº 351, de 03 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2009/2010, no item 4. CULTIVARES INDICADAS - GRUPO I incluir a cultivar EMBRAPA: Embrapa 122.

No Anexo da Portaria nº 368, de 04 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado da Paraíba, ano-safra 2009/2010, no item 4. CULTIVARES INDICADAS - GRUPO I onde se lê: Com base nas informações prestadas pelo obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Paraíba obteve enquadramento no grupo I, leia-se: EMBRAPA: Embrapa 122.

No Anexo da Portaria nº 24, de 25 de Janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado de Alagoas, ano-safra 2009/2010, no item 5.1 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE NOVAS ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCADO), incluir o município de São Miguel dos Milagres.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 96,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001531/2009-72, de 03/06/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Megaflex Sul Tecnologia Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.059.708/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Unidade de processamento digital, de média capacidade, baseada em microprocessadores;
- II - Aparelho de radionavegação com uso de GPS; e
- III - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com tela de LCD incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 143, de 15 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001531/2009-72, de 03/06/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 97,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000631/2009-81, de 20/03/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa N3 Computadores, Periféricos e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.656.686/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 329, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000631/2009-81, de 20/03/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 98,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002432/2009-16, de 28/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Aastra Telecom do Brasil Indústria e Comércio S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.276.394/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Central automática de comutação privada, para voz e dados, com capacidade inferior ou igual a 25 ramais; e
- II - Central automática de comutação privada, para voz e dados, com capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 914, de 9 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002432/2009-16, de 28/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 99,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001453/2009-14, de 29/05/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Oberthur Technologies Sistemas de Cartões Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.137.098/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartão inteligente ("Smart card").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001453/2009-14, de 29/05/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 100, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001095/2009-31, de 06/05/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa RTA - Rede de Tecnologia Avançada Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.429.640/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para regulação de intensidade de iluminação elétrica, microprocessado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 450, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001095/2009-31, de 06/05/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de

2002, no art. 29 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 5 de fevereiro de 2010, o prazo de validade dos concursos públicos realizados pelo Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, na forma do item 8 dos Editais nºs 2 e 3, publicados no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2008, seção 3, páginas 7 a 14, cujos resultados finais foram homologados pelo Edital de 2 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2009, seção 3, página 10 e 11, retificado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2009, seção 3, página 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 756, de 21 de novembro de 2007, publicada em 22 de novembro de 2007, ao representante da contraparte brasileira, Dr. RICARDO HUGO DA SILVA E OLIVEIRA, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulada "Estudo de observações de crianças expostas ao HIV e infectadas pelo HIV em Unidades Clínicas dos países da América Latina e do Caribe", Processo EXC 020/07-R, dar continuidade à remessa de material biológico humano à Dra. LYNNE MERYL MOFENSON, contraparte estrangeira, do Pediatric, Adolescent and Maternal AIDS Branch, National Institute of Child Health and Human Development (NICHD), National Institute of Health (NIH), dos EUA, por mais dois anos, contados a partir de 22 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004245/2009-69, de 17 de novembro de 2009, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Equisul Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.668.382/0001-26, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (No break).

Modelos: TH 1000, TH 1500, TH 2000, TH 2500, TH 3000, TH 3500, TH 5000, TH 7500, TH 10.000, TH 15.000, TD 1000, TD1000T, TD 1500, TD 1500T, TD 2000, TD 2000T, TR 300, TR 300T, TR500, TR 500T, TR1000, TR 1000T, TH 15T, TH 20T, TH 25T, TH 30T, TH 40T, TH 50T, THN 9, Personal, Personal Plus, Thor, Thor Plus, Thor World, Thor World TM, Thor Net, Thor Net SL, Thor Sun, Thor Sun RT, Thor Sun IV, Thor Sun HB, Thor Sun RM, Office, Office Plus, Office RM, Professional, Professional Plus, Professional RM, Corporate, Corporate Plus, Corporate TM, Corporate RM, Enterprise, Enterprise Plus, Enterprise TM, Dial Safe, Dial Safe Plus, No Stop, Power System, DCM 3000, DCM 3001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 724, de 19 de novembro de 2007, publicada em 20 de novembro de 2007, ao representante da contraparte brasileira, Dr. RICARDO HUGO DA SILVA E OLIVEIRA, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulada "Um Estudo em Fase II/III Randomizado Aberto da Combinação de Regimes Anti-Retrovirais e Estratégias de Troca de Tratamento Anti-Retrovirais em Crianças com Idades > 30 dias e < 18 anos, Virgens de Tratamento", Processo EXC 034/07-R, dar continuidade à remessa de material biológico humano à Dra. LYNNE MERYL MOFENSON, contraparte estrangeira, do Pediatric, Adolescent and Maternal AIDS Branch, National Institute of Child Health and Human Development (NICHD), National Institute of Health (NIH), dos EUA, por mais dois anos, contados a partir de 20 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.269/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 129ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003364/2009-02

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 2.001/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de importação de semente de milho geneticamente modificado milho resistentes a insetos, tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato MON 89034 × TC1507 × MON 88017 × DAS-59122-7, milho resistente a insetos MON 89034, milho resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio TC1507, milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 88017, milho resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio DAS-59122-7 e milho resistente a insetos MON 810. A origem do material é a Monsanto Company, EUA. O local de desembarque será Brasília-DF e o destino será as Estações Experimentais da Monsanto de: Morrinhos (GO) e Santa Cruz das Palmeiras (SP). A quantidade de material será de aproximadamente 12,08 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0391 - Estranhas Cotoveladas

Processo: 01580.038972/2009-01

Proponente: Taus Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Embu/SP

CNPJ: 57.312.878/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.213.910,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1.199-1 conta corrente: 21.340-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1.199-1 conta corrente: 21.342-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 345.910,00

Banco: 001- agência: 1.199-1 conta corrente: 21.341-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1.199-1 conta corrente: 21.343-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL



SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. o 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93.

07-0310 - Terras

Processo: 01580.029546/2007-14

Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 40.447.906/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 401.726,30 para R\$ 394.794,43

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 326.647,48 para R\$ 257.114,43

Banco: 001- agência: 1572-2 conta corrente: 14511-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 55.000,00

Banco: 001- agência: 1572-2 conta corrente: 14513-0

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93 e através do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01

09-0283 - Mulher de Fases

Processo: 01580.025598/2009-75

Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 94.625.829/0001-23

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0162 - O Diário do Padre Reus

Processo: 01580.014950/2009-47

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0663 - Getúlio Vargas do Brasil

Processo: 01580.056728/2008-31

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0578 - Maria

Processo: 01580.049392/2008-50

Proponente: Liligo Produções Artísticas Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.010.574/0001-52

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

05-0340 - Hamartia - Ventos do Destino

Processo: 01580.043288/2005-17

Proponente: Khine Produções Ltda.

Cidade/UF: Santa Maria/RS

CNPJ: 05.635.770/0001-24

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

06-0428 - Chau Astor, O mundo de Piazzola

Processo: 01580.046093/2006-00

Proponente: Tango Producciones Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/RJ: São Paulo/SP

CNPJ: 61.616.421/0001-36

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0280 - As Vidas de Chico Xavier

Processo: 01580.027587/2008-49

Proponente: Lereby Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.605.295/0001-55

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0188 - Inseparáveis

Processo: 01580.017185/2008-36

Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0312 - Os Senhores da Guerra - Parte I, Passos das Carretas

Processo: 01580.030072/2007-45

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 7, de 18/01/2010, publicada no DOU nº 13 de 20/01/2010, Seção 1, página 3, em relação ao projeto "Religião Urbana - Desenvolvimento", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

07-0120 - Somos Tão Jovens - Desenvolvimento.

LEIA-SE:

07-0120 - Religião Urbana - Desenvolvimento

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7324 - TEATRO ABERTO

Messe Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00

Processo: 01400.026281/20-09

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 182.880,00

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto realizará 20 apresentações do espetáculo "Cinderela", para crianças da rede pública de ensino e 10 abertas a comunidade com preços promocionais.

09 5188 - A PROSTITUTA RESPEITOSA

Anita de Camargo Terrana

CNPJ/CPF: 491.918.967-20

Processo: 01400.023285/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 235.663,26

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem da peça "A Prostituta Respeitosa" de Jean Paul Sartre.

09 1332 - Centro Cultural João Bracks - Atividades

Teatro Dom Bosco

CNPJ/CPF: 04.783.917/0001-60

Processo: 01400.007013/20-09

MG - Manhuaçu

Valor do Apoio R\$: 308.748,00

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é viabilizar uma programação cultural para o Centro Cultural João Bracks, único teatro da cidade de Manhuaçu.

06 2451 - Fabulosa Trupe de La Fontaine

Bressane Conforti Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20

Processo: 01400.002549/06-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 105.753,30

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Apresentação de musical infantil com som ambiente e música ao vivo, com estréia prevista para 06 de maio de 2006, no Centro Cultural da Justiça Federal/RJ, com 16 apresentações nesta primeira temporada. E mais apresentações pelo Estado do Rio de Janeiro.

09 5942 - Cavalos Nunca Choram na Hora do Adeus

EDUARDO ESTRELA ADAMOS PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 07.820.184/0001-85

Processo: 01400.024440/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 510.495,00

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto:

Produção, ensaio, montagem e temporada, de no mínimo 24 apresentações, do espetáculo Teatral "Cavalos nunca choram na hora do adeus". O espetáculo terá aproximadamente 1hora de duração e será direcionado para um público acima dos 12 anos. Ficará em cartaz em teatro localizado em região de fácil acesso em São Paulo.

Texto de Jarbas Capusso filho e direção do renomado diretor Emilio Di Biasi. Com Eduardo Estrela e Flávia Garrafa.

09 7408 - Surfeidô

BR SIMAS PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 10.434.410/0001-02

Processo: 01400.026383/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 493.043,00

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Surfeidô será um espetáculo que revisitará a obra de Georges Feydeau sob a ótica dos nossos dias. Será mostrado ao público cenas que antigamente ele apenas imaginava, ou seja, os bastidores acontecendo "ao vivo". Adaptação e direção de Ronaldo Nogueira, supervisão e figurino de Ana Teresa Reynaud, iluminação de Renato Machado e uma realização da BR SIMAS PRODUÇÕES.O espetáculo será realizado em horário nobre adulto, Rio de Janeiro.

09 6255 - Espetáculo de Dança Califon (Universo Feminino)

e As Muitas Candelárias do Brasil

Bailarinos de Cristo Amor e Doação BCAD

CNPJ/CPF: 02.602.937/0001-62

Processo: 01400.024888/20-09

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 383.340,00

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 10/10/2010

Resumo do Projeto:

A presente proposta dará origem a estréia e temporada em Fortaleza do Espetáculo "Muitas Candelárias do Brasil" que compõe o repertório do BCAD - e a première do novo espetáculo "Califon". Juntas, as duas obras correrão o país e o exterior.

08 4256 - Tudo Que Eu Queria te Dizer

Kelly Cristine Goldoni de Oliveira Cravo

CNPJ/CPF: 07.260.873/0001-82

Processo: 01400.003811/08-88

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 272.630,00

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 01/08/2010

Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo teatral, valorizando a iniciativa local de seus cidadãos e gerar empregos na área cultural do município, contribuir para que o município se estabeleça como pólo turístico cultural. O espetáculo entrará em cartaz no Rio de Janeiro.

09 5683 - O Pacto das 3 Senhoras

BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42

Processo: 01400.023981/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 865.150,00

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 29/11/2010

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do Espetáculo Teatral "O Pacto das 3 Senhoras". Com Aracy Balabanian, Laura Cardoso e Suely Franco. O obra conta a história de três amigas que aos 20 anos firmam um pacto de se encontrarem após 50 anos. Achavam que aos 70 não haveria futuro, pois um novo destino se desenrola e nada será como antes.

09 5290 - O FAZEDOR DE TEATRO de Thomas Bernhard

Abu Secos & Molhados Produções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 02.169.570/0001-35

Processo: 01400.023384/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 388.416,00

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 05/10/2010

Resumo do Projeto:

Preparação e apresentação do espetáculo teatral trazendo como ator protagonista Antonio Abujamra em um dos mais importantes textos de Thomas Bernhard, "O Fazedor de Teatro". Durante a temporada apresentaremos, ainda, duas palestras sobre o pensamento e a obra desse que é considerado um dos mais originais escritores do Século XX. O SESC/SP manifestou interesse em receber essa estréia no Teatro Anchieta ou SESC Santana.

09 4085 - Nos bastidores do meu coração

Pananka Realizações Culturais e Artísticas

CNPJ/CPF: 28.681.625/0001-85

Processo: 01400.020755/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 360.118,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Monólogo musical e oficina de técnica vocal para atores (canto) com circuito em cidades do Estado do Rio de Janeiro.
09 6242 - Questão de Sexo
Voglia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 36.472.587/0001-89
Processo: 01400.024850/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 900.999,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo teatral - comédia romântica que trata de relacionamentos afetivos entre uma mulher e um bissexual. O espetáculo conta com cinco atores em cena dirigidos pelo autor e diretor Domingos de Oliveira. Será produzido e realizado na cidade do Rio de Janeiro com estréia prevista para o primeiro semestre de 2010 se a captação de recursos se efetivar. A temporada inicial será de tres meses, de quinta a domingo totalizando 52 apresentações com uma duração média de 80min.
09 5547 - Circo dos Sonhos
RL Produções Circenses Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 10.510.473/0001-92
Processo: 01400.023744/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 308.653,20
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/10/2010
Resumo do Projeto:
Espectáculo de circo, com temporada de 6 (seis) meses na cidade de São Paulo. O projeto visa a construção de cenários e mapa de luz apropriados, bem como, a compra de material de uso permanente de iluminação e cenografia.
09 1385 - Espetáculo de Dança D.A2
Associação Beneficente e Cultural Espaço Vida Saudável - ABCEVIDAS
CNPJ/CPF: 07.339.944/0001-37
Processo: 01400.007109/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 379.414,09
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 10/11/2010
Resumo do Projeto:
O projeto pretende apresentar um espetáculo multimídia, repleto de efeitos cênicos e visuais, inédito de dança de salão e, através de uma estratégia de envolvimento do público jovem, oferecer oficinas de arte aos alunos da rede pública de ensino. A turnê, que ocorrerá em 2009, se inicia com apresentações em Florianópolis-SC, e segue por mais cinco cidades no estado de Santa Catarina. São elas: Joinville, Itajaí, Blumenau, Criciúma e Chapecó.
09 5745 - MAU HUMOR
O Grelo Falante Produções Artísticas S/C LTDA
CNPJ/CPF: 04.039.648/0001-22
Processo: 01400.024073/20-09
RJ - Rio Bonito
Valor do Apoio R\$: 166.257,54
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Realizar temporada popular do monólogo MAU HUMOR por 7 (sete) municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro (Niterói, Duque de Caxias, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Mesquita, Belford Roxo e Itaguaí), com seis apresentações em cada localidade, visando a publicação do espetáculo e a democratização da cultura para áreas carentes de opções culturais e de entretenimento de qualidade.
09 5979 - SHIRLEY IN CONCERT
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90
Processo: 01400.024539/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 990.280,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Musical sobre a vida e obra da cantora nascida no País da Galles - SHIRLEY BASSEY Com texto de Fátima Valença e direção de Fred Hanson.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 2824 - Descobrimos Talentos SG
Ensino Musical Especializado Ltda-ME
CNPJ/CPF: 10.638.086/0001-36
Processo: 01400.018686/09-91
RJ - São Gonçalo
Valor do Apoio R\$: 243.293,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Proporcionar oportunidade de musicalização, por meio de oficinas especiais, a pessoas residentes no bairro Jardim Catarina, em São Gonçalo/RJ, com atenção especial a portadores de necessidades especiais.
09 6626 - CANTA CANTA MINHA GENTE - CRIANÇA FELIZ
Antônio Simplicio Muller
CNPJ/CPF: 105.431.989-87
Processo: 01400.025341/20-09
SC - Concórdia
Valor do Apoio R\$: 42.644,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Propiciar as crianças da Pré-escola Peixinho Feliz de Chapecó-SC, oficinas musicais e condições para estudo de instrumentos

musicais e técnica vocal, do ponto de vista sensorial, intelectual e afetivo, tornando-as capazes de expressar-se com liberdade por meio da música, a fim de que se possa divulgar a arte e a cultura de nossa gente.
08 1718 - Curso de Orquestra de Violão
Insituto Adventista de Ensino
CNPJ/CPF: 43.586.056/0003-44
Processo: 01545.000224/08-92
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 382.410,60
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Formação de Orquestra de Violão para jovens e crianças do bairro Capão Redondo, na cidade de São Paulo.
09 5205 - Série de Concertos Itinerantes Guri Santa Marcelina 2010
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0002-39
Processo: 01400.023303/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 522.628,15
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Série de Concertos Itinerantes tem por objetivo principal ampliar o universo de referências musicais atendidos pelo programa Guri Santa Marcelina (GSM), através de um circuito de concertos com músicos e grupos de excelência artística. Realizaremos 41 apresentações, sendo que 30 delas acontecerão nos pólos de ensino do Guri Santa Marcelina, todos localizados em regiões periféricas com alto índice de vulnerabilidade da cidade de São Paulo.
08 8662 - Samba Instrumental Brasileiro
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
Processo: 01405.000595/08-79
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 657.332,50
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto pretende realizar dez shows que integram o maior ritmo brasileiro - o Samba - com a música instrumental brasileira. Nestes shows, serão homenageados grandes sambistas como Monarco, Ivone Lara, Noel Rosa e João Nogueira. Os eventos acontecerão no Rio e em Brasília.
09 5494 - Noites Orquestrais no Auditório Ibirapuera
Instituto Auditório Ibirapuera
CNPJ/CPF: 06.340.891/0001-01
Processo: 01400.023648/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.209.006,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto visa promover 08 apresentações de orquestra com participação de instrumentista convidado na platéia interna do Auditório Ibirapuera, em São Paulo.
09 5329 - FAZENDO ARTE: PIANO E VOZ
Universidade do Sagrado Coração
CNPJ/CPF: 61.015.087/0008-31
Processo: 01400.023430/20-09
SP - Bauru
Valor do Apoio R\$: 670.837,75
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Fazendo Arte: Piano e Voz é uma proposta de inserção social para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e visa oferecer à população juvenil procedente dos bolsões de pobreza e dos bairros periféricos de Bauru, aulas de música, através do estudo do piano e aulas de canto-coral como forma de acesso à arte e à cultura, propiciando desta forma a inclusão social e cultural da população atendida pelo projeto.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 3176 - After School - A Experiência Pictórica Brasileira in Florianópolis
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40
Processo: 01400.019292/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 438.580,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:
Exposição de arte de 15 grandes artistas brasileiros da atualidade na inauguração das novas instalações do Museu de Arte de Santa Catarina. cada artista apresentará 5 obras de arte, perfazendo um total de 75 obras expostas. com curadoria de Ivald Granato a exposição ocorrerá na cidade de Florianópolis
09 1305 - TERCEIRO SINAL
Panenka Realizações Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 28.681.625/0001-85
Processo: 01400.006973/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 289.987,61
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 29/06/2010
Resumo do Projeto:
Produção e montagem da exposição %u201CTerceiro Sinal%u201D que pretende levar ao grande público, o trabalho que o fotógrafo Chico Lima vem Fazendo há 30 anos fotografando atores e atrizes em ação nos palcos do Rio de Janeiro.

09 1777 - Dos Céus aos Confins
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Processo: 01400.007524/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 783.760,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste em uma Exposição Itinerante pelo Brasil (Salvador, Goiânia, Belo Horizonte e Curitiba), de um dos expoentes da arte contemporânea Italiana, Ermanno Barovero. Esta Mostra é composta por 40 pinturas do artista.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 4185 - Tema Sagrado
Inzo Takula Nsaba Nzambiri ia Katende
CNPJ/CPF: 09.447.453/0001-35
Processo: 01400.020788/09-77
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R\$: 264.418,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/05/2010
Resumo do Projeto:
Edição de um livro, registro do ritual da religiosidade Banto no Congo e em Angola, com o candomblé da nação Angola praticado no Rio de Janeiro e na Bahia. Apresenta dados referentes às culturas de matrizes africanas desses povos, da identidade do perfil psicológico, social, político e científico do povo banto de Angola e Congo, com o brasileiro no geral e com o natural do Rio de Janeiro e Bahia em particular, no papel inquestionável do candomblé, na manutenção dessa identidade Brasil/África Banto.
08 7588 - Mitos na literatura infanto-juvenil
Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80
Processo: 01412.000411/08-81
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 412.192,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por finalidade produzir exposição literária, cujo tema é a mitologia na literatura infanto-juvenil.
09 7145 - CULTURA EM QUADRINHOS
Carlos Alberto Sena Lopes
CNPJ/CPF: 364.633.455-04
Processo: 01400.026019/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 116.380,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/07/2010
Resumo do Projeto:
O projeto publicará uma revista em quadrinhos que associa a divulgação e incentivo a preservação do patrimônio cultural, relacionados as manifestações populares da Bahia e a preservação do meio ambiente, tendo como condutor deste trabalho os ícones da cultura popular; santos, orixás, índios e negros que serão os personagens que apresentam os movimentos e manifestações da cultura popular associados aos elementos da natureza lutando pela sua preservação.
09 6882 - ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA
Editora Edgar Blucher Ltda.
CNPJ/CPF: 60.877.859/0001-05
Processo: 01400.025635/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 866.840,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 18/11/2010
Resumo do Projeto:
ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA é uma celebração do que de melhor nossa arquitetura tem produzido nos últimos 20 anos. Uma cuidadosa seleção de projetos que revelam a inovação, a estética e a qualidade dos arquitetos brasileiros, bem como um panorama técnico e informativo sobre cada projeto. Fotos, esboços e plantas apresentados e explicados em textos que analisam as influências de cada obra e contextualizam histórica e geograficamente sua criação.
09 5630 - Soldados da Borracha: Uma história do Ceará e do Acre
M. Margarita Hernández Pascual
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Processo: 01400.023816/09-16
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 317.220,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/10/2010
Resumo do Projeto:
Publicar um livro que nos conta através de fotos, mapas, depoimentos e artigos a história da saga dos "Soldados de Borracha" que saíram de Fortaleza para Amazônia em 1943.
09 7813 - 4º Festival de Literatura de São João del-Rei
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
Processo: 01400.027133/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 443.399,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 05/10/2010
Resumo do Projeto:
O proponente apresenta o 4o FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei, evento este que vem se consolidando a cada edição como um importante meio de se discutir a produção literária brasileira, em todas as suas nuances, com a presença de renomados autores, críticos literários, professores de literatura e personalidades



da vida cultural do país, além da pluralidade de atividades propostas, de diferentes linguagens, as quais integram a rica programação do festival.

09 7266 - Os Sertões, Impressões e Pinturas%u201D Otoniel Fernandes Neto
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30
Processo: 01400.026195/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 232.133,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar e Publicar um livro de arte inspirado no livro "Os Sertões" de Euclides da Cunha. O livro será ilustrado com 40 pinturas a óleo do artista plástico Otoniel Fernandes Neto, todas as pinturas baseados em 40 episódios do livro Os Sertões , numa interpretação pictórica da Guerra de Canudos.

09 5734 - "Barão Hirsch e suas Colônias Agrícolas na América" - Memória de uma emigração Redondo Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 10.892.846/0001-37
Processo: 01400.024061/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 178.230,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição de um livro de arte com fotos do fotógrafo profissional Carlos Goldgrub, acompanhadas de textos do renomado escritor brasileiro Moacyr Scliar, que contam a trajetória de um contingente de imigrantes de origem asiática e europeia, que seduzidos pelos projetos de imigração do Barão Hirsch chegaram à América no início do século passado. O foco do livro são os descendentes dos imigrantes que se estabeleceram em quatro países americanos, dentre os quais o Brasil.

09 7013 - Nova Lima dos Ingleses Lucca Projetos Editoriais Ltda
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
Processo: 01400.025860/20-09
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 151.370,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 20/09/2010
Resumo do Projeto:

O livro Nova Lima dos Ingleses consiste em um passeio pelos mais de cinquenta anos de influência dos ingleses na vida cotidiana de Nova Lima. Trata-se de um texto acessível, com fundamentação histórica, que narra os fatos ocorridos no município e inovações deixadas por essa gente chegada do outro lado do Atlântico. Com base em depoimentos de descendentes ingleses, documentos, imagens e sob um olhar fotográfico da cidade de hoje o livro mostrará os fatos relevantes da cidade desde a sua origem.

09 7769 - Bartolomeu Lourenço de Gusmão O Primeiro Inventor Brasileiro Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
Processo: 01400.027071/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 203.135,90
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Nesse projeto será realizado um livro biográfico sobre a vida e a obra de Bartolomeu Lourenço de Gusmão. O projeto consiste na elaboração, produção, edição, impressão e divulgação da obra de autoria de Rodrigo Moura Visoni, totalmente baseada em documentos e fatos comprovados historicamente. O livro será realizado no estado do Rio de Janeiro e distribuído para instituições e livrarias das principais capitais Brasileiras.

09 7977 - Diafra Alexandre Luiz Morawski Vianna
CNPJ/CPF: 257.138.678-62
Processo: 01400.027436/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 162.519,50
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 01/12/2010
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma obra editorial que reúne o trabalho de dois fotógrafos nacionais de destaque no Brasil: Fabiano Rodrigues Pires, conhecido como Lokinho e Alexandre Vianna. A coletânea de fotos é resultado de uma pesquisa que une a arte urbana, o skate e a fotografia. Com design sofisticado a obra pretende ser referência para a considerada "arte urbana".

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 8583 - ÁFRICA, DO BERÇO DO MUNDO AO GRANDE CENÁRIO DO FUTEBOL Sociedade Recreativa Cultural Unidos da Coloninha
CNPJ/CPF: 76.276.716/0001-88
Processo: 01400.028321/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 798.930,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 15/04/2010
Resumo do Projeto:

Aproveitar a oportunidade do desfile oficial do Carnaval 2010 na Passarela do Samba Nego Quirido em Florianópolis, para contribuir com a difusão da cultura de nossos antepassados negros, que juntamente com os europeus e os índios então existentes na terra de "Vera Cruz" constituíram a denominada "raça brasileira".

09 5605 - Em Fotos- Quem Cabe no Seu Todos? WVA Editora e Distribuidora Ltda
CNPJ/CPF: 73.439.226/0001-67
Processo: 01400.023788/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 430.104,40

Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Livro de arte, com refinado padrão de formato, que pretende registrar a pluralidade das culturas locais e documentar, por meio de fotos realizadas nas cidades e nos trajetos de São Luiz à "Teresina - Fortaleza -Natal -João Pessoa-Recife -Maceió-Aracaju -Salvador, em viagem de carro, processos culturais de exclusão em função de diferenças e desigualdades sociais. O livro será escrito por Claudia Werneck, autora de mais de uma dezena de obras publicadas e traduzidas para inglês e espanhol.

09 6218 - Festival Itinerante de Artes Integradas Brasil meu Brasil Look Consultoria Empresarial, Promoções e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 68.314.384/0001-50
Processo: 01400.024823/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.377.130,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar 15 eventos multiculturais, levando a cultura brasileira a 15 municípios do Estado de São Paulo, pelo período de um ano. Os eventos, com duração de 1 dia, serão gratuitos e oferecerão:

apresentações de danças, palestras, oficinas, shows de música erudita, bandas de fanfarra, performances teatrais ao ar livre, com personagens e elementos do folclore brasileiro, apresentações de contadores de história e de poesia cantada, shows de marionete e exposições.

09 5958 - TRIBUTO A VILLA-LOBOS - FAMÍLIA ERNEST DIAS SOAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DESIGN GRÁFICO
CNPJ/CPF: 08.924.643/0001-33
Processo: 01400.024457/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 195.235,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se da produção, gravação e finalização do CD de um cd intitulado "TRIBUTO A VILLA LOBOS - FAMÍLIA ERNEST DIAS", com prensagem de 2000 cópias, e de um concerto de lançamento desse mesmo disco no Teatro Rival Petrobrás - ou similar, na cidade do Rio de Janeiro.

09 5062 - Formas-Me Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400.023073/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 506.781,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto tem o objetivo realizar 45 apresentações da intervenção Formas-Me em locais públicos nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Tocantins e Rio Grande do Sul. Uma performer vestida com um macacão de peças de LEGO, fica em exposição em uma cadeira de tubos de PVC. O público torna-se construtor da obra quando se relaciona com a performer, encaixando outras peças no macacão, compondo sua forma.

09 5451 - A Idade de Ouro - Rádio Nacional Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.023613/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 474.205,60
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Oferecer para grupo de Melhor Idade: Oficinas de teatro, dança e música e dentro deste processo pesquisar e montar um espetáculo. A preparação corporal e vocal do grupo de melhor idade da Casa da Comédia visa a temporada e circulação de um espetáculo teatral sobre a história do rádio e a sua importância no cenário nacional nas décadas de 30, 40 e 50.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 5060 - CEUMAR "Meu Nome" - Turnê 2010 Gutoruocco Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.778.530/0001-89
Processo: 01400.023072/20-09
SP - Moccoca
Valor do Apoio R\$: 595.908,98
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Realizar turnê da cantora e compositora CEUMAR abrangendo 12 capitais brasileiras e mais 06 cidades do interior, promovendo o acesso à música genuinamente brasileira que não circula nos grandes veículos de comunicação, de forma que proporcione as regiões menos privilegiadas dessas apresentações, vivências que posam acrescentar na formação cultural e que possibilitem o intercâmbio com artistas de cada localidade ou oriundos dos estados onde Ceumar passará.

09 2049 - FESTIVAL DA CANÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - DEFESTIMINAS Associação Inclusão, Arte, Educação e Cultura-INARTE
CNPJ/CPF: 07.780.481/0001-44
Processo: 01400.007800/20-09
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.386.281,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
O FESTIVAL DE MÚSICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - DEFESTIMINAS é uma proposta de um concurso de música, nas categorias instrumental e popular, com a participação exclusiva de pessoas com deficiências como concorrentes nas modalidades musicais: individual, banda, duplas, compositores, músicos. É um Festival de abrangência nacional, a ser realizado em Belo Horizonte - MG, em espaço adequado com acessibilidade.

09 5541 - Temporada da OPHISP - Orquestra Philarmônica Da Cidade de São Paulo Artesofia Serviços e Comércio Ltda
CNPJ/CPF: 08.324.993/0001-69
Processo: 01400.023708/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.582.118,71
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de 40 concertos da OPHISP- Orquestra Philarmônica da Cidade de São Paulo, sendo 20 ensaios abertos e 4 apresentações nos Centros Unificados de Ensino da Cidade de São Paulo e 20 apresentações no Teatro Gazeta, em São Paulo. Quatro concertos serão com a cantora Fabiana Cozza e 04 concertos com dança do espetáculo Bach Braock Brasilien da Ícaro Cia de Dança.

09 4982 - TÂNIA MARA - FALANDO DE AMOR DESTAQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.864.792/0002-11
Processo: 01400.022828/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 883.001,48
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

Realizar turnê com shows da cantora Tânia Mara, para a divulgação do DVD e CD "Tânia Mara - Falando de Amor", em 25 (vinte e cinco) cidades de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Brasília.

09 4599 - Gravação do DVD Banda SUPERATIVA Lincon Rodrigues
CNPJ/CPF: 215.338.718-33
Processo: 01400.021852/20-09
SP - Salto
Valor do Apoio R\$: 406.450,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Gravação de um DVD com duração de 60 minutos, incluindo: Maestro, músicos, coristas, Estúdio, produtor musical, técnico de som, técnico de iluminação, o qual terá em seu conteúdo 14 músicas, enfim música que retratam um pouco da nossa cultura brasileira. O repertório contará com autores de renome nacional.

Prensagem de 2.000 DVDS a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo o país.

09 5508 - Sonia Santos Canta Brasil Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90
Processo: 01400.023659/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 413.940,00
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 24/07/2010
Resumo do Projeto:

Serão realizados shows musicais com a cantora brasileira Sonia Santos, que está radicada a mais de 20 anos nos Estados Unidos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 7425 - FUTEBOL E LIVROS Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
Processo: 01400.026402/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 123.854,50
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 30/12/2010
Resumo do Projeto:

Série de encontros com autores de livros sobre o esporte mais popular do mundo, com entrada franca para todo o público. Nem o futebol é menor no estudo da sociedade, nem a literatura dedicada ao futebol é menor no campo da cultura. Com paixão, humor, crítica, raiva, investigação, emoção, poesia, diversos escritores trouxeram o futebol para as letras. Neste projeto convidaremos autores para falar com o público sobre as palavras da bola e reforçar quanta cultura há na biblioteca do futebol.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 6135 - CIND ERA BELA - UMA REALIDADE FABULOSA

Sebastião Raphael Júnior
CNPJ/CPF: 003.463.957-80
Processo: 01400.024717/20-09
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 367.071,40
Prazo de Captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral musical, de conteúdo humorístico, inspirado no conto de fadas "Cinderela", com duração prevista de uma hora e vinte minutos. O espetáculo propõe uma releitura do mito da puberdade feminina através de uma dinâmica interativa entre as novas realidades cognitivas culturais das mídias impressa, televisiva e informatizada. Objetivando, dessa forma, disseminar a compreensão e dissolução de tabus nas culturas ocidentais e, especificamente, na realidade brasileira.

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 7770 - Marias Brasileiras

Instituto de Arte Tear

CNPJ/CPF: 05.435.475/0001-24

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 219.160,00

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 7360 - 50ml

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 07/01/2010 a 31/12/2010

07 2797 - Mestre de Obras (O)

Julio Aragoni de Santi

CNPJ/CPF: 349.539.858-93

SP - São Paulo

Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010

08 10266 - 16º Porto Alegre em Cena

Adriana Mentz Martins

CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78

RS - Porto Alegre

Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010

08 7094 - Viva República

Ana Paula Fontainhas Mendes

CNPJ/CPF: 746.289.174-34

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

(VII) 08 3460 - Festival Internacional de Bonecos de Brasília

Associação Ruarte de Cultura

CNPJ/CPF: 05.018.694/0001-08

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 6695 - Circuito de Artes Cênicas - Edição 2009

Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 30/07/2010

08 10077 - Cena Internacional

Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 11952 - Mostra de Artes Cênicas em Porto Alegre

Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 11415 - Série Cultural Teatro Bourbon Country

Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 10596 - Corte Seco

Axis Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.289.567/0001-55

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 10081 - Circuito Brasília de Teatro Nacional

Diamante Produções Culturais e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 09.616.530/0001-33

DF - Brasília

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

09 0680 - MONA LISA DE COPACABANA

Diamante Produções Culturais e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 09.616.530/0001-33

DF - Brasília

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

09 0078 - Gabriela, Cravo e Canela - o musical

Fieschi Dalla Vechia Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.395.349/0001-03

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

07 7263 - D. João VI e o Horto Real

Bubu Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.667.276/0001-41

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 5007 - CATS - O Musical

T4F Entretenimento S.A

CNPJ/CPF: 02.860.694/0001-62

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 5330 - Espetáculo A Elegância do Ouriço - Ano da

França

no Brasil

EST - Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.140.504/0001-60

SP - São Paulo

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

RIAM

09 0174 - SÓ OS DOENTES DO CORAÇÃO DEVE-

SER ATORES

MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda

CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 7734 - Bofetada 2009 (A) - Salvador

Teatro de Comédia Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.352.207/0001-25

BA - Salvador

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 8708 - Cia Tan-Tan de Teatro - criação do espetáculo

"100 Palavras"

Fernanda Gomes Mitaini

CNPJ/CPF: 210.912.868-25

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 5831 - Calota e Gasolina em Trânsito - Ano 05

Gelson Schimanski

CNPJ/CPF: 479.488.339-00

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2010 a 30/11/2010

08 2054 - Festival Nacional de Teatro de Duque de Caxias

(5º)

Grupo Teatral Tudo Sob Controle

CNPJ/CPF: 86.730.777/0001-27

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 10609 - Ecocirco-Espetáculo Terra

Inst. de Desenv. para a Formação da Juventude na

Educação, na Cultura, no Esporte e no Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 04.153.758/0001-10

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 0522 - Botequim

Bella Eventos Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.778.246/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010

09 0371 - 8º FESTIVAL INTERNACIONAL DE HIP

HOP

José Wanderley Lopes

CNPJ/CPF: 401.552.009-25

PR - Curitiba

Período de captação: 08/01/2010 a 31/12/2010

07 11032 - Udigrudi 25 Anos

U de Grude Arte e Cultura

CNPJ/CPF: 00.720.524/0001-57

DF - Brasília

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

07 6603 - Manual Prático da Mulher Desesperada

Simplicissimus Produções Teatrais Ltda

CNPJ/CPF: 06.150.127/0001-73

PR - Curitiba

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 10480 - Manutenção das Atividades Artísticas do TESC

Teatro Experimental Sociedade Cultural

CNPJ/CPF: 06.268.529/0001-77

AM - Manaus

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 7900 - Manutenção 2009 Da Cisne Negro CIA. De Dan-

ça

Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de

Dança

CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 7251 - Cultura na Escola 2008

Planeta Agência de Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09

MG - Ouro Preto

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 7279 - Trilhas da Cultura 2008

Planeta Agência de Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09

MG - Ouro Preto

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 7356 - Projeto Raízes 2008

Planeta Agência de Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09

MG - Ouro Preto

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 9257 - Festival da Criança - 8ª Edição

Marilda Ramos Lyra Alves

CNPJ/CPF: 359.024.776-20

MG - Ipatinga

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 1982 - Roda (A)

Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos

Socioculturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54

SP - São Paulo

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 10776 - Companhia Brasileira de Ballet 2009

Sociedade Artística Villa Lobos

CNPJ/CPF: 31.168.644/0001-17

RJ - Petrópolis

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 4688 - Pia Fraus 23

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

07 6508 - Casa da Gávea 2008

Casa da Gávea

CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 4209 - Edifício Chamado 200 (Um)

Casa da Gávea

CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

07 10064 - Sonhos de uma Noite de São João

Casa da Gávea

CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 4059 - Plínio Língua de Fogo Marcos

Rotunda e Bambolina Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.564.880/0001-42

RJ - Niterói

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

05 7344 - Brincando em cima daquilo

Barata Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 6897 - Amor

Relacionarte Marketing e Produções Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 09.573.159/0001-70

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 9314 - Hamlet Rio de Janeiro e Turnê

AIMS Productions Introducion Ltda.

CNPJ/CPF: 01.505.621/0001-90

RJ - Rio Bonito

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

09 4129 - Little Voice - Laura à Voz de uma Estrela

Dança e Cia Centro de Artes Ltda.

CNPJ/CPF: 32.248.296/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 6540 - Mãe da Vida - A Escola Vai ao Teatro

SEIVA-Sociedade Recreativa de Vivência Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 04.865.100/0001-31

SP - Valinhos

Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010

06 5867 - Projeto Bem-te-vi teatro

Talita Berthi Oliveira-ME

CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87

SP - Mongaguá

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

06 0876 - Encontro de Danças Gaúchas de Camaquã

Tarcísio Freitas dos Santos

CNPJ/CPF: 012.561.260-55

RS - Camaqua

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 1591 - Ópera: La Serva Padrona

Therezinha Petry Cardona

CNPJ/CPF: 231.162.420-20

RS - Montenegro

Período de captação:



	ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 07 1597 - Almanaque do Samba-Jazz Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 08 3970 - Elétrico Nazareth Boogie Woogie Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 03.108.823/0001-23 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010 07 5678 - Música Pra Ouvir Sentado Arthur de Faria Silva CNPJ/CPF: 607.416.600-59 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 9553 - Projeto Seu Elias - Orquestra Tricordiana de Vio-	BA - Salvador Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 06 8274 - Tournée Marcus Viana e Transfônica Orkestra Sonhos e Sons Ltda CNPJ/CPF: 25.203.878/0001-55 MG - Belo Horizonte Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 06 9138 - FEA - Formação e democratização de música erudita Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - tal	MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 8611 - Intersecções Andre Maida Faccioli ME. CNPJ/CPF: 04.780.234/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 09 1749 - Oito Jeitos de Pintar o Mundo Instituto para o Desenvolvimento Sociocultural e Ambien-
la	Cedros Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.134.274/0001-24 MG - Três Corações Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 9612 - Ponto do Chorinho: Música Instrumental com Silvério Pontes e Zé da Velha ELS2 - Produção Cultural e Artística Ltda CNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 1667 - Banda Brasil Central Daniela Rennó Assunção CNPJ/CPF: 604.341.986-68 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 0118 - Projeto Musical Altona Associação Atlética e Cultural Altona CNPJ/CPF: 83.392.100/0001-38 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4246 - Formação de Grupos de Viola de Cocho, Dança	FLAMA CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9056 - Música de Câmara Sociedade Chopin do Brasil CNPJ/CPF: 03.819.939/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 9063 - Em Tempo de Orquestra Sociedade Chopin do Brasil CNPJ/CPF: 03.819.939/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 11753 - Temporada 2009 da Camerata Florianópolis Associação Filarmônica Camerata Florianópolis CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3010 - "Nossa Banda" - 2ª Edição - Sociedade Corpo	- INDES CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 5755 - Livro das Telhas: 0177.Nidus Vitreo Josely Maria Sounis Carvalho de Oliveira CNPJ/CPF: 607.503.327-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010 08 7967 - Janela para um Cidade Subjetiva Filmes de Abril Produções Audiovisual Ltda CNPJ/CPF: 07.372.049/0001-14 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6677 - Ecos do Planeta - Exposição da Amazônia (Itinerância Porto Alegre) Instituto Brasil Com CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 10019 - Exposição de arte muito especial Muito Especial CNPJ/CPF: 04.887.441/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 0221 - Design Brasil - Ontem e Hoje MSD - Empreendimentos Culturais - Maria Stefani Dalcin CNPJ/CPF: 07.475.516/0001-31 RS - Bento Gonçalves Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4014 - Divina Humanidade Marina Aparecida Fraga Abelha Stremlow CNPJ/CPF: 525.536.399-53 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9365 - Os Paulistas e a Corte Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 1009 - Maruzka Cára Marucia Cara CNPJ/CPF: 055.522.738-34 SP - Americana Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 6566 - IV Biental de Gravura - XIII Fenart Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC CNPJ/CPF: 08.338.873/0001-10 PB - João Pessoa Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010 09 2644 - Projeto Fotográfico VIA SACRA Roberto da Silva Casau CNPJ/CPF: 307.793.597-04 MA - São Luís Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 5142 - Manfredo de SouzaNetto/Itinerância Roberto F. Padilla - ME CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010 08 5600 - Mostra Brasileira de Fotografia Talentos eventos e participações OZ Ltda. CNPJ/CPF: 06.182.602/0001-93 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 10218 - Exposição - Sons da Vida Newsmaker Brasil Assessoria de Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 04.314.275/0001-50 MG - Contagem Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 05 2065 - Complexo Cultural da Univale Fundação Percival Farquhar CNPJ/CPF: 20.611.810/0001-91 MG - Governador Valadares Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 05 6922 - Museu da Cavalaria Fundação Parque Histórico Marechal Luis Osório CNPJ/CPF: 87.065.207/0001-22 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3150 - Modernização da Reserva Técnica do Museu Hansen Bahia, em Cachoeira Fundação Hansen Bahia CNPJ/CPF: 14.523.435/0001-25
do	Cururu e Siriri Eder Rodrigues de Amorim CNPJ/CPF: 014.704.641-60 MT - Santo Antônio do Leverger Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010 08 3332 - Som do Bando Sonora Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.040.698/0001-18 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 0815 - Festejo Tambor Mineiro 2008 NAPELE - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 7551 - Circulação Maurício Tizumba e Trio instrumen-	Bombeiros Voluntários de Joinville Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville CNPJ/CPF: 84.712.991/0001-25 SC - Joinville Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 0618 - Batucadas Brasileiras - Orquestra de Percussão Robertinho Silva - Ano III Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 6425 - Núcleos Sinfônicos de Campos Sociedade Artística Villa Lobos CNPJ/CPF: 31.168.644/0001-17 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 8464 - Circuito Sinfônico Sociedade Artística Villa Lobos CNPJ/CPF: 31.168.644/0001-17 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9479 - Apresentação de Bandas de Música - Paralelas	
tal	NAPELE - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 2942 - CIRCUITO MUSICAL Heloísa Muller CNPJ/CPF: 393.545.711-15 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 1247 - Oficinas Afinando as Cordas Afinando as Cordas - Arte, Cultura, Educação e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 03.126.846/0001-60 SP - São João da Boa Vista Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3373 - Madrigale - Temporada 2008/2009 Associação Coral Madrigale Nansen CNPJ/CPF: 02.196.712/0001-53 MG - Belo Horizonte Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 09 1069 - Coral Cantores do Marieta Josimeire Trevisan de Campos CNPJ/CPF: 120.295.748-05 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 10614 - Circuito de Arte e Cultura - Goinania - Ano I Comida Di Buteco Produções Ltda CNPJ/CPF: 06.204.569/0001-55 MG - Belo Horizonte Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 0134 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Eta-	FAM ONG. Arte Movimenta CNPJ/CPF: 08.248.454/0001-98 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 1425 - Oficinas Bandas de Música - Santa Catarina -	
	As quatro estações ONG. Arte Movimenta CNPJ/CPF: 08.248.454/0001-98 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 5205 - Orquestra de Metais de Telêmaco Borba Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco CNPJ/CPF: 78.249.653/0001-04 PR - Telêmaco Borba Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010 07 10707 - Memória Musical Instituto Memória Musical Brasileira CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42 RJ - Niterói Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010 04 6475 - Fábrica de Sons Instituto Homem Pantaneiro CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42 MS - Corumbá Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 1375 - VIDEO GAMES LIVE DVD Master Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.978.241/0001-06 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 1770 - Banda Di Erê Associação Religiosa Di Esin CNPJ/CPF: 36.563.666/0001-03 RJ - Itaperuna Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 09 0397 - Fotograma Belo Horizonte - Exposições de artes visuais art. 18 Zoe Carvalho Di Cadore Olivotto CNPJ/CPF: 086.866.006-03		
pa	Norte Fênix Produções & Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 09 2780 - Festival de Chorinho de Salvador Marcelo Moreira Cardoso CNPJ/CPF: 287.543.525-68		

tro	BA - Cachoeira Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 02 4541 - Revitalização Galeria Prestes Maia/Masp - Cen-	cação	SP - São Carlos Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 2260 - Arvoredo - Um Jeito Brasileiro de Fazer Edu-	DE	SC - Florianópolis Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 9545 - Programa de Incentivo à Leitura da Barca dos Livros Sociedade Amantes da Leitura CNPJ/CPF: 06.022.478/0001-07 SC - Florianópolis Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 9541 - Abril com Livros Sociedade Amantes da Leitura CNPJ/CPF: 06.022.478/0001-07 SC - Florianópolis Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 09 4204 - TEM COISAS QUE A GENTE NÃO ENTEN-
	Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 6106 - Acervo Arquitetônico Saturnino de Brito-Memó-		ARVOREDO - Assessoria em Desenvolvimento Ltda. CNPJ/CPF: 01.309.387/0001-25 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 08 3493 - Livro - "Steiner - Um Alemão com Sotaque Italiano" Benedito Daquino Noronha CNPJ/CPF: 171.667.646-00 SP - Salto Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 11207 - Prêmios Literários da Academia Brasileira de Letras 2008 Academia Brasileira de Letras CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 7366 - Villa-Lobos - Uma Fotobiografia Dois Um Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 0996 - Soy Loco Por Ti América Daniel Martins CNPJ/CPF: 729.967.490-49 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4184 - Roseli Deon - 25 anos de arte Decio Hugo Presser CNPJ/CPF: 130.686.790-87 RS - Porto Alegre Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 4144 - Martinho da Vila: Tradição e Ruptura João Baptista de Medeiros Vargens CNPJ/CPF: 262.725.557-68 RJ - Rio Bonito Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8835 - Memória Viva de Americana - Livro. Juarez Santos Godoy CNPJ/CPF: 017.374.488-58 SP - Americana Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010 07 10501 - Projeto Fábrica de Leitores Fundação Demócrito Rocha CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 3485 - Catálogo Geral da Pinacoteca do Estado Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 1771 - A PONTE SUMIU CARLOS STEGEMANN CNPJ/CPF: 551.179.619-00 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3786 - Perfil dos Tempos Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 3913 - Projeto Memória Adão Pretto - A história da		MESMO tereza cristina malcher campitelli CNPJ/CPF: 606.889.047-34 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3461 - Bordando Sonhos Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Antônio Prado RS CNPJ/CPF: 92.874.114/0001-89 RS - Antônio Prado Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 05 3784 - Bibliotecas Instituto Brasil Leitor no Metrô de Recife Instituto Brasil Leitor CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 07 2259 - Atividades do Instituto João Ayres Instituto João Ayres CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 04 0217 - Índios:Os Primeiros Brasileiros - Encontro e Exposição Nacional dos Índios do Nordeste Associação Raízes da Tradição CNPJ/CPF: 07.395.325/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 4545 - Coojornal - trajetória de um jornal de jornalistas sob o regime militar Libretos Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9894 - Apostas Encerradas - O Breve Império do Cas-
ria	da Arquitetura Pré-Moderna no Brasil Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada CNPJ/CPF: 05.862.332/0001-07 PE - Olinda Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 05 8836 - Equipamento Para Laboratório do Museu da Gen-	luta	de Um Gênio de Arte Barroca Rômulo de Almeida CNPJ/CPF: 465.880.276-72 MG - Brumadinho Período de captação: 02/02/2010 a 31/12/2010 08 3518 - Espaço K - História de um Ideal (A) Associação Beneficente Cultural de Juventude Judaica Bracha Coroline CNPJ/CPF: 05.600.632/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 2125 - BRASIL é ARTE Inst. Brasileiro para o Des.e Fomento Cultural, Educ, Patrimonial,Social e Ambiental-Instituto Actos CNPJ/CPF: 09.117.281/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 9543 - Barca dos Livros - Fase (II) Sociedade Amantes da Leitura CNPJ/CPF: 06.022.478/0001-07	da.	Quitandinha Globalmídia Comunicação e Tecnologia da Informação Lt- CNPJ/CPF: 02.398.176/0001-79 RJ - Petrópolis Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 06 10616 - Projeto Cultura Para Todos a Hebraica Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 4518 - Projeto RECREIA Fazendo Arte Educação - 6ª FASE Instituto Leonardo Murialdo Centro Técnico Social CNPJ/CPF: 88.637.780/0004-79 RS - Caxias do Sul Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 7298 - Festa Internacional da Leitura de São Paulo-
	te do Vale - Estação Cultura Fundação Genésio Miranda Lins CNPJ/CPF: 83.820.894/0001-93 SC - Itajaí Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 11164 - Programa de Ampliação de Acesso e Preser-		camponesa na vida de um poeta e cantador Associação Cultural José Marti - RS CNPJ/CPF: 94.067.048/0001-60 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 3626 - ODYSSEUS O VELHO, por CARLOS NEJAR Roberta Fernandes Matos Schillottefeldt - Companhia Editorial CNPJ/CPF: 10.355.197/0001-35 RS - Porto Alegre Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 0972 - Antônio Francisco Lixboa - Os Mistérios da Vi-		FIL- SP Academia Paulista de Letras CNPJ/CPF: 60.446.762/0001-48 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 9164 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque - Edição 2009 Júlio Cesar Glenzel-ME CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75 RS - Pelotas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9801 - Diversidade da Arte Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi CNPJ/CPF: 07.105.230/0001-64 SP - Taubaté Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 05 8404 - SESI Bonecos do Brasil Aliança Propaganda Ltda. CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00 PE - Recife Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 3923 - Dança e Transformação: Resgate da memória artística, de bens culturais afro-brasileiros e da ecologia FRED Uma Alternativa à Reintegração CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86 MG - Contagem
vação	ao Patrimônio Cultural Documental Depositado no Centro Fundação Genésio Miranda Lins CNPJ/CPF: 83.820.894/0001-93 SC - Itajaí Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010 07 6084 - Museu da Justiça Eleitoral-Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral - RJ Fase II-Obras Básicas de Restauração Instituto Herbert Levy CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 6118 - Centro Cultural Vila Manoel Freire Grupo NHL Produções Culturais CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 8320 - Espaço Cultural Exército Brasileiro Fundação Cultural Exército Brasileiro CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10862 - Memorial do homem pantaneiro Instituto Homem Pantaneiro CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42 MS - Corumbá Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 07 2549 - Memória Viva - Energia Elétrica Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda. CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 2349 - Donato Donati Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 7341 - Evandro Teixeira - Fotojornalismo Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda. CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 08 5724 - Retratos das Festas Religiosas e pagãs na arte	da	de		
de	Julio Paraty. Gaia Cultura S/S Ltda. CNPJ/CPF: 09.559.104/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 1993 - Garoto Verde (O) Premissa Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 07.794.436/0001-49 SP - São Paulo Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010 08 0456 - Olhar sobre os Guarani-Mbyá/RS (Um) Antonio Carlos Cardoso CNPJ/CPF: 067.184.508-04 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3998 - Memórias das Fortalezas - Ilha de Santa Ca-				
tarina	Armando de Lima Appel CNPJ/CPF: 349.409.440-34 SC - Florianópolis Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 04 4182 - Pioneiros da Habitação Social no Brasil (Os) Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento - FIPAI CNPJ/CPF: 47.035.662/0001-60				



Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 4212 - Dança e Mudança - Resgate da Memória Artística,
de Bens Culturais e da Ecologia Popular
FRED Uma Alternativa à Reintegração
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86
MG - Contagem
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 10069 - Lapa: O Ponto Maior do Mapa - Livro e documentário
Coordenador-Executivo da Associação Brasil Mestiço
CNPJ/CPF: 06.037.412/0001-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 1281 - Projeto Educar Dançando
Associação Cultural Educar Dançando
CNPJ/CPF: 08.945.683/0001-61
DF - Brasília
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 7265 - Cultura em Rede
Planeta Agência de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6267 - Projeto Mãe da Vida
Grupo NHL Produções Culturais
CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95
SP - Campinas
Período de captação: 03/02/2010 a 30/06/2010
08 7837 - Cultura Solidária
Associação Rolandense de Cultura e Esporte
CNPJ/CPF: 10.298.946/0001-30
PR - Rolândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1351 - Mocidade que Samba, Estuda e é Feliz
Instituto de Educação e Pesquisa Sócio-Cultural e Ambiental
Mocidade do Futuro
CNPJ/CPF: 09.247.634/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
07 0894 - Paranaguá e o Lagamar
Rafael Slomp de Azevedo
CNPJ/CPF: 049.410.409-02
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4182 - Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano
Instituto Homem Pantaneiro
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
MS - Corumbá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0609 - Festival Cultural da Amazônia
Cia SB de Comunicação S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 71.713.267/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/07/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 0217 - Gravação de CD do cantor e compositor Gabriel Rocha
Cláudio Cesar Rocha de Oliveira
CNPJ/CPF: 234.099.167-68
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 1058 - Beto Guedes - Outros Clássicos - DVD e CD Acústicos
Gabriel Silva Rocha de Oliveira
CNPJ/CPF: 047.003.206-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 08/01/2010 a 31/03/2010
08 1283 - Gravação de Vídeo da dupla André Luis & Fernando
André Luis Amaral
CNPJ/CPF: 150.632.418-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4702 - NO TEMPO DO NICE - FASE II
O Roda Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10129 - Ambintasom
M2 Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 09.944.440/0001-71
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 9323 - Festival Cantá Minas
FAM Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.219.300/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1541 - TRIBUTO À RAY CHARLES
José Mauricio Alves de Aquino
CNPJ/CPF: 334.479.697-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8020 - Festival Porão do Rock
Falcão & Tapioca Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 05.489.316/0001-02
DF - Brasília
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 6060 - Baião, Identidade de um Povo - Tributo a Onildo Almeida
ACSH - Associação Cultural do Sítio Histórico da Forta-

leza
de São João.
CNPJ/CPF: 09.344.008/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 4855 - Baião, identidade de um povo
ACSH - Associação Cultural do Sítio Histórico da Forta-
leza
de São João.
CNPJ/CPF: 09.344.008/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2528 - Noite Lounge
Inner Smart Consultoria em Recursos Humanos Ltda
CNPJ/CPF: 10.313.057/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 1670 - Projeto Seis e Meia
Beluga Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.513.605/0001-01
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3081 - Gaspar Natal em Festa
Câmara de Dirigente Lojistas de Gaspar
CNPJ/CPF: 83.488.171/0001-39
SC - Gaspar
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 8314 - Canção Brasileira - O Musical
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
02 6755 - Coleção Documentos Sonoros do Museu Nacional
Fundação Universitária José Bonifácio FUJB
CNPJ/CPF: 42.429.480/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 9285 - Sarau Republicano 2
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 3079 - Festival de Bandas de Garagem
100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 6699 - Implantação da Associação de Artes de São Carlos
no Parque das Artes José Sidney Leandro
Associação de Artes de São Carlos
CNPJ/CPF: 06.143.064/0001-28
SP - São Carlos
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 5984 - Espaço Cultural de Itapetininga
Associação Comercial de Itapetininga
CNPJ/CPF: 49.704.927/0001-00
SP - Itapetininga
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 1023 - Bibliotecas do Mundo
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6576 - Festival Nacional de Teatro, Dança e Música -
XIII
FENART
Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
CNPJ/CPF: 08.338.873/0001-10
PB - João Pessoa
Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010

RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na Portaria de aprovação nº 261, de 29 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 249, de 30 de dezembro de 2009, Seção 1, referente ao Processo: 01400.022163/2009-40, Projeto "Doutores da Alegria - Plano Anual 2010" - Pronac: 09-4698. Onde se lê: Valor do Apoio: R\$ 2.463.343,91 Leia-se: Valor do Apoio: R\$ 2.363.343,91

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Gravação do DVD da Dupla Nedson e Edson", processo nº: 01400.006395/07-99, Pronac nº: 075577, proponente: Faical Jorge Abdalla CNPJ nº: 598.771.039-15, que passa a ser "Gravação do DVD da Dupla Jânio e Junior".

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo

Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

09 7540 - Mostra de Cinema Cubano
Vestígio Produções Ltda Me
CNPJ/CPF: 08.927.447/0001-12
Processo: 01400.026656/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 485.890,00
Prazo de Captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
Realização de mostra retrospectiva da produção cinematográfica de Cuba, no período de 21 a 27 de março de 2010.
09 7202 - ESTHER BARBOSA ORIENTE - MEMÓRIA VIVA DO SÉCULO PASSADO
Casa de Produção Cine Áudio Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 09.117.263/0001-50
Processo: 01400.026120/20-09
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 233.500,00
Prazo de Captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário, com 70 minutos de duração.
09 7673 - VI FANTASPOA - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre
Fantaspoa Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.387.673/0001-08
Processo: 01400.026955/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 138.090,00
Prazo de Captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
Realização de mostra competitiva de filmes de longa metragem e de curta metragem inéditos, brasileiros e internacionais, no período entre 02 a 18 de julho de 2010.
09 8169 - Doc em PoA - Festival Internacional de Documentários de Porto Alegre
Fantaspoa Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.387.673/0001-08
Processo: 01400.027841/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 131.275,00
Prazo de Captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
Realizar mostra, de filmes, mídia e longa-metragem, do gênero documentário, de 12 a 21 de novembro de 2010.

ANEXO II

09 0088 - Gravação de vídeo da dupla Norberto & Nerito Celestino Bispo Ramos
CNPJ/CPF: 701.176.248-53
Processo: 01400.000522/20-09
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 274.360,00
Prazo de Captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
Gravar um DVD com duração de 60 minutos, divulgá-lo em rádios e televisões e viajar por 10 (dez) cidades do estado de São Paulo, realizando shows de música gratuitos.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137/MD, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

CONCEDER
a Medalha da Vitória ao Tenente General Piloto PEDRO RAFAEL PEÑA ANTONIO, Ministro de Estado das Forças Armadas da República Dominicana.

NELSON A. JOBIM

CONSULTORIA JURÍDICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Redistribui competência relacionada à análise, prévia e conclusiva, das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos recursos, dos pedidos de reconsideração e de revisão de feitos do Ministério da Defesa e do Hospital das Forças Armadas, bem como para o apoio jurídico às comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar à Coordenação-Geral de Atividades Jurídicas Descentralizadas.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Parágrafo Único do Art. 6º do Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, CONSIDERANDO a expressiva carga de trabalho atualmente atri-



buída à Coordenação-Geral de Exame de Procedimentos Administrativos e o contido na Nota nº 50/2010/CONJUR-MD/AGU, resolve:

Art. 1º Fica distribuída a competência, no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, para análise, prévia e conclusiva, das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos recursos, dos pedidos de reconsideração e de revisão de feitos do Ministério da Defesa, de suas entidades vinculadas e das Forças Armadas, bem como para o apoio jurídico às comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar à Coordenação-Geral de Atividades Jurídicas Descentralizadas.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Exame de Procedimentos Administrativos - Coordenação de Assuntos Disciplinares - caberá o exame de licitações e de convênios que tramitam nesta Consultoria Jurídica.

Art. 3º Caberá à Coordenação Administrativa a distribuição dos processos com base nas competências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Orientação Normativa.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com os Anexos I, II, III e IV à presente Portaria, os códigos de vaga neles mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

EXPANSÃO 2009

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26351 UFRB	701062	Analista de Tecnologia da Informação	7	0875283	0875289
26351 UFRB	701015	Contador	4	0875404	0875407
Total			11		

ANEXO II

EXPANSÃO 2010

DESTINO	COD CAR-GO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26266 UNIPAMPA	701001	Administrador	18	0875103	0875120
26266 UNIPAMPA	701062	Analista de Tecnologia da Informação	3	0875279	0875281
26266 UNIPAMPA	701006	Assistente Social	3	0862564	0862566
26266 UNIPAMPA	701031	Engenheiro/área	1	0863495	-
26266 UNIPAMPA	701086	Engenheiro Agrônomo	1	0863360	-
26266 UNIPAMPA	701038	Fisioterapeuta	5	0863962	0863966
26266 UNIPAMPA	701058	Pedagogo/área	1	0864439	-
26266 UNIPAMPA	701061	Produtor Cultural	1	0864463	-
26266 UNIPAMPA	701068	Químico	1	0864684	-
26266 UNIPAMPA	701076	Secretário Executivo	7	0875526	0875532
26266 UNIPAMPA	060001	Professor de 3ª Grau	1	0859153	-
Total			42		

ANEXO III

REUNI 2009

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26234 UFES	701612	Auxiliar de Anatomia e Necrópsia	1	0872260	-
26234 UFES	701220	Técnico em Anatomia e Necrópsia	2	0870956	0870957
26237 UFJF	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	1	0871889	-
26240 UFPB	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	1	0871890	-
26249 UFRRJ	701203	Desenhista-Projetista	1	0868877	-
26276 UFMT	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	1	0871429	-
26276 UFMT	701275	Técnico em Secretariado	2	0871540	0871541
26276 UFMT	701214	Técnico em Agropecuária	1	0870905	-
26276 UFMT	701238	Técnico em Farmácia	1	0871350	-
26276 UFMT	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0870824	-
26278 UFPEL	701205	Diagramador	2	0868893	0868894
26278 UFPEL	701220	Técnico em Anatomia e Necrópsia	1	0870955	-
26351 UFRB	701010	Bibliotecário-Documentalista	5	0863073	0863077
26351 UFRB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0865805	0865808
Total			24		

ANEXO IV

REUNI 2010

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26278 UFPEL	701029	Enfermeiro/área	1	0863855	-
26278 UFPEL	701060	Psicólogo/área	1	0864648	-
26278 UFPEL	701830	Técnico em Eletrônica	1	0871305	-
Total			3		

PORTARIA Nº 137, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria MP nº 286, de 02 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar, entre as Universidades Federais, autorizações de concursos de Técnicos Administrativos em Educação de que trata a Portaria MEC nº 1.226, de 06 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 07 de outubro de 2008, alterada pela Portaria MEC nº 251, de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2009, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino	Categoria	Nível de Classificação	Quantitativo	Nº do Anexo
Universidade Federal de São João Del Rei	Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri	Técnico Administrativo em Educação	D	1	II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho de 29 de janeiro de 2010, que Homologa o Parecer nº 213/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 251, de 15 de outubro de 2009 publicada no Diário Oficial da União nº198 de 16-10-2009, Seção 1, pág.17, ONDE SE LÊ: "Coordenação de Arquivo" LEIA-SE: "Setor de Arquivo-Campus Uberaba"

Na Portaria nº258, de 15 de outubro de 2009 publicada no Diário Oficial da União nº199 de 19-10-2009, Seção 1, pág.18, ONDE SE LÊ: "Coordenação do Núcleo de Inovações Tecnológicas", LEIA-SE: "Coordenação do Núcleo de Inovações Tecnológicas - Reitoria"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 127, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074435, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, habilitação em Administração de Empresas, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Maranhão, na Alameda D, nº 5, Loteamento Quitandinha, bairro Calhau, na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 1º. Determina-se a extinção da habilitação mencionada neste artigo e, por conseguinte, fica vedado o ingresso de novos alunos.

§ 2º. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no art. 1º desta Portaria passará a denominar-se Administração, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074251, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2007, a habilitação em Administração Hospitalar, do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade dos Guararapes, na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O Vice Reitor da Universidade Federal do Paraná- UFPR, professor Dr. Rogério Andrade Mulinari, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.784/99 art. 55, e o contido no processo Nº. 23075.056368/2008-10; resolve: CONVALIDAR os atos relativos à contratação da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, para a execução do curso de Especialização em Educação Física Escolar, no período de 29 de Dezembro de 2006 a 29 de Dezembro de 2008. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO ANDRADE MULINAR



PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Vice Reitor da Universidade Federal do Paraná- UFPR, professor Dr. Rogério Andrade Mulinari, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.784/99 art. 55, e o contido no processo Nº. 23075.046539/2007-11; resolve: CONVALIDAR os atos relativos à contratação da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, para a execução do curso de Especialização em Educação Meio Ambiente e Desenvolvimento, no período de 01 de Março de 2008 a 31 de Outubro de 2008. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO ANDRADE MULINAR

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Vice Reitor da Universidade Federal do Paraná- UFPR, professor Dr. Rogério Andrade Mulinari, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.784/99 art. 55, e o contido no processo Nº. 23075.032973/2007-14; resolve: CONVALIDAR os atos relativos à contratação da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, para a execução do curso de Especialização em Gestão de Negócios - Turma 2008, no período de 01 de Maio de 2008 a 31 de Dezembro de 2009. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO ANDRADE MULINAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, Considerando artigo 12, da Portaria nº450 de 6/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº216, de 7/11/2002; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Professor de 3º grau, de que tratam o Edital 19/2008-PRH, publicado no D.O.U. nº 106 de 05.06.2008, homologado através da Resolução nº 05/2009, publicada no D.O.U nº 31 de 13.02.2009. Os Editais 28, 29, 30 e 31-PRH, publicados no D.O.U nº 196 de 09.10.2008 e 37/2008-PRH, publicado no D.O.U nº 242 de 12.12.2008, homologados através das Resoluções nº 4/2009, publicada no D.O.U nº 27 de 09.02.2009; nº 10/2009, publicada no D.O.U. nº 40 de 02.03.2009; nº 20/2009, publicada no D.O.U nº 49 de 13.03.2009; nº 22/2009, publicada no D.O.U nº 51 de 17.03.2009; nº 31/2009, publicada no D.O.U nº 55 de 23.03.2009.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de fevereiro de 2010

Processo nº:17944,000309/2009/99
Interessado:Município de Santos
Assunto Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santos e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - Santos Novos Tempos".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 56, de 18 de dezembro de 2009 (publicada no D.O.U. de 21.12.2009), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Santos, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

NELSON MACHADO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 4 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0132010 - LORENZI INFORMÁTICA LTDA

Nº 106 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LORENZI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 85.187.912/0001-77, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0132010, relativo ao PAF-ECF nome: CONFECÇÃO FÁCIL, versão: 1.0, código MD-5: 98e183f773f9137fd3e8f4bedb32f87, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

Em 5 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº POL2762010 - Millennium Network Ltda.

Nº 109 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Millennium Network Ltda, CNPJ: 73.831.265/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2762010, relativo ao PAF-ECF nome: Store Manager, versão: M10, código MD-5: CF725585CDE0F11C85501F880389810F *binbrowser, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2822010 - Rogério Pereira Simões

Nº 110 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Rogério Pereira Simões, CNPJ: 01.186.488/0001-56, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2822010, relativo ao PAF-ECF nome: Millennium, versão: 2.0, código MD-5: A443E01D01857630343B86E4A9B6355A *Caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2902010 - Consult Solução em TI Ltda.

Nº 111 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Consult Solução em TI Ltda, CNPJ: 02.226.813/0001-20, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2902010, relativo ao PAF-ECF nome: PDV Consult, versão: 10.80.01, código MD-5: 9A63096AE35DA1600847E4B5E2F7376C *PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2812010 - Rede Eletrosom Ltda

Nº 112 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Rede Eletrosom Ltda, CNPJ: 22.164.990/0001-36, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2812010, relativo ao PAF-ECF nome: PDV Eletro, versão: 4.10, código MD-5: 5102554FBEC11F96D9D800897E8F0505 *pdveleto, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Ata da 305ª Sessão de Julgamento - DOU de 20.11.2009, Seção 1, pág. 68:
7. Julgamento - "... Recurso 11698 - 0601325903. Onde se lê: "... Recorrida: S.Z. Importação e Exportação Ltda. Improvido. Arquivamento", leia-se: "... Recorrida: S.Z. Importação e Exportação Ltda. Provido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 65.888,88".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte AKS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.117.922/0001-71.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte AKS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.117.922/0001-71 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso V, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por prática reiterada de infração à legislação tributária nos anos de 2005 e 2006, para permanência no SIMPLES, conforme apurado no processo nº 10120-012850/2009-94.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2005 nos termos do disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.000598/2010-12, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº GP-01201/136, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA CONCEPT LTDA

CNPJ nº: 01.708.759/0001-96

Endereço: Av. Presidente Jucelino Kubitschek, Qd 10, Lt 09/10, Vila Maria, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.919-320

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara restabelecida a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 44, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo de nº 10240.003318/2008- 39, declara:

Artigo 1º Restabelecida a inscrição nº 04.049.046/0001- 56, no CNPJ, da empresa STAR - SUL- AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, em virtude de ter sido comprovada sua regularização.

Artigo 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Declara nula inscrição no Cadastro de Pes-
soas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no
DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 29,
da IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Declarar NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas
(CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no art. 29, da IN
RFB nº 864/2008, pelos motivos expostos no processo administrativo
mencionado:

Interessado: Luciano dos Santos
CPF: 081.986.074-39
Efeitos a partir de: 16.04.2006
Processo nº: 10410.006.880/2009-04

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a
operar no regime de redução de 75% do
IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis,
calculados com base no lucro da explo-
ração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II,
do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, é con-
siderando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14,
de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005,
com regulamentação expressa no Decreto nº 6.539/2008, e alterações
do Decreto nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e
dos artigos 60 e 77 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime
de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis,
calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os re-
sultados adicionais por eles criados, pelo prazo de 10(dez) anos, com
início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de
2018, a empresa Indústria Reunidas Raymundo da Fonte S/A - CNPJ
nº 11.507.415/0001-72, com sede à Rod PE-15, Km 14 - Torres
Galvão - Paulista/PE - CEP: 53417-690, na forma do artigo 77 da IN
SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº
0087/2009 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste -
SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº
13405.000902/2009-81.

Art. 2º. Fica o benefício à redução , mencionado no artigo 1º,
concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 11.507.415/0001-72, sito à
Rod PE-15, Km 14 - Torres Galvão - Paulista/PE - CEP: 53417-690,
limitando-se à fabricação de enxaguante bucal, conforme Inciso VI,
alínea "e", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, definidos como
prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as
demais atividades objetos da empresa em questão. Demais critérios e
condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo
MI nº 0087/2009.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE
JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos
artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março
de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas
alterações posteriores, na Portaria RFB nº 1.921, de 12 de novembro
de 2008, publicada no DOU de 13 de novembro de 2008, e tendo em
vista o disposto no inciso I, do art. 439, da Instrução Normativa RFB
nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de
novembro de 2009, com suas alterações posteriores, declara:

Art.único: Fica cancelada de pleno direito, a partir de
12/08/2008, a Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos
Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº
249/2006 - 17.01.100, emitida em favor da empresa CASA DE SAU-
DE SANTA TEREZINHA, CNPJ nº 33.575.127/0001-98, por força
da decisão proferida pelo Juízo da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro,
nos autos do processo de Mandado de Segurança nº
2006.51.01.000923-1, que revogou a liminar anteriormente conce-
dida.

LUCIANE SOUZA DA SILVA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a nulidade de CPF perante o Ca-
dastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPA-
NHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo
Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada
no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº
169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007
resolve:

Declarar nulos os CPF´s descritos abaixo por fraude na ins-
crição nos termos dos arts. 29, 30 e do art. 31 da IN RFB nº
864/2008.

PROCESSO: 14311.000662/2009-27
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 400.189.168-99
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 400.412.668-11
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 400.416.768-07
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 400.652.148-03
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 400.686.828-67
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 400.890.068-36
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 400.890.078-08
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 401.051.348-99
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 401.055.378-29
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 401.070.308-37
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 401.470.588-99
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 401.474.498-12
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 402.055.088-54
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 403.781.888-44
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 404.261.588-06
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 405.386.368-66
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 405.978.338-26
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 406.086.298-39
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 406.587.718-09
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 409.475.448-28
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 409.513.228-00
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 409.770.678-07
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 409.789.388-28
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 410.268.208-20
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 410.463.998-29
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 410.742.298-43
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 410.758.418-60
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 411.015.008-67
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 411.193.928-70
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 411.519.188-06
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 411.809.608-07
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES

CPF: 411.814.188-44
CONTRIBUINTE: MARCELO WILTON MILAN LOPES
CPF: 412.165.018-23

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 63, de 1 de setembro de
2009, publicado no DOU em 8 de setembro de 2009, Seção 1, página
64:

Onde se lê: PROCESSO: 13.804.003208/2002-47
CONTRIBUINTE: MARTINEZ & MIGUEL CONSULTO-
RES ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.916.076/0001-12
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da
inscrição
Leia-se: PROCESSO: 13.804.003208/2002-47
CONTRIBUINTE: MARTINEZ & MIGUEL CONSULTO-
RES ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.949.882/0001-97
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da
inscrição

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo
285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicado no
D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e
tendo em vista o disposto no artigo 30, I, da Instrução Normativa
RFB nº 748 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 28 de
junho de 2007, declara NULA a inscrição nº 08.192.076/0001-78, da
empresa TOSTA & SILVA SALGADOS LTDA ME, no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de 11/01/2005, conforme
processo nº 13854.000058/2007-39.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE
FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segun-
do o regime de tributação do Imposto sobre
Produtos Industrializados (IPI) de que trata
o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de
1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-
deral do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de
2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, c/c o disposto na
Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de
07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150
do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do
Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto
nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Exe-
cutivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre
Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798,
de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua
classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE,
salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos co-
mercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE
aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos
produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto
sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº
6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no §
2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do
mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº re- cibo)
01.731.172/0001-06	DELBER, (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCO- OLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I 03943526722534
01.731.172/0001-06	CAPRICHIO T	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D 03943633722535
01.731.172/0001-06	CAFÉ CAPRICHIO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D 03943858722537
01.731.172/0001-06	CATUABA CAPRICHIO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D 03943965722538
01.731.172/0001-06	CACAU CAPRICHIO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D 03944016722539
01.731.172/0001-06	CAPRICHIO, (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K 03944293722541



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
AGIMPORT EXPORT COMERCIAL LTDA	04.568.595/0001-37	15165.001450/2009-51	15/08/2003

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declarar a inaptidão de inscrição no CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125/2009, tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso IV, no artigo 43 e no artigo 48, parágrafo 3º, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, além das considerações do Processo Administrativo nº 10907.001475/2009-18 e do Parecer SARAC nº 016/2010, decide:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa BDA IMPORTADORA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 07.850.446/0001-54.

Artigo 2º. Declarar inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2008.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Declarar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte JUSSARA MARIA MAZZOTTI, CNPJ nº: 90.229.162/0001-99, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo do indeferimento consta no despacho decisório exarado nos autos do processo nº13016.000208/2009-48.

Art. 3º É facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste ADE, acompanhado do respectivo despacho decisório, manifestar sua inconformidade com relação ao presente ato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Declarar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte ZAUZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 03.728.637/0001-97, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Declarar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte VERONA COMERCIO DE EMPILHADEIRAS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº: 01.048.298/0001-72, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo do indeferimento consta no despacho decisório exarado nos autos do processo nº11020.001341/2009-27.

Art. 3º É facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste ADE, acompanhado do respectivo despacho decisório, manifestar sua inconformidade com relação ao presente ato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:04.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 05.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	238	750	1.000,000000	01.10.2010	Público
LTN	877	3.500	1.000,000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.02.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	238	150	1.000,000000	01.10.2010
LTN	877	700	1.000,000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 05.02.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.310	Até 750	1.000.000.000	07.09.2013	Público
LFT	2.040	Até 750	1.000.000.000	07.09.2015	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.02.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.310	1.000.000.000	07.09.2013
LFT	2.040	1.000.000.000	07.09.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 05.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.426	10%	750	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.983	10%	500	1.000.000.000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.02.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.426	10%	150	1.000.000.000	01.01.2014
NTN-F	3.983	10%	100	1.000.000.000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.067, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002107/2009-44, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da FEDERAL DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.928.219/0001-04, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 3.850.000,00, elevando-o de R\$ 23.079.806,20 para R\$ 26.929.806,20, dividido em 43.838.664.860 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA Nº 1.068, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100961/2009-75, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.279.191/0001-84, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 8.446.570,00, elevando-o de R\$ 65.938.982,00 para R\$ 74.385.552,00, dividido em 74.385.552 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 73, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Uiramutã-RR.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 052/2010, de 04 de janeiro de 2010, do Município de Uiramutã, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.863-E, de 13 de janeiro de 2010, do Estado de Roraima, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000379/2010-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Uiramutã, zona urbana: toda a sede do Município; zona rural, Comunidades Indígenas: Regiões Água Fria, Mutum, Pedra Branca, Enseada, Caracanã e Ingaricó, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.342, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 18 subsequente, Seção 1, referente ao requerimento de anistia n.º 2001.01.04048, onde se lê: "NADIR DE ALMEIDA TAVARES LOPES portadora do CPF nº 103.302.303-07", leia-se: "NADIR DE ALMEIDA TAVARES LOPES portadora do CPF nº 103.302.080-04".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de fevereiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala Cocar / Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.28642	A	LUIZ GONZAGA DO AMARAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
2.	2004.01.49377	A	PAULO PINTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	83
3.	2002.01.10364	A	AURÉLIO ANCHISES RIBEIRO DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
4.	2003.01.16567	A	DARCI MARIA DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	67
5.	2003.01.17539	A	JOSÉ GUILHERME DE AZEVEDO LEITE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
6.	2003.01.20527	A	ALCEU SALAMONI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
7.	2003.01.27835	A	MARTHA RAYMUNDO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
8.	2004.01.40662	A	MILTON FERREIRA DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
9.	2007.01.60431	A	ADAUTO BEZERRA DELGADO FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	75
		R	CELIA CAVALCANTE DELGADO			
10.	2009.01.63345	A	NORMA SANTAELLA LOPES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	79
11.	2003.01.30180	A	JOÃO BATISTA DE SOUSA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	66
12.	2004.01.43154	A	ELOY BISPO DOS SANTOS	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	56
		R	INES ROCHA			
13.	2005.01.51032	A	JOSE PEREIRA DA SILVA	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	62
14.	2002.01.07986	A	ETELVINO DO NASCIMENTO	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	62
15.	2002.01.09468	A	JULIO MARIA DA COSTA	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	68
16.	2004.01.40754	A	JORGE FIDELINO GALVAO DE FIGUEIREDO	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	66
17.	2004.01.45457	A	JOSE PAULO DE OLIVEIRA	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	81
18.	2005.01.49588	A	CARLOS SIMÃO BRUGGER	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	67
19.	2009.01.63360	A	FRANCISCO PEREIRA FILHO	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	IDADE	77
20.	2003.21.30830	A	PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO FEITOSA	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	BLOCO INSS	78
21.	2003.21.36439	A	GENIVAL PAULINO DOS SANTOS	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	BLOCO INSS	79
22.	2003.21.36471	A	MILSO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	BLOCO INSS	80
23.	2003.21.36765	A	AMARANTO LOPES PEREIRA	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	BLOCO INSS	87
24.	2001.01.04987	A	VERICO GUALBERTO	Conselheira Eneã de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	81
		R	JOSE GUALBERTO			
25.	2003.06.21709	A	ANTONIO MARTINS FERREIRA	Conselheira Eneã de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	65
26.	2003.01.27029	A	ALTIVO FERRAZ DA SILVA	Conselheira Eneã de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	79
27.	2005.01.49391	A	FAUSTO FONSECA	Conselheira Eneã de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	84
		R	LYDIA COSTA FONSECA			

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.009770/2009-37
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE.

Advogados: João Dácio Rolim, Elza Alves Marques Guedes, Elisa Silva Ribeiro, Mariana Helena Arruda e Silva e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição de participação minoritária na ERTE e na ENTE pela CEMIG. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 53500.020532/2007
Requerentes: Techold Participações S.A. ("Techold"); Brasilco S.R.L. (Brasilco); Fundação dos Economistas Federais ("Fundcef"), Fundação Petrobrás de Seguridade Social ("Petros") e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("Previ") - denominados em conjunto "Fundos de Pensão" (Agentes indiretos).

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e Sandra Terpins.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Aquisição, por parte de Techold participações S.A. da totalidade das ações de emissão da Solpart Participações S.A. ("Solpart") detidas pela Brasilco. Rito Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.008659/2008-42
Requerentes: Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda. e Transforte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: Rafael Adler, Ordélio Azevedo Sette, Fernando Azevedo Sette e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Ato de concentração. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, pela Nordeste, do negócio de serviços de transporte de valores e segurança da Transforte. Hipótese de subsunção ao artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/1994 - faturamento. Apresentação tempestiva. Sobreposição horizontal nos mercados de serviços de transporte e guarda de valores e segurança patrimonial nos Estados de Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte e Ceará. Operação não gera efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação

sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.000322/2009-78
Requerentes: TPV Technology Limited ("TPV") e Koninklijke Philips Electronics N.V. ("Philips").

Advogados: Marcos de Campos Ludwig e Djenane Lima Coutinho.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Aquisição de ações da Philips pela TPV. Mercado relevante nacional de comercialização de monitores de Concentração horizontal. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.008821/2009-11
Requerentes: Constantia Packaging AG e Sulipo Beteilungsverwaltungs GmbH.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição de 65,79% das ações da CPAG pela Sulipo. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.009723/2009-93
Requerentes: AGC Energia S.A., Southern Electric Brasil Participações Ltda. e 524 Participações S.A.

Advogados: Marcel Medon Santos, Roberto Ribas Wilson, Luis Ricardo Miraglia, Ana Cláudia Lobo Barreira, Rafael Fabbri D'Avila, Lidiane Neiva Martins Lago e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição de 14,41% das ações da CEMIG pela AGC. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009399/2009-11
Requerentes: The Carlyle Group e Open Link Financial, Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Aylla Mara de Assis e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de sobreposição horizontal e de integração vertical expressiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008813/2009-67
Requerentes: Totvs S.A. e TotalBanco Consultoria e Sistema Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, pela Totvs S.A., de 70% do capital social da TotalBanco Consultoria e Sistema Ltda., com opção de compra pela Totvs dos 30% restantes a partir de 1/1/11. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de Indústria de Informática e Telecomunicações/Programas. Mercado relevante de produto: softwares ERM. Mercado relevante geográfico: nacional. Cláusula de não-concorrência. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009516/2009-39
Requerentes: TGP Partners V, LP; TGP Partners VI, LP; CPP Investment Board Private Holdings Inc. e IMS Health Incorporated

Advogados: Bruno de Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Aquisição da IMS Health Incorporated pela TGP Partners V, LP; TGP Partners VI, LP e CPP Investment Board Private Holdings Inc.. Mercado relevante: serviços de pesquisa e informações para a indústria farmacêutica e de saúde (item 14: indústria farmacêutica e de produtos de higiene). Ausência de concentração horizontal. Integração vertical entre a pesquisa desenvolvida pela IMS e atividades das requerentes na indústria médica/farmacêutica. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Aprovação da operação, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal substituto Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009796/2009-85
Requerentes: MTV Networks B.V., Lisarb Holding B.V. e Beigetree S.A.

Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Edmundo Nejm, Christian Siegfried Rudolf Roschmann e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Operação de aquisição de 30% do capital social da Abril Radio-difusão S.A. pela Beigetree S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Mercado relevante: comunicação e entretenimento. Ausência de concentração horizontal e integração vertical. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de

Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.005076/2005-17
Representante: SDE, ex officio

Representados: Prefeitura Municipal de Natal, Prefeitura Municipal de Parnamirim, Superintendência de Transportes Urbanos, Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte, Cooperativa dos Proprietários de Táxi de Natal e Associação dos Motoristas de Táxis de Parnamirim/RN

Procurador: Aurino Lopes Villa

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Averiguação Preliminar. Possíveis práticas restritivas à concorrência. Legislação que visa regular as falhas do mercado de táxis nos municípios de Natal e Parnamirim, no Rio Grande do Norte. Regulação extensa, que afasta a incidência da concorrência. Invocação da state action. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do recurso de ofício, negando-lhe provimento e determinando o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal substituto Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.989, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.002192/2009-34-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA BOM JESUS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.785.202/0001-40, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ELIFAS LEVI DE MELO SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.272, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.030333/2009-41-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa KIMI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 69.284.461/0001-30, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:



-03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ARTUR EBERHARDT S/A CNPJ/MF 61.594.818/0008-40 e

-36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 80, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.000475/2009-57-DPF/UDI/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa 3E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.578.814/0001-57, tendo como sócios ARCOM S/A e AMARILDO SOARES LEÃO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08337.004411/2009-21-DPF/DRS/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.269.974/0005-97, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 1.254 (MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 172 (CENTO E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 147, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014234/2009-11-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.293.388/0001-78, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa FOX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ/MF 02.912.684/0001-96 e

-150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 175, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.010200/2009-30-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 00.621.158/0012-31, sediada no Estado do PARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-61 (SESSENTA E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38 e - 732 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALBIRE 38 pertencentes a empresa FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 04.304.864/0001-58.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 185, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.001398/2009-49-DPF/RPO/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.754.545/0001-94, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIS FERNANDO TOLOTI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 193, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.028934/2009-97-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 66.624.792/0008-50, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 1458 (MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 693 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 195, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.027916/2009-95-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.723.361/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-26 (VINTE E SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SINVIS SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA CNPJ/MF 01.709.603/0001-20 e

-468 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 206, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.014859/2009-80-SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.496/0001-50, tendo como sócios FABIO FANGANIELLO, BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO E JOSE JACOBSON NETO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 215, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.015537/2009-81-DPF/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0113-31, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380;
-360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 226, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.005999/2009-02-DPF/MII/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CASA DI CONTI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.842.894/0001-68, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OSNEI HONORIO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 233, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.024312/2009-34-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 01.589.210/0001-20, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-114.610 (CENTO E QUATORZE MIL SEISCENTOS E DEZ) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
-117.108 (CENTO E DEZESSETE MIL E CENTO E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
-23.121 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E VINTE E UM) GRAMAS DE PÓLVORA;
-1.516 (UM MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS) MUNIÇÃO CALIBRE 12 E
-4.472 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS) PROJÉTEIS CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.097, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002300/DPF/MOS/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OLHO VIVO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.635.489/0001-42, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): FRANCISCO SANTIAIGO SOBRINHO, SANDERSON DUARTE SANTIAGO, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 000051, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.105, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003136/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.689.274/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada tendo como Sócio(s): GERSON JANNES RIBEIRO, RAQUEL JATAY CASANOVAS AYOUB, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 000057, expedido pelo DREX/SR/DPF/MA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.110, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001720/DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.748.912/0001-08, tendo como Sócio(s): BELLINI BEHRNG DE OLIVEIRA MELO, CRISTIANO JESUS DE OLIVEIRA MELO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 000061, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.113, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000145/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIG XAVIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 04.110.686/0001-24, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
- 180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.114, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000297/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 02.081.574/0002-48, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 06 (SEIS) Revólveres CALIBRE 38,
- 108 (CENTO E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.115, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002878/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.236.934/0002-94, tendo como Sócio(s): RUY BARBOSA BAPTISTA JUNIOR, SALMEN KAMAL GHAZALE, especializada na prestação de serviços de

Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000063, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 244, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002528/2006-59 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 320, de 30 de março de 1992, publicada no D.O.U. de 03 de abril de 1992, à empresa CNS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 67.146.332/0001-50, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 3 de fevereiro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 81 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009448/2009-16 em que são Requerentes: GlaxoSmithKline e NovaMin Technology, Inc. Advs.: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagott, Bruno Oliveira Maggie outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 92 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000911/2010-90. Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda. e Usina Guariroba Ltda. Advs: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 93 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000917/2010-67. Requerentes: Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Unimed Centro Sul, Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advs: Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/12/2010. Processo nº 08018.013264/2008-10 - Yury Mitushkin

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009523/2009-81 - Eldert-Johan Adriaan Koiter

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/06/2011. Processo nº 08018.008676/2009-19 - Danilo Knezevic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da

informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2010. Processo nº 08018.012675/2009-61 - Baiyang Bian

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012776/2009-31 - Song Yibo Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/05/2011. Processo nº 08018.004268/2009-80 - Mac Arthur Lane

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.012067/2009-56 - Luis Fernando Chavez Torrico e Claudia Patricia Ustarez Azurdux

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/01/2011. Processo nº 08018.012468/2009-14 - Mervyn Anthony Noronha

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.009762/2009-31 - Zeng Xianguo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.009785/2009-45 - Li Jian

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/04/2010. Processo nº 08018.008343/2009-81 - Annie Buhayo Garcia

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/08/2010. Processo nº 08018.008675/2009-66 - Jan Ove Lausund

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.012130/2009-54 - Maarten Johan Vermeulen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.011900/2009-41 - Milena Janice Perez Huaynalaya

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.015200/2009-26 - John Albert Deutschlander Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/03/2011. Processo nº 08018.012538/2009-26 - Thor Stensland

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/08/2010. Processo nº 08018.013222/2009-51 - Jorge Hernan Gaete Corsi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012760/2009-29 - Feng Zuliang



Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.009767/2009-63 - Bai Xiang Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017017/2009-65 - Henrik Seidelin Dam

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.009569/2009-08 - Walter Edgar Longhurst

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002974/2009-97 - Adrojan Kyle Spencer

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012030/2009-28 - Kartikkumar Rajeshbhai Suthar

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.002622/2008-89 - Gema Todoli Montosa

Processo Nº 08270.009018/2008-64 - Luis Jorge Lopes Moreira

Processo Nº 08351.002127/2006-99 - Philippe Luc Rouzet
Processo Nº 08390.002684/2009-96 - Fernando Montes Perez

Processo Nº 08495.003148/2005-14 - Moises Cabral Acoasia

Processo Nº 08505.060096/2008-51 - Mounir Halkhayat
Processo Nº 08705.002521/2009-12 - Adeshina Adewale Adeyemi

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08270.009568/2008-83 - Robert Jacobsen Will
Processo Nº 08295.009673/2008-34 - Antonio da Hora Noqueira da Silva

Processo Nº 08352.001932/2008-57 - Annick Sonia Petra de bodt Ferreira

Processo Nº 08458.007033/2006-18 - Stephen Andrew Onisko

Processo Nº 08478.000697/2009-61 - Miguel Conejo Alvarez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08707.000418/2009-18 - Javier Ivars e Ivars
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.003417/2009-11 - Mercedes Miravet
Processo Nº 08260.003420/2009-35 - Alberto Bernardo Honik

Processo Nº 08260.003514/2009-12 - Jorge Daniel Blanco e Dora Wild

Processo Nº 08389.014368/2009-04 - Oscar Gonzalez
Processo Nº 08390.003182/2009-82 - Sebastian Ismael Alli

Processo Nº 08490.011516/2008-82 - Hector Aldo Pujol
Processo Nº 08495.002181/2009-42 - Oscar Adrian Papini

Processo Nº 08495.003960/2008-84 - Yolanda Massaro
Processo Nº 08505.023396/2009-31 - Angel Santillan

Processo Nº 08505.031141/2009-41 - Jorge Carlos Noia
Processo Nº 08505.031144/2009-85 - Juan Antonio Aguirre

Processo Nº 08505.069613/2009-39 - Maria Cecilia Deheza

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08297.002230/2007-11 - Neri Caridad Zamora Hernandez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08221.000734/2008-61 - Victor Santos Guarachi

Processo Nº 08241.000557/2004-51 - Marceliano Chico e Leticia Nelly Narvaez Figueroa

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08339.000104/2006-16 - Fatme Hassan Melhem

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08088.000545/2007-90 - Raul Ramirez Hernandez

Processo Nº 08256.001617/2007-37 - Rudolf Giger
Processo Nº 08270.018497/2007-29 - Rui Filipe da Cunha Santos e Daniela Guisado da Cunha Santos

Processo Nº 08351.001851/2008-67 - José Augusto Pereira da Silva

Processo Nº 08444.006955/2005-86 - Michael Espino Enrique

Processo Nº 08460.024070/2007-22 - Virgil Roger Honore Christine

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08240.007856/2008-51 - Stian Hakonsen
Processo Nº 08260.001088/2008-93 - Francesco Pandolfi

Processo Nº 08260.001272/2008-33 - Sierra Camille Kay Santana

Processo Nº 08260.006359/2007-16 - Vasili Voukides
Processo Nº 08270.008123/2008-86 - Luis Filipe Leal Ermidio

Processo Nº 08270.008520/2008-58 - Jose Oliveira Pangaio
Processo Nº 08295.009432/2008-95 - Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz

Processo Nº 08295.009692/2008-61 - Abilio Paulo Fernandes Marinho

Processo Nº 08460.009775/2008-09 - Belen Malvina Flores Chaupin

Processo Nº 08495.002314/2004-76 - Ricardo Jorge Martins Henriques

Processo Nº 08505.054100/2008-42 - Xiaofeng Lin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.000117/2008-08 - Cristiano Muzio
Processo Nº 08260.001806/2008-21 - Franck Jean Claude Stephane Henouil

Processo Nº 08260.002300/2008-30 - Liberto Ramon Finster

Processo Nº 08295.009656/2008-05 - Fabio Perri

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 23/02/2006, pag. 37, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a). Processo nº 08420.006119/2005-70 - Bjorn Thomas Haglund

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 28/01/2009, pag.44, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a). Processo nº 08420.002997/2008-69 - Rene Michel Atredondo Ovando

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2009, pag.28, por se encontrar o estrangeiro separado do cônjuge brasileiro. Processo nº 08270.000218/2007-71 - Robert Jan Altling

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 06/05/2005, pag. 50, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a). Processo nº 08240.014819/2004-75 - Sandy Dolly Alcantara Fabian

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência publicado no Diário Oficial da União em 18/03/2009, pag. 60, por encontrar-se o(a) estrangeiro(a) separado do(a) conjuge breasileiro(a). Processo nº 08270.001503/2007-17 - Domenico Antonio Barbarossa

Indefiro o pedido de republicação, por não persistirem as condições previstas do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo nº 08505.033350/2007-68 - Akintade Oluwole

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 05/11/2009, Seção 1, pag. 52, onde se lê:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo nº 08295-018829/2007-97 - Risilianne Rosey Lima dos Reis, até 22/02/2009

Leia-se:
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo nº 08295-018829/2007-97 - Risilianne Rosey Lima dos Reis, até 22/02/2010

No Diário Oficial da União de 07/12/2009, Seção 1, pag. 45, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/07/2011. Processo Nº 08018-012512/2009-88 - Gerardo Martin Gonzalez Yapor

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/07/2011. Processo Nº 08018-012512/2009-88 - Gerardo Martin Gonzalez Yapor, Gerardo Gonzalez Reyes, Ines Gonzalez Reyes, Katia Leonor Reyes de Gonzalez e Pablo Gonzalez Reyes

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições,e tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, o Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA nº 96, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP nº 2, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA nº 2, de 31 de agosto de 2009; na Portaria MPA nº 61, de 7 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA nº 4, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.002415/2006-41, e

Considerando o disposto na Instrução Normativa MPA nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa MPA nº 3, de 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir, por atendimento das pendências indicadas no Anexo II da Instrução Normativa MPA nº 1, de 2010, e no Anexo II da Instrução Normativa MPA nº 3, de 2010, os recursos administrativos impetrados pelos proprietários ou armadores das embarcações relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão das autorizações de pesca das embarcações de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES COM PLEITOS DEFERIDOS NO RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DA FROTA PERMITIONADA PARA O CERCO DE SARDINHA-VERDADEIRA

Ord	Nome Embarcação	Inscrição Capitania	Nome do Armador	UF
01	LUAR DO ITAJURU	384-004717-0	Espolio de Francisco Pereira Sampaio	RJ
02	ATENA F	443-012168-0	Lizete Ferreira	SC
03	KAIO VICTOR I	381-036648-0	Paulo Roberto Correa Chaves	SC
04	LUIZ PAULO I	443-011031-0	João Batista Pereira	SC
05	MANOEL ESPOGEIRO	443-010056-0	Thomé Cristelo Espogeiro	SC
06	SEIVAL III	445-005533-1	Cássia Leilane da Silva	SC
07	VELHO POCHO I	443-011752-7	Thomé Cristelo Espogeiro	SC



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154756/2004-03	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 8 da RN 36/2003, aplicar, em 06/03 no plano coletivo, sem patrocinador, celebrado em 06/94, percentual de reajuste de 16,18%, diverso dos 17,97,infração prevista no art. 6,VI da RDC 24/00.	Improcedência (anulação AI 16126).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.000384/2005-63	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	art. 20 da Lei 9656/98, c/c RN 99/05, ao deixar de informar à ANS até o 30º dia subsequente o percentual de reajuste de 3,47% aplicado em setembro de 2005 no plano coletivo firmado com o Abrigo do Marinheiro.	Improcedência (anulação AI 18280).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.121384/2004-21	GAMEC - GRUPO DE ASS MEDICA EMP DO CEARA	347591.	05.676.572/0001-09	art. 2º da RN nº 36/03, combinado com o art. 4º, inc.XVII, da Lei nº 9.961/00 e com o art.25 da Lei nº 9.656/98, aplicar reajuste na mensalidade de 01/04 do plano de saúde da usuária F. J. M. B., acima do percentual autorizado pela ANS.	72193,26 (SETENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
	33902.128950/2004-25	GAMEC - GRUPO DE ASS MEDICA EMP DO CEARA	347591.	05.676.572/0001-09	art.2º da RDC 66/01 e art.2º da RN 36/03, combinados com o art.4º, inc.XVII, da Lei nº 9961/00 e com o art.25 da Lei nº.9.656/98, aplicar na mensalidade do plano de M. S. O. C., reajuste por variação de custos, sem a devida autorização da ANS.	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
	33902.122572/2002-12	HEALTHCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	412031.	02.910.572/0001-33	Art.12, II, "a" e "d", da Lei nº 9656/98, com penal. prev. no art.7º, inc.IV, da RDC nº24/00, deixar de garantir as coberturas mínimas exigidas pelo art.12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação ao negar internação e procedimentos.	Improcedência (anulação AI 10344).
	33902.003647/2005-00	UNIMED DE CASCAVEL CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	370070.	81.170.003/0001-75	Art.11, Parágrafo Único, da Lei 9656/98, pela constatação da conduta prevista no art.7º, inc.I, da RDC 24/2000, ao suspender a assistência à saúde da beneficiária T.B.C, face às doenças ou lesões preexistentes, em descumprimento.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.018770/2008-60	ODONTOBET LTDA	402214.	01.293.923/0001-41	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154798/2007-89	HIPERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	414476.	59.491.720/0001-40	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Reparação voluntária e eficaz.	Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.098012/2008-17	UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342386.	03.980.208/0001-02	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	Advertência.
	33902.114983/2004-98	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS	405388.	00.759.231/0001-83	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.091359/2008-39	ODONTO BONNO LTDA.	409642.	00.627.021/0001-31	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.018255/2008-80	UNIODONTO GOVERNADOR VALADARES COOP. TRAB. ODONTOLÓGICO LTDA	353515.	01.227.823/0001-17	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.018457/2008-21	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	411639.	62.584.230/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.018545/2008-23	BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.	409758.	03.454.374/0001-75	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada. Pela aplicação da multa cominada no art. 35, da RN 124/06.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.018261/2008-37	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FED. ESTADUAL DAS COOP. MED.	316741.	00.755.186/0001-99	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.081638/2003-80	UNIMED ABOLICAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	355453.	00.756.138/0001-15	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00. Infração configurada.	285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157711/2005-63	INSTITUTO ASSISTENCIAL MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA.	414883.	05.923.989/0001-29	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.051607/2005-66	ORAL SYSTEM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	406244.	00.534.741/0001-52	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.174498/2007-16	CENTRO CLINICO NH LTDA.	304212.	92.240.605/0001-78	Deixar de encaminhar, no prazo estabelecido, os dados de produtos com registro provisório na ANS. Art. 33 RN 100/08; art. 20 Lei 9656/98. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.219004/2003-14	FALENCIA DE - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS NOVA SAUDE LTDA.	411418.	03.534.917/0001-64	Descumprimento de obrigações quanto a: plano ref. urg. e emerg.; remoc. em urg. e emerg.; cláus. de garant. leg.; não envio de inf.; não envio do DIOPS. Art. 8º, 20, Lei 9656/98; Res.CFM 1.716/04; Res.CFM 1.722/04; art3º, RE DIOPE 01/2001. Parcial procedência do AI 16091. Infrações configuradas.	288.562,95 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.228764/2003-12	PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350621.	56.359.284/0001-61	Doenç. ou les. preexist.; mec. de reg.; audit. independ.; urg. e emerg.; cláus. de garant. leg.; SIB. Art.1º, 81º, 11, 22, 10, 10-A, 12, 16, 35-C Lei 9656/98; Res.CONSU 2/98; Res.CONSU 8/98; RN 27/2003; Res.CONSU 13/98; RE DIOPE 01/01; Art. 20, Lei 9656/98; RN 17/02; 53/03. Proced. Parcial do AI. Infração configurada.	769.240,00 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



COORDENAÇÃO DE APOIO A DIRETORIA COLEGIADA
DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 243ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 13 de janeiro de 2010 decidiu:
Decisão: Aprovada por unanimidade a Nota nº 01/2010/GEGAME/GGAME/DIOPE/ANS, que propõe a concessão de prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da publicação da decisão da Diretoria Colegiada, para que as autogestões procedam à adequação dos seus estatutos sociais para cumprimento do art.34 da Lei 9656, de 1998 c/c art.3º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006, sob pena de aplicação dos artigos 24 e 35 da Resolução Normativa - RN nº 85, de 2004, e suas posteriores alterações.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

REGISTRO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIOS	UF
302627	35617257000171	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE
306754	00299149000113	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS	GOIANIA	GO
309028	29167970000168	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
312304	33909540000141	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	RIO DE JANEIRO	RJ
315095	42286245000177	FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ELOS	FLORIANOPOLIS	SC
317632	62635990000191	ASSOC.DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SP	SAO PAULO	SP
330281	09306242000182	ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE RENDAS E AGENTES FISCAIS DO ESTADO DA PA- RAÍBA	JOAO PESSOA	PB
332682	00449744000198	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	DF
333867	89761670000134	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL SERVIÇO E AGROPECUÁRIA DE MARAU	MARAU	RS
334685	03216520000124	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO	CUIABA	MT
335754	14799035000147	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA	SALVADOR	BA
336441	87027595000157	ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS
343129	13100755000100	APUB-SSIND- ASSOCIACAO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAH	SALVADOR	BA
343340	37174687000191	CAIXA DE ASSISTENCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	BRASILIA	DF
346390	22644512000123	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG
346926	00628107000189	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	BRASILIA	DF
350206	81485153000178	GREMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DE KLABIN S/A	TELEMACO BORBA	PR
355135	89231708000167	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA	ALEGRETE	RS
356590	01418847000153	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS	GOIANIA	GO
357910	01711582000187	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POL. E BOMBEIRO MILIT. ESP.SANTO	VITORIA	ES
358720	00431403000195	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	BRASILIA	DF
359122	63367700000139	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS CE	FORTALEZA	CE
361011	03657699000155	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL	BRASILIA	DF
366307	83285775000188	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC
367877	19740471000164	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT	BETIM	MG
369012	01204105000125	FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	PORTO ALEGRE	RS
369934	18288191000102	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA M. CONT	CONTAGEM	MG
382540	31240963000196	ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	RIO DE JANEIRO	RJ
382639	92911056000116	ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RS - AFISVEC	PORTO ALEGRE	RS
382833	92958990000193	SIND ASSAL ATIV. AP E PENS EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS	PORTO ALEGRE	RS
383317	15679210000125	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO EST DA BAHIA	SALVADOR	BA
384704	13170410000122	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - ASSEC	ARACAJU	SE
387185	34011288000111	ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ
388092	04503249000170	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - AF- FEAM	MANAUS	AM
390259	70094578000130	COMSEDER - COOP. MÉD. DOS SERV. DA SUPLAN E DO DER LTDA	JOAO PESSOA	PB
390372	06676977000100	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEM S/A	SAO LUIS	MA
393533	12317012000123	ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS	MACEIO	AL
403814	87203048000185	SINDICATO RURAL DE ALEGRETE	ALEGRETE	RS
404241	72350382000194	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS
410616	74347675000148	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
411809	03627391000167	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA	RIO GRANDE	RS
412457	28573376000104	ASSOCIAÇÃO CASA DO VIAJANTE	BARRA DO PIRAI	RJ
412724	15413313000149	ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	CAMPO GRANDE	MS
412872	76106483000175	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTERIO PUBLICO	CURITIBA	PR
414913	81140873000100	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC
415707	24129496000166	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS INTEGRANTES DO GRUPO DE AUDITORES	RECIFE	PE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 25 de 5-2-2010, Seção 1, pág. 59, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RO Nº 765, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a decretação do Regime de
Liquidação Extrajudicial na operadora Uni-
med Duque de Caxias RJ - Cooperativa de
Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Sup-
plementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso
XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso
I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma
do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em
reunião extraordinária de 02 de fevereiro de 2010, considerando as
anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, cons-
tantes no processo administrativo n.º 33902.134485/2008-95, adotou a
seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a
sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial
na operadora Unimed Duque de Caxias RJ - Cooperativa de Trabalho
Médico Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.518.079/0001-58, re-
gistro ANS nº 34.863-5 e com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º
6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Li-
quidação da operadora, o dia 18 de abril de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na
data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 365, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância San-
itária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de no-
meação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o
inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo De-
creto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no
inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento
Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da
ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de
agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Anuir as petições de alteração pós - registro de
medicamentos constantes no anexo desta Resolução em cumprimento
ao disposto na instrução normativa nº 6, de 22 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 366, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância San-
itária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de no-
meação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o
inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo
Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto
no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento
Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º
354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360,
de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5
de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de
26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro do Medicamento Fitoterápico,
Registro de Medicamento Dinamizado, Registro de Medicamento Ge-
nerico, Registro de Medicamento Similar, Alteração da Produção do
Medicamento - Generico, Renovação de Registro de Medicamento -
Similar, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Re-
novação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excip-
iente - Fitoterápico, Alteração de Excipiente - Similar, Alteração do
Nome Comercial - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

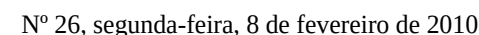
DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 367, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância San-
itária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de no-
meação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o
inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo
Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto
no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento
Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º
354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº
354, de 2006, resolve:



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 380, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 381, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 383, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 384, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 385, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 386, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 387, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 388, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 389, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 390, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 391, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 392, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 393, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo



considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 404, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 405, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 406, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 407, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 408, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades terapêuticas aos alimentos ULTRALIP (composto líquido pronto para consumo sabor artificial abacaxi com chá verde, guaraná e laranja) e THERMA, de responsabilidade da empresa NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA., bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em televisão ou sites da internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 411, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 412, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 413, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto n.º. 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei n.º. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 414, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto n.º. 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei n.º. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 415, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País, Renovação de Registro de Nova Associação no País, Registro de Nova Associação no País, Cancelamento de Registro do Medicamento, Retificação de Publicação - ANVISA, Inclusão de Novo Acondicionamento e Declarar a Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 416, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 417, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 418, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, a Inclusão, Retificação, Revalidação Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 419, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, a Inclusão, Revalidação, Declaração de Caducidade e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 420, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 421, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Inclusão, a Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 422, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Inclusão, a Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 423, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 424, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Medicamento Similar, Inclusão de novo Acondicionamento - medicamento Similar ; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do medicamento a pedido - Medicamento Alopáticos - Fitoterápicos - MED NOVO.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 16 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos nas Planilhas nº 002 e 003/2010.

1.
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Amypril (cloridrato de amitriptilina)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.015470/97-69
Expediente nº: 720569/09-4 e 312899/09-7
Parecer: 010/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
2.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Cefexina (cefalexina monodratada)
Forma farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo nº: 25000.017220/92
Expediente nº: 830615/09-0
Parecer Corec: 011/2010



Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
3.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Cefexina (cefalexina monoidratada)
Forma farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo nº: 25000.017220/92
Expediente nº: 830627/09-3
Parecer: 012/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
4.
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Preserv (nonoxinol 9)
Forma farmacêutica: gel vaginal
Processo nº: 25351.171390/2002-12
Expediente nº: 828182/09-3
Parecer Corec: 013/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
5.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Vita Sênior (extrato de ginseng + polivitaminas + sais minerais)
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25000.005012/98-39
Expediente nº: 834496/09-5
Parecer Corec: 014/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
6.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Isogreen (dinitrato de isossorbida)
Forma farmacêutica: comprimido sub-lingual e comprimido simples
Processo nº: 25000.014604/93-64
Expediente nº: 830609/09-5
Parecer Corec: 015/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
7.
Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A.
Medicamento: Allestra (gestodeno + etinilestradiol)
Forma farmacêutica: drágea simples
Processo nº: 25000.000353/97-91
Expediente nº: 830317/09-7
Parecer Corec: 019/2010
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO
8.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Gripotermom (paracetamol)
Forma Farmacêutica: solução oral e comprimido simples
Processo nº: 25992.0011/32-71
Expediente nº: 711016/09-2
Parecer Corec: 024/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
9.
Empresa: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.
Medicamento: Nitrop (nitroprusseto de sódio)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25991.008669/80
Expediente nº: 719965/09-1
Parecer Corec: 034/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
10.
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: Beclonato (dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona)
Forma Farmacêutica: suspensão injetável
Processo nº: 25351.265190/2008-15
Expediente nº: 789696/09-4
Parecer Corec: 035/2010
Decisão: CONHECER E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
11.
Empresa: Ems S/A.
Medicamento: Emnastil (lidocaína + prilocaína)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.099231/2008-79
Expediente nº: 851261/09-2
Parecer Corec: 038/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
12.
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Lidoprina (lidocaína + prilocaína)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.105999/2008-99
Expediente nº: 847916/09-0
Parecer Corec: 039/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
13.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A.
Medicamento: bromidrato de citalopram
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.485220/2008-16
Expediente nº: 844208/09-8
Parecer Corec: 040/2010

Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
14.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A.
Medicamento: Citapress (bromidrato de citalopram)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.496181/2008-74
Expediente nº: 844225/09-8
Parecer Corec: 041/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
15.
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: alopurinol
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.643113/2008-19
Expediente nº: 853656/09-2
Parecer Corec: 042/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
16.
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: Zylonol (alopurinol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.643121/2008-57
Expediente nº: 853663/09-5
Parecer Corec: 043/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
17.
Empresa: Instituto Terapêutico Delta Ltda.
Medicamento: Ginsex (extrato seco de panax ginseng)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25000.028238/97-08
Expediente nº: 896984/09-1
Parecer Corec: 044/2010
Decisão: NÃO CONHECER
18.
Empresa: Laboratórios Klein Ltda.
Medicamento: Enerpathie (zinco metallico + silicea)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.135162/2009-57
Expediente nº: 853722/09-4
Parecer Corec: 045/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
19.
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Otoquinox (cloridrato de ciprofloxacino + hidro-cortisona)
Forma Farmacêutica: suspensão tópica
Processo nº: 25351.219183/2002-56
Expediente nº: 774320/09-3 e 312899/09-7
Parecer Corec: 046/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
20.
Empresa: Indústria Farmacêutica Santa Terezinha Ltda.
Medicamento: Roukitoss (mikania glomerata)
Forma Farmacêutica: xarope
Processo nº: 25351.750083/2008-17
Expediente nº: 867290/09-3
Parecer Corec: 047/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
21.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: amoxicilina
Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo nº: 25351.055814/2009-85
Expediente nº: 853953/09-7
Parecer Corec: 048/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
22.
Empresa: Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda.
Medicamento: Gripemed (allium sativum L. + eupatorium perfoliatum L. + gelsemium sempervirens + nux vômica)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.326784/2006-48
Expediente nº: 868081/09-7
Parecer Corec: 049/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
23.
Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: dicloridrato de hidroxizina
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.041272/2009-91
Expediente nº: 877012/09-3
Parecer Corec: 050/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
24.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Pralergix (cloridrato de olopatadina)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.047831/2009-46

Expediente nº: 876029/09-2
Parecer Corec: 051/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
25.
Empresa: Química Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda.
Medicamento: Aminovac (ácido épsilon aminocaprílico + alérgenos de poeira domiciliar + proteínas + fungos do ar + lisado bacteriano)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25992.011518/70
Expediente nº: 915611/09-9
Parecer Corec: 052/2010
Decisão: NÃO CONHECER
26.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Plexvir (fanciclovir)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.007549/2008-31
Expediente nº: 654308/09-1
Parecer Corec: 053/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
27.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Cleanil (cetocanazol)
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.044006/2008-03
Expediente nº: 875974/09-0 e 144536/09-7
Parecer Corec: 054/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
28.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Cetoclean (cetocanazol)
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.074683/2008-48
Expediente nº: 875930/09-8
Parecer Corec: 055/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
29.
Empresa: Ems S/A.
Medicamento: Visulerg (cloridrato de olopatadina)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.047954/2009-71
Expediente nº: 876043/09-8
Parecer Corec: 056/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
30.
Empresa: Ems S/A.
Medicamento: cloridrato de olopatadina
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.046707/2009-43
Expediente nº: 876000/09-4
Parecer Corec: 057/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
31.
Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Medtrim (sulfametoxazol + trimetoprima)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.004380/95-31
Expediente nº: 876069/09-1
Parecer Corec: 058/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
32.
Empresa: Instituto Terapêutico Delta Ltda.
Medicamento: Ginsex (extrato seco de panax ginseng)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25000.028238/97-08
Expediente nº: 785155/09-3
Parecer Corec: 062/2010
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
33.
Pedido de Invenção: PI 9708706-8
Requerente: MERCK & CO. INC.
Expediente nº: 071618/10-9
Procurador: MOMSEN, LEONARDOS & CIA
CNPJ (Procurador): 33.146.895/0001-26
Parecer Corec: 059/2010
Decisão: CONHECER E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
34.
Pedido de Invenção: PI 9612324-9
Requerente: UNIVERSITY OF FLORIDA
Expediente nº: 071577/10-8
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
CNPJ (Procurador): 33.163.049/0001-14
Parecer Corec: 060/2010
Decisão: CONHECER E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
35.
Pedido de Invenção: PI9612936-0
Requerente: AMR TECHNOLOGY
Expediente nº: 067759/09-1
Procurador: MOMSEN, LEONARDOS & CIA
CNPJ (Procurador): 33.146.895/0001-26

Parecer Corec: 061/2010
Decisão: NÃO CONHECER
36.
Empresa: Laboratórios Klein Ltda.
Medicamento: Espinheira Divina Composta Klein (maytenus ilicifolia + jateorhiza palmata)
Forma Farmacêutica: tintura
Processo nº: 25991.010923/79
Expediente nº: 177434/09-4
Parecer: 008/2009
Decisão: NÃO CONHECER
37.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Dorical (polivitamínicos + polimineráis)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.643072/2007-71
Expediente nº: 493969/08-7
Parecer: 015/2009
Decisão: NÃO CONHECER
38.
Empresa: Instituto Terapêutico Delta Ltda.
Medicamento: Pentalox (pentoxifilina)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.016364/01-99
Expediente nº: 464656/09-8; 464654/09-1; 464646/09-1; 464637/09-1
Parecer: 030/2009
Decisão: NÃO CONHECER
39.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: nimesulida
Forma Farmacêutica: comprimido
Processo nº: 25351.193676/2007-63
Expediente nº: 950267/08-0 e 671104/09-9
Parecer: 033/2009
Decisão: NÃO CONHECER
40.
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: nimesulida
Forma Farmacêutica: comprimido
Processo nº: 25351.195929/2007-33
Expediente nº: 950275/08-1
Parecer: 034/2009
Decisão: NÃO CONHECER
41.
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Prilcor (lisinopril)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.027537/01-77
Expediente nº: 042741/08-1
Parecer: 035/2009
Decisão: NÃO CONHECER
42.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Tetracilil (cloridrato de tetraciclina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura e pomada oftálmica
Processo nº: 25000.012865/92-96
Expediente nº: 334702/08-8, 334955/08-1 e 334649/08-8
Parecer: 036/2009
Decisão: NÃO CONHECER
43.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Fk Sigma (tacrolimo)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.004815/2003-60
Expediente nº: 650663/08-1
Parecer: 037/2009
Decisão: NÃO CONHECER
44.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: enantato de noretisterona + valerato de estradiol
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.085607/2008-68
Expediente nº: 092277/09-3
Parecer: 038/2009
Decisão: NÃO CONHECER
45.
Empresa: Ems S/A.
Medicamento: enantato de noretisterona + valerato de estradiol
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.085061/2008-45
Expediente nº: 092340/09-1
Parecer: 039/2009
Decisão: NÃO CONHECER
46.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: enantato de noretisterona + valerato de estradiol
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.082573/2008-50
Expediente nº: 092365/09-6
Parecer: 040/2009
Decisão: NÃO CONHECER
47.
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: enantato de noretisterona + valerato de estradiol
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.081604/2008-55
Expediente nº: 092389/09-3
Parecer: 041/2009
Decisão: NÃO CONHECER

48.
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Oculata (latanoprostá)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.089162/2008-95
Expediente nº: 401864/09-8
Parecer: 042/2009
Decisão: NÃO CONHECER
49.
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Sever (cloridrato de sevelâmer)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.088610/2008-33
Expediente nº: 454554/09-1
Parecer: 043/2009
Decisão: NÃO CONHECER
50.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Sevegel (cloridrato de sevelâmer)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.164256/2008-51
Expediente nº: 454589/09-3
Parecer: 044/2009
Decisão: NÃO CONHECER
51.
Empresa: Instituto Terapêutico Delta Ltda.
Medicamento: Alersin (dicloridrato de cetirizina)
Forma Farmacêutica: solução oral e comprimido revestido
Processo nº: 25000.033304/97-71
Expediente nº: 464650/09-9 e 464644/09-4
Parecer: 001/2010
Decisão: NÃO CONHECER
52.
Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.
Medicamento: Incontinol (cloridrato de oxibutinina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.008814/94-11
Expediente nº: 700404/09-4 e 717907/09-3
Parecer: 002/2010
Decisão: NÃO CONHECER
53.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: bromidrato de citalopram
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.460605/2007-81
Expediente nº: 740006/09-3
Parecer: 003/2010
Decisão: NÃO CONHECER
54.
Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.
Medicamento: Passiflorine (passiflora incarnata L. + salix alba L. + crataegus oxyacantha L. + gluconato de cálcio + colecalciferol + peptídeos de baixo peso molecular + hipossulfito de magnésio)
Forma Farmacêutica: solução oral e drágea simples
Processo nº: 25991.001085/80
Expediente nº: 739126/09-9
Parecer: 004/2010
Decisão: NÃO CONHECER
55.
Empresa: Laboratório Vitalab Ltda.
Medicamento: Resfrinon (echinacea purpúrea)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.004450/2003-73
Expediente nº: 821959/09-1
Parecer: 005/2010
Decisão: NÃO CONHECER
56.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Fort-E (acetato de racealfatocoferol)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25001.011057/82
Expediente nº: 850612/09-4
Parecer: 006/2010
Decisão: NÃO CONHECER
57.
Empresa: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
Medicamento: Benzatron (benzilpenicilina benzatina)
Forma Farmacêutica: pó injetável + diluente
Processo nº: 25000.006517/92-25
Expediente nº: 854717/09-3
Parecer: 007/2010
Decisão: NÃO CONHECER
58.
Empresa: Apsen Farmacêutica S/A.
Medicamento: Reutrexato (metotrexato de sódio)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.023846/00-79
Expediente nº: 583250/07-1
Parecer: 008/2010
Decisão: NÃO CONHECER
59.
Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.
Medicamento: Chophytol (extrato seco de cynara scolymus L.)
Forma Farmacêutica: drágea simples e solução oral
Processo nº: 25992.003094/38
Expediente nº: 142679/09-6
Parecer: 009/2010
Decisão: NÃO CONHECER
60.

Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Bisnospan Composto (dipirona sódica + butilbrometo de escopolamina)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25991.014023/78
Expediente nº: 144500/09-6
Parecer: 010/2010
Decisão: NÃO CONHECER
61.
Empresa: Ems S/A.
Medicamento: Ems Expectorante (guaifresina + cloridrato de etafedrina + ambuflina + succinato de doxilamina)
Forma Farmacêutica: xarope
Processo nº: 25000.001975/83
Expediente nº: 032759/10-0
Parecer: 011/2010
Decisão: NÃO CONHECER
62.
Empresa: Belfar Ltda.
Medicamento: Nilclamida (glibenclamida)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.034465/97-46
Expediente nº: 925560/09-5
Parecer: 012/2010
Decisão: NÃO CONHECER

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga o prazo disposto no inciso I, Art.11, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 42 de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre o procedimento eletrônico para a notificação de produtos Saneantes de Risco I.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de fevereiro de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Concede o prazo adicional até 16 de agosto de 2010 para atualização conforme disposto no Art. 11, item I, dos produtos saneantes notificados anteriormente à Resolução RDC n. 42, de 13 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RDC Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o acréscimo do Art.12-A na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 10 de novembro de 2009 que trata do Regulamento Técnico para Produtos Saneantes Categorizados como Água Sanitária e alvejantes à Base de Hipoclorito de Sódio ou Hipoclorito de Cálcio.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de fevereiro de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 10 de novembro de 2009 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.12-A. Fica internalizada a Resolução GMC nº 57/98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 361, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, prestadora de serviço de Armazenagem de Mercadorias sob Vigilância Sanitária, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 362, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial, prestadora de serviço de Armazenagem de Mercadorias sob Vigilância Sanitária, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, alteração do nome/ designação do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 364, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999 c/c art. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Inclusão de Marca, Renovação de Registro de Água Mineral e/ou Água Mineral Natural, Registro de Alimentos e Bebidas, Revalidação de Registro, Solicitação de Recurso Administrativo, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 409, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Revalidação de Registro, Alteração de Fórmula do Produto, Retificação de Publicação/Embalagem do Produto, Retificação de Publicação/Data de Vencimento do Registro, Retificação de Publicação/Categoria do Produto, Retificação de Publi-

cação/Nome do Produto, Retificação de Publicação/Data de Validade do Produto, Alteração de Rotulagem, Registro de Alimentos e Bebidas, Retificação de Publicação/Marca do Produto, Retificação de Publicação/Unidade Fabril, Retificação de Publicação/Sabor do Produto, Inclusão de Marca, Solicitação de Recurso Administrativo, Retificação de Publicação/Designação do Produto, Extensão para Registro Único - Nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 410, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - nacional, retificação de publicação/ nome do produto, retificação de publicação/ embalagem do produto, inclusão de marca, exclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas - importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 21, de 1 de fevereiro de 2010, seção 1, página 51 e em Suplemento página. 83.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO - RE Nº 536, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Leia-se:

RESOLUÇÃO - RE Nº 356, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinta Reunião Ordinária do CNS, realizada nos dias 13 e 14 de janeiro de 2010, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

considerando que a III Conferência Nacional de Saúde Mental foi realizada em dezembro de 2001;

considerando que a 13ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em novembro de 2007, aprovou a Moção nº 012, que apoia a realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental;

considerando a necessidade de atualizar o debate da saúde mental com os diversos setores da sociedade;

considerando que o atual cenário da Reforma Psiquiátrica indica novos desafios para a melhoria do cuidado em saúde mental no território, sendo fundamental o desenvolvimento de ações interseoriais, com ênfase nos direitos humanos, assistência social, educação, cultura, justiça, trabalho, esporte, entre outros;

considerando a reivindicação dos usuários e familiares da saúde mental pela realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental apresentada em audiência realizada no Ministério da Saúde, em outros Ministérios e órgãos de governo, durante a Marcha dos Usuários da Saúde Mental no dia 30 de setembro de 2009;

considerando a recomendação da Reunião Ampliada da Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM), em 21 e 22 de outubro de 2009, pela realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental, resolve:

Solicitar ao Senhor Ministro da Saúde a convocação da IV Conferência Nacional de Saúde Mental, Interministerial, com realização até junho de 2010, objetivando fortalecer o debate da saúde mental no SUS com participação social.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo,

A Resolução CNS nº 433, de 14 de janeiro de 2010, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria 807/GM, de 23 de abril de 2009, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 1.424, de 01 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro, destinado ao custeio da Nefrologia do município de Corumbá no estado de Mato Grosso do Sul, conforme quadro abaixo:

Município/Estado	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Corumbá	100.000,00	1.200.000,00
Gestão Estadual	109.294,81	1.311.537,72

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2009.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

. Na Portaria SAS/MS nº 23, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2010, seção 1, página 125,

Onde se lê:

UF	Nível	Serviço	CNES	CNPJ	Município
SP	Serviço de Reabilitação Visual	Conderg - Hospital de Divindolândia	2082810	52.356.268/0002-45	São Paulo

Leia-se:

UF	Nível	Serviço	CNES	CNPJ	Município
SP	Serviço de Reabilitação Visual	Conderg - Hospital de Divindolândia	2082810	52.356.268/0002-45	São João da Boa Vista

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde 2010/2011.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.802, de 26 de agosto de 2.008, que instituiu o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde; a Portaria Interministerial MS/MEC nº 917, de 6 de maio de 2.009 e a Portaria nº 3, de 7 de maio de 2009, que estabelecem orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa e para a concessão de bolsas; e o Edital nº 18, de 16 de setembro de 2.009, referente a seleção para o PET-Saúde 2010/2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde 2010/2011.

Art. 2º Divulgar a relação dos Projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior/Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos Projetos, quando for o caso, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do PET-Saúde 2010/2011, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada projeto, se necessárias e conforme processo avaliativo, serão comunicadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS à coordenação dos projetos aprovados, individualmente, abrangendo a exclusão de cursos de graduação da área da saúde que não constam da Resolução CNS n.º 287/1.998; a adequação, quando for o caso, em relação ao número de grupos PET-Saúde aprovados para participação no Programa; e a apresentação de documentação necessária que, porventura, não tenha sido incluída no projeto enviado ao Ministério da Saúde.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º e parágrafo único será até 15 de março de 2.010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

ANEXO

Projetos de Secretarias de Saúde e Instituições de Educação Superior selecionados para o PET-Saúde 2010/2011:

IES	Secretarias de Saúde
Centro Universitário São Camilo	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SP
Centro Universitário Vila Velha	Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha - ES
Escola Superior em Ciências da Saúde - ECS - FEPECS	Secretaria de Estado de Saúde - DF
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SP
Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais/Fundação Educacional Lucas Machado	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG
Faculdade de Medicina de Jundiá	Secretaria Municipal de Saúde de Jundiá - SP
Faculdade de Medicina de Marília	Secretaria Municipal de Saúde de Garça - SP
Faculdade de Medicina de Marília	Secretaria Municipal de Saúde de Marília - SP
Faculdade de Medicina de Petrópolis - (Faculdade Arthur Sá Earp Neto)	Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis - RJ
Faculdade de Medicina do ABC	Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do Sul - SP
Faculdade de Medicina do ABC	Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo - SP
Faculdade de Medicina do ABC	Secretaria Municipal de Saúde de Santo André - SP
Faculdade Evangélica do Paraná	Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba - PR
Fundação Universidade Federal de Rondônia	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - RO
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande - RS
Fundação Universidade Federal de Tocantins	Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/Sorocaba	Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba - SP
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre - RS
Universidade Católica de Pelotas	Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas - RS
Universidade Comunitária Regional de Chapecó	Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó - SC
Universidade da Região de Joinville	Secretaria Municipal de Saúde de Joinville - SC
Universidade de Brasília	Secretaria Municipal de Saúde de Ceres - GO
Universidade de Brasília	Secretaria Municipal de Saúde de Santa Isabel - GO
Universidade de Brasília	Secretaria de Saúde do Distrito Federal - DF
Universidade de Brasília e Universidade Católica de Brasília	Secretaria de Saúde do Distrito Federal - DF / DGS de Ceilândia
Universidade de Caxias do Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Caxias do Sul - RS
Universidade de Fortaleza	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - CE
Universidade de Passo Fundo	Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo - RS
Universidade de Pernambuco	Secretaria Municipal de Saúde de Recife - PE
Universidade de Santa Cruz do Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul - RS
Universidade de São Paulo	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SP
Universidade de São Paulo- Ribeirão Preto	Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto - SP
Universidade do Estado do Pará	Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - PA
Universidade do Estado do Pará	Secretaria Municipal de Saúde de Belém - PA
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró - RN
Universidade do Extremo Sul Catarinense	Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma - SC
Universidade do Extremo Sul Catarinense	Secretaria Municipal de Saúde de Içara - SC
Universidade do Oeste de Santa Catarina	Secretaria Municipal de Saúde de Herval D'Oeste - SC
Universidade do Sul de Santa Catarina	Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça - SC
Universidade do Sul de Santa Catarina	Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão - SC
Universidade do Vale do Itajaí	Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí - SC
Universidade Estadual de Campinas	Secretaria Municipal de Saúde de Campinas - SP
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - AL
Universidade Estadual de Feira de Santana	Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA
Universidade Estadual de Londrina	Secretaria Municipal de Saúde de Ibioporã - PR
Universidade Estadual de Londrina	Secretaria Municipal de Saúde de Cambé - PR
Universidade Estadual de Londrina	Secretaria Municipal de Saúde de Londrina - PR
Universidade Estadual de Maringá	Secretaria Municipal de Saúde de Maringá - PR
Universidade Estadual de Maringá	Secretaria Municipal de Saúde de Marialva - PR
Universidade Estadual de Montes Claros	Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros - MG

Universidade Estadual de Santa Cruz	Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus - BA
Universidade Estadual de Santa Cruz	Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna - BA
Universidade Estadual do Ceará	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - CE
Universidade Estadual do Ceará	Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú - CE
Universidade Estadual do Maranhão	Secretaria Municipal de Saúde de Caxias - MA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	Secretaria Municipal de Saúde de Jequié - BA
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu - SP
Universidade Federal da Bahia	Secretaria Municipal de Saúde de Salvador - BA
Universidade Federal da Bahia e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA
Universidade Federal da Grande Dourados	Secretaria Municipal de Saúde de Amambai - MS
Universidade Federal da Grande Dourados	Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia - MS
Universidade Federal da Grande Dourados	Secretaria Municipal de Saúde de Dourados - MS
Universidade Federal da Paraíba	Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa - PB
Universidade Federal de Alagoas	Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - AL
Universidade Federal de Alagoas	Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Ipanema - AL
Universidade Federal de Alagoas	Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca - AL
Universidade Federal de Alagoas	Secretaria Municipal de Saúde de Penedo - AL
Universidade Federal de Campina Grande e Universidade Estadual da Paraíba	Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre - RS
Universidade Federal de Goiás	Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - GO
Universidade Federal de Goiás	Secretaria Municipal de Saúde de São Luis de Montes Belos - GO
Universidade Federal de Juiz de Fora	Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora - MG
Universidade Federal de Mato Grosso	Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - MT
Universidade Federal de Mato Grosso	Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS
Universidade Federal de Minas Gerais	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG
Universidade Federal de Ouro Preto	Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto - MG
Universidade Federal de Ouro Preto	Secretaria Municipal de Saúde de Mariana - MG
Universidade Federal de Pelotas	Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas - RS
Universidade Federal de Pernambuco	Secretaria Municipal de Saúde de Recife - PE
Universidade Federal de Roraima	Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista - RR
Universidade Federal de Santa Catarina	Secretaria Municipal de Saúde de Curitibabanos - SC
Universidade Federal de Santa Catarina	Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis - SC
Universidade Federal de Santa Maria e Centro Universitário Franciscano	Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria - RS
Universidade Federal de São Carlos	Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos - SP
Universidade Federal de São João Del Rei	Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis - MG
Universidade Federal de Sergipe	Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SE
Universidade Federal de Uberlândia	Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia - MG
Universidade Federal de Viçosa	Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa - MG
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	Secretaria Municipal de Saúde de Macapá - AP
Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - AM
Universidade Federal do Ceará	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - CE
Universidade Federal do Ceará e Universidade Estadual do Vale do Acaraú	Secretaria Municipal de Saúde de Sobral - CE
Universidade Federal do Espírito Santo	Secretaria Municipal de Saúde de Vitória - ES
Universidade Federal do Maranhão	Secretaria Municipal de Saúde de São Luis - MA
Universidade Federal do Pará	Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - PA
Universidade Federal do Pará	Secretaria Municipal de Saúde de Belém - PA
Universidade Federal do Paraná	Secretaria Municipal de Saúde de Colombo - PR
Universidade Federal do Paraná	Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba - PR
Universidade Federal do Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde de Macae - RJ
Universidade Federal do Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde do Pirai - RJ
Universidade Federal do Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Secretaria Municipal de Saúde de Natal - RN
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre - RS
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba - MG
Universidade Federal do Vale do São Francisco	Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro - BA
Universidade Federal do Vale do São Francisco	Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina - PE
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina - MG
Universidade Federal Fluminense	Secretaria Municipal de Saúde de Niterói - RJ
Universidade Regional de Blumenau	Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau - SC
Universidade São Francisco	Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista - SP

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 96, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044488/2009-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MOISES PEDRO ROMANO & CIA LTDA - ME, CNPJ - 11.309.997/0001-82, situada no Município de Fartura - SP, na Rua Tiradentes, 68 - Centro, CEP 18.870-000,

para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Fartura, Taguaí, Sarutaiaí, Tejupá, Itai, Itaporanga, Coronel Macedo, Itaberá, Riversul, Itararé, Piraju, Timburi, Manduri e Chavantes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043955/2009-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica A.D.V. VISTORIA AUTOMO-

TIVA LTDA, CNPJ - 11.164.922/0001-50, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. João Dias, 81 - Santo Amaro, CEP 04.723-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001331/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JAV VISTORIA AUTOMOTIVA



LTDA, CNPJ - 11.100.862/0001-02, situada no Município de Monte Carmelo - MG, na Av. Romualdo Resende, 1805 - Belo Horizonte, CEP 38.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Monte Carmelo, Coromandel, Abadia dos Dourados, Estrela do Sul, Douradoquara, Romaria, Irai de Minas, Guarda-Mor, Lagamar e Presidente Olegário no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045865/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARIA DO CARMO DE SOUZA MOREIRA - VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.323.105/0001-06, situada no Município de Sertãozinho - SP, na Av. Nossa Senhora Aparecida, 2861 - Jardim Sumaré, CEP 14.170-580, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sertãozinho, Pradópolis, Dumont e Barrinha no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040898/2009-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CURUZU VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.156.640/0001-01, situada no Município de Botucatu - SP, na Rua Curuzu, 913 - Centro, CEP 18.600-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Botucatu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037305/2009-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MÁXIMA VISÃO VISTORIA TÉCNICA LTDA - ME, CNPJ - 08.934.542/0001-43, situada no Município de Vinhedo - SP, na Av. Otavio Tasca, 230 - Vila Lorenzon, CEP 13.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Vinhedo, Valinhos, Louveira e Indaiatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036799/2009-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LUIS RENE CANALLE & CIA LTDA - ME, CNPJ - 01.659.271/0001-16, situada no Município de São José do Rio Pardo - SP, na Rua Campos Salles, 1680 - Centro, CEP 13.720-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São José do Rio Pardo, Casa Branca e Divinolândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033224/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ADONIS VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.608.505/0001-97, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Altamiro Moura Pacheco, 57, Quadra 236, Lote 02 - Cidade Jardim, CEP 74.423-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039919/2009-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TUPÁ PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.122.368/0001-49, situada no Município de Tupã - SP, na Rua Guarani, 244 - Centro, CEP 17.601-140, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Tupã, Iacri, Arco Íris, Herculândia e Quintana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041704/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual TELMO L. DA SILVA XAVIER - ME CNPJ - 05.277.860/0001-90, situada no Município de Várzea Paulista - SP, na Rua Joaquim Candelário de Freitas, 289 - Jardim do Lar, CEP 13.220-330, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Várzea Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044559/2009-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AGF3 Vistoria Veicular Ltda, CNPJ - 11.283.585/0001-10, situada no Município de Três Corações - MG, na Av. Deputado Renato Azeredo, 1630 - Jardim América, CEP 37.410-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Três Corações, São Bento Abade, São Tomé das Letras, Cambuquira, Conceição do Rio Verde, Campanha, Lambari, Jesuânia e Olímpio Noronha no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131,

de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016915/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica D & F SERVIÇOS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 09.452.886/0001-89, situada no Município de Teresina - PI, na Rua Gov. Gaioso de Almeida, 720 - São João, CEP 64.052-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Teresina, Picos, Floriano e Parnaíba no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009593/2009-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANDMARC PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 08.851.547/0001-02, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha, 2157 - Jardim São Carlos, CEP 18.046-495, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra e Votorantim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043718/2009-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ABSOLUTA VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.262.229/0001-10, situada no Município de Cravinhos - SP, na Rua Manoel Gomes dos Santos, 1125 - Sumaré, CEP 14.140-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Cravinhos, São Simão, Pontal, Luis Antonio, Cajuru, Serrana, Franca, Santa Rita do Passo Quatro, Serra Azul, Santa Rosa do Viterbo, Brodowski, Batatais, Altinópolis, Jardinópolis e Pradópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046390/2009-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual RICARDO CARLOS PEREIRA - ME, CNPJ - 11.302.117/0001-46, situada no Município de São Carlos - SP, na Av. São Carlos, 2785 - Centro, CEP 13.560-002, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Carlos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016286/2009-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcio-

namento à filial da pessoa jurídica CIAUTO - CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA CNPJ - 05.253.105/0002-57, situada no Município de Tubarão - SC, na Rua Antônio Hulse, 2846, Revoredo, CEP 88.704-220, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 56, de 25 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 85, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Xanxerê, São Lourenço D'Oeste, São Domingos, Itapema, Camboriú, Penha e Piçarras no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Xanxerê, São Lourenço D'Oeste, São Domingos, Itapema, Camboriú, Penha e Piçarras no Estado de Santa Catarina.'.

Na Portaria nº 428, de 10 de setembro de 2009, publicada no DOU de 11 de setembro de 2009, Seção 1, página 42, onde se lê: 'na Rua Dr. Altino Arantes, 1.070 - Centro, CEP 14.960-000' Leia-se: 'na Av. Domingos Baraldo, 2370 - Centro, CEP 14.960-000'

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no subitem 9.1 da Portaria Conjunta nº 472, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria do Tesouro Nacional, que define as condições específicas à oferta pública de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, e

Considerando o pedido da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco - CEHAB-PE, Agente Financeiro do Sistema Financeiro de Habitação, de reconsideração acerca do resultado da referida oferta pública;

Considerando que o direito de recorrer das decisões administrativas está assegurado no inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o Parecer PGFN/CJU/ Nº 121/2010 da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no sentido da apreciação do requerimento de reconsideração e o Parecer CONJUR/MCI-DADES/Nº 72/2010 da Consultoria Jurídica do Ministério Cidades pelo acolhimento do pedido, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Portaria nº 532, de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, que divulga o resultado da oferta pública de recursos do PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.038513/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TI-RADENTES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Jaru, Estado de Rondônia, por meio do canal 48 (quarenta e oito), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, canal 4- (quatro decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, canal 43 (quarenta e três).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, canal 19- (dezenove decalado para menos).

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE RECURSOS

Instituição Financeira ou agente financeiro habilitado	Valor dos recursos a serem concedidos (em R\$ 1.000,00)
Banco Paulista S.A.	87.940
Companhia Hipotecária Brasileira - CHB	85.162
Banco Schahin S.A.	85.212
Banco Morada S.A.	83.776
Cobansa Companhia Hipotecária	79.791
Banco Luso Brasileiro S.A.	79.239
Economia Crédito Imobiliário S.A. - ECONOMISA	76.254
Família Paulista Crédito Imobiliário S.A.	76.163
Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO	73.364
Banco Bonsucesso S.A.	73.554
Banco Tricury S.A.	69.892
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG	37.371
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	20.135

Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL-BASER	12.140
Cooperativa de Crédito Rural dos Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária - CREHNOZ CENTRAL	11.406
Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL-CENTRAL	11.406
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU	11.290
Cooperativa de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB SC	3.410
Companhia de Habitação e Obras do Estado de Pernambuco - CEHAB-PE	22.495
TOTAL	1.000.000

ANEXO II

GRUPO II - REGIÃO NORDESTE	
Instituição Financeira ou agente financeiro habilitado	Valor dos recursos a serem concedidos (em R\$ 1.000,00)
Economia Crédito Imobiliário S.A. - ECONOMISA	58.882
Companhia Hipotecária Brasileira - CHB	56.230
Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO	53.047
Banco Paulista S.A.	48.803
Cobansa Companhia Hipotecária	47.849
Banco Morada S.A.	47.742
Banco Schahin S.A.	47.742
Família Paulista Crédito Imobiliário S.A.	45.621
Banco Luso Brasileiro S.A.	42.998
Banco Tricury S.A.	39.785
Banco Bonsucesso S.A.	29.176
Companhia de Habitação e Obras do Estado de Pernambuco - CEHAB-PE	22.495
TOTAL	540.370

Art. 2º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH habilitados nesta oferta pública poderão apresentar recurso a este resultado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS DA SILVA MAGALHÃES

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de São Luiz, Estado de Roraima, canal 8+ (oito decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.



Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de São João da Baliza (Caroebe), Estado de Roraima, canal 4- (quatro decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Caracaraí, Estado de Roraima, canal 9 (nove).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, canal 42+ (quarenta e dois decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, canal 26+ (vinte e seis decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, canal 20 (vinte).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, canal 40+ (quarenta decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, canal 28 (vinte e oito).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, canal 23+ (vinte e três decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.035080/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 21+ (vinte e um decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.035078/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 55- (cinquenta e cinco decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 6 de novembro de 2009

Nº 7.859 - Processos n. 53504.021282/2007, 53504.021867/2007, 53504.024699/2007, 53504.024772/2007, 53504.024773/2007, 53504.024774/2007, 53504.024775/2007, 53504.000569/2008, 53504.000571/2008, 53504.001200/2008, 53504.002738/2008, 53504.002739/2008, 53504.002740/2008, 53504.002741/2008, 53504.003136/2008, 53504.003724/2008, 53504.003725/2008, 53504.003726/2008, 53504.003727/2008, 53504.004151/2008, 53504.004155/2008 e 53578.002035/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela VIVAX LTDA. (atual denominação da VIVAX S/A), CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo em diversas Áreas de Prestação do Serviço, contra as decisões proferidas por meio dos Atos nº. 967, 969, 1.165, 1.218, 1.219, 1.237, 1.252, 1.253, 1.268, 1.271, 1.377, 1.378, 1.379, 1.380, 1.460, 1.461, 1.465, 1.466, 1.520, 1.521, 1.522, 1.523 e 1.524, todos do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 542, realizada em 29 de outubro de 2009, conhecer dos Recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente as decisões recorridas, consoante os termos da Análise nº 188/2009-GCJR, de 21 de outubro de 2009.

Em 17 de novembro de 2009

Nº 8.055 - Processo nº 53512.001067/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.721.699/0001-77, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho s/no, de 10 de junho de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar irregularidades associadas à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 4 de novembro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 220/2009-GCJR, de 29 de outubro de 2009.

Em 15 de dezembro de 2009

Nº 8.812 - Processo nº 53508.000201/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor que, por meio do Despacho nº 282/2007-CD, datado de 9 de março de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de infrações aos arts. 51 e 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 689/2009-GCAB, de 30 de novembro de 2009.

Em 29 de janeiro de 2010

Nº 509 - Processo n.º 53528.005156/2005 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela VIVO S/A, CNPJ nº 02.003.554/0001-09, contra decisão proferida por meio do Ato n.º 660, de 1º de fevereiro de 2008, exarado pelo Superintendente de Serviços Privados, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar supostas infrações ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, DECIDIU, em sua Reunião n.º 542, realizada em 29 de outubro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 199/2009, de 23 de outubro de 2009, e do Informe nº 562/PVC-PA/PVCP/SPV, de 08 de setembro de 2009.

Em 1º de fevereiro de 2010

Nº 538 - Processos nº 535080.19724/2006, nº 53516.004893/2006 e nº 53545.001897/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 2.412, de 24 de abril de 2008, relativa aos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação do descumprimento de dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, e da Lei 10.703, de 18 de julho de 2003, decidiu, por meio da Reunião nº 547, de 09 de dezembro de 2009, conhecer dos Recursos Administrativos para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 296/2009-GCJR, de 24 de novembro de 2009.

Nº 546 - Processo nº 53500.005039/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.558.132/0001-69, sucedida, por incorporação, pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 56.214, de 21 de fevereiro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar o descumprimento de obrigações impostas pela Resolução nº 339/2003 por ocasião da implementação do Código de Seleção de Prestadora (CSP) no Serviço Móvel Pessoal (SMP), decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 499/2009-GCER, de 25 de setembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 806, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar CAMAROTE ONDINA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 10.599.136/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 807, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar CENTRAL DO CARNAVAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 03.951.956/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 04/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 810, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar CAMALEAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 96.849.518/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 13/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 811, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar NABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 04.863.505/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 10/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 812, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar Camarote Tripulante Ltda., CNPJ nº 11.058.275/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 10/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 813, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar CARA CARAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 03.347.757/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 13/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 814, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar CARA CARAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 03.347.757/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 15/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 815, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar CARA CARAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 03.347.757/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 10/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 820, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 08/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 821, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 09/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de dezembro de 2009

Processo nº 53512.000923/2009 - Adoto o Informe nº 850/ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do Recurso Administrativo interposto por VENTURA INFORMÁTICA LTDA ME, por ausência de pressuposto de admissibilidade concernente à tempestividade, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 23 de setembro de 2009

Processo nº 53508.017136/2006 - Adoto o Informe nº 576/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

Em 18 de dezembro de 2009

Processo nº 53508.002000/2009 - Adoto o Informe nº 837/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por INFOSTAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

Em 31 de dezembro de 2009

Processo nº 53508.008554/2009 - Adoto o Informe nº 813/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto por ZEISAT COMUNICAÇÕES LTDA, tendo em vista a ausência de pressuposto recursal, notadamente aquele concernente ao requisito da legitimidade, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 19 de novembro de 2009

Processo nº 53508.011713/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao RUBENS DE CARVALHO, representante da RÁDIO SINAI FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.001144/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAÓCA PRAIA ITAPEMIRIM/ES, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.



Em 30 de novembro de 2009

Processo nº 53508.012683/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 21.687,75 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), à VIVO S/A, por operar o SMP em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 15 de dezembro de 2009

Processo nº 53508.014594/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao RENILZO MANHÃES, representante da RÁDIO 102 FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.013343/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 11.011,20 (onze mil onze reais e vinte centavos), ao DOUGLAS MACHADO SIMÕES, por operar o SCM em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 131 da precitada Lei.

Processo nº 53512.001505/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 601,12 (seiscentos e um reais e doze centavos), à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.011797/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 216,19 (duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos), à COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA, por operar o Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 18 e 61 do RLEC.

Em 5 de janeiro de 2010

Processo nº 53508.007630/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao MARCIO SILVA DE OLIVEIRA, representante da RÁDIO IMPACTO FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.001082/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao MARCELO CAXIAS, representante da RÁDIO 95,1 FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

WERNER STEINERT JUNIOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 623, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.026435/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO CIDADE LUIS EDUARDO MAGALHÃES S/C, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, utilizando a frequência 670 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058186/2006, resolve:

Autorizar o SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guararapes, Estado de São Paulo, canal 282, classe A4, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 599, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 5-2-2010, Seção 1 pág. 66, referente a DIFUSORA CULTURAL LTDA - ME. onde se lê: "O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO", leia-se: "A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.259, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.246, de 12 de fevereiro de 2008, que outorgou à empresa Dom Pedrito Bioenergética S.A. a implantação e exploração da Usina Térmica Dom Pedrito, localizada no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº. 48500.007323/2006-98, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 1.246, de 12 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 847, de 30 de junho de 2009, publicada no D.O. nº 125, de 3 de julho de 2009, Seção 1, páginas 72 a 74, constante do Processo nº 48500.002503/2009-514, fazer constar o Subgrupo AS (Subterrâneo), no quadro "A" - Tarifa Convencional, dos Anexos I e II, conforme indicado abaixo.

ANEXO I

AS (Subterrâneo)	76,07	165,89	76,06	23,86	0,00	142,03
------------------	-------	--------	-------	-------	------	--------

ANEXO II

AS (Subterrâneo)	78,22	165,12	78,22	22,05	0,00	143,07
------------------	-------	--------	-------	-------	------	--------

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 281 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001543/2007-52, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão em 230 kV Presidente Médici - Santa Cruz I, em circuito simples, proposto pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 004/2008-ANEEL; II - Determinar que a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Fixar a data estabelecida no Contrato de Concessão nº. 004/2008-ANEEL para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do referido Contrato; VI - A Concessionária fica condicionada a apresentar a ANEEL projeto executivo e contrato de compartilhamento referente ao trecho final da linha de transmissão na subestação Santa Cruz I.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 278 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de

março de 2004, com redação dada pelo art. 23 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no § 2º do art. 22 da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, na Resolução Homologatória nº 776, de 17 de fevereiro de 2009, no § 2º do art. 1º da Resolução Homologatória nº 904, de 27 de outubro de 2009, e o que consta da Nota Técnica nº 022/2010-SFF/ANEEL, de 26 de janeiro de 2010, e do Processo no 48500.000553/2008-13, resolve: i) aprovar as estimativas mensais dos custos para contratação dos trabalhos de auditoria independente para o ano de 2010 a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva -

CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva, constante do Anexo Único deste Despacho; ii) determinar que para os exercícios seguintes a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá proceder a uma nova tomada de preços para a contratação dos trabalhos de auditoria independente, encaminhando previamente o escopo dos trabalhos e minuta do contrato, para apreciação e aprovação do mesmo pela ANEEL; iii) determinar que o prazo de contratação do mesmo auditor independente para os trabalhos de auditoria da gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva não ultrapasse a três anos consecutivos, quando deverá ser realizada nova tomada de preços, com a prévia aprovação do escopo dos trabalhos e minuta de contrato pela ANEEL; (iv) informar que o referido anexo está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br e no endereço da ANEEL, SGAN - Quadra 603 - Módulo I e J - Brasília - DF; e v) este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 279 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004810/2008-96 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.328.280/0001-97, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 087/2009-SFF/ANEEL, de 16/10/2009, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 320.197,04 (trezentos e vinte mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 7º, inciso II, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 286 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001251/2008-62, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Nova Olinda, localizada no Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, de propriedade da empresa Geradora de Energia do Norte S.A., autorizada por meio da Portaria MME nº. 19, de 18 de janeiro de 2008, e que foi autorizada a ampliar a capacidade instalada, a alterar o município de implantação e o sistema de transmissão de interesse restrito da usina nos termos da Portaria MME nº 70, de 13 de fevereiro de 2009, para início da operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, com início no dia 6 de fevereiro de 2010 e término no dia 31 de março de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009, ambos firmados entre esta empresa e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 276 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002233/2007-09, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Grão Mogol, afluente pela margem esquerda do rio Peixe, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa AEL Atividade Empresarial LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, e desenvolvidos pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81. II - Ficam insubstituídos os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 282 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004989/2008-81, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Foz do Chapecozinho, com potência estimada nos estudos de inventário de 26,6 MW, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, às coordenadas 26°45' de Latitude Sul e 52°38' de Longitude Oeste, Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentado pela empresa Glep Energias renováveis e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, e desenvolvidos pela empresa RA Engenharia e Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 65.080.624/0001-01. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubstituídos os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 283 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004884/2008-22, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 90 (noventa) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Gongojí Montante, localizada no rio Gongojí, na sub-bacia nº 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa EMPA - Serviços de Engenharia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, com sede na Rua Major Lopes, nº 800, Bairro São Pedro, CEP 30330-050, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 284 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001486/2009-35, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001486/2009-35, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aporé, no trecho entre o canal de fuga da PCH Planalto e o remanso do reservatório da UHE Ilha Solteira, sub-bacia 60, bacia

hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Energest S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.029.601/0003-40, para inclusão da ECE Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Energest S.A. e ECE Empresa Comercializadora de Energia Ltda.. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 285 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 27100.000057/1988-70, resolve: I - Aprovar os Estudos de Viabilidade apresentados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07, com sede na Av. Presidente Vargas, 409/13º, Centro, CEP 20.071-003, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativos à Usina Hidrelétrica Belo Monte, situada no rio Xingu, Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Anapú e Brasil Novo, Estado do Pará, com as seguintes características básicas:

Parâmetros de Referência				
Potência Instalada [MW]	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N. A. máximo normal de montante [m]	N. A. normal de jusante [m]	Área do Reservatório [km²]
11.233,1	03º 26' 13" S 51º 56' 49" W	97,0	5,8	516

II - A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, de suas responsabilidades pelos estudos, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento, além de sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão para o aproveitamento do potencial, devendo a mesma atender às disposições da legislação vigente.

Nº 287 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004881/2008-99, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.444, de 07 de julho de 2009, para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Recanto, localizada no Córrego Água Limpa, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda.. II - O acesso fica autorizado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desse ato.

Nº 288 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, conforme exposição de motivos consolidada na Nota Técnica nº 56, de 05/02/2010, acostada ao Processo nº 48500.002584/2009-90, resolve manter a decisão tornada pública por meio do Despacho nº 31/2010-SGH/ANEEL, de 11 de janeiro de 2010, recomendando, ainda, que sejam os autos encaminhados à Secretaria-Geral para sorteio do Diretor Relator e posterior apreciação das razões de recurso apresentadas pela interessada.

Nº 289 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000227/2010-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira dos Patos, com potência estimada de 528 MW, às coordenadas 05°54'59" de Latitude Sul e 55°45'36" de Longitude Oeste localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do

rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Endesa Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.555/0001-67, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 290 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000228/2010-75, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Jamanxim, com potência estimada de 881 MW, às coordenadas 05°38'48" de Latitude Sul e 55°52'38" de Longitude Oeste localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Endesa Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.555/0001-67, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 291 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000043/2010-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Taboa, com potência estimada de 98 MW, às coordenadas 07°12'28" de Latitude Sul e 45°27'55" de Longitude Oeste, localizada no rio das Balsas, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte-Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 292 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006081/2007-21, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Ariró, sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de análise, apresentados pela empresa Bracuhy Agrícola e Pastoral Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.673.002/0001-17. II - Ficam insubstituídos os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 280 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto nos art. 11 a 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.007602/2009-20, resolve:

I. Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a geradora relacionada a seguir, para o período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011:

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL fevereiro de 2010 a janeiro de 2011	TFSEE MENSAL fevereiro de 2010 a janeiro de 2011
Santa Cruz Geração de Energia S/A -CLFSC-GER	R\$ 131.926,51	R\$ 10.993,88

II. Fica a empresa científica do lançamento tributário do montante referente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referido no inciso anterior e da possibilidade de eventual oferta de impugnação ou recurso acerca do lançamento deste



crédito tributário, no prazo legal de 10 dias, conforme Lei nº 9.784/1999;

III. O valor anual da TFSEE, disponível na página da ANEEL no endereço eletrônico <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>, será recolhido em uma única parcela ou em duodécimos, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento;

IV. A parcela do mês de competência terá vencimento no dia 15 do mês seguinte, sendo facultado o recolhimento do valor integral na data do primeiro vencimento;

V. O recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários, conforme estabelece a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

DAVI ANTUNES LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.774, de 22 de dezembro de 2009, publicado no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 126 e 127, retificar os itens dos Anexos III, IV e V, conforme disponibilizados no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br/cedoc/dsp20094774.pdf.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 62, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 09 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48620.000152/2005-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.787.793/0018-41, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 0505, autorizada a ampliar e modificar instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis, a serem localizadas na Rua Bernardo Gonçalves Kuster, Lote 07 - Quadra A - Distrito Industrial - Bairro São Miguel - Município de Lages - SC - CEP: 88525-060.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos tanques verticais listados a seguir, perfazendo capacidade total de armazenamento de 1.146,00 m3:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	5,15	6,00	125,00	BIODIESEL	EM CONSTRUÇÃO
02	5,15	6,00	125,00	GASOLINA	EM CONSTRUÇÃO
03	5,30	6,00	130,00	EHC	A AMPLIAR
04	5,30	6,00	130,00	GASOLINA	A AMPLIAR
05	5,28	6,00	128,00	EAC	EM CONSTRUÇÃO
06	5,28	6,00	128,00	GASOLINA	EM CONSTRUÇÃO
07	9,00	6,00	380,00	DIESEL	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 159 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº 226068, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO AMBULANTE DE QUEROSENE E ÓLEO DIESEL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.632.791/0001-54, outorgado através do processo nº 48300.021993/1996-76, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008715/2006-52, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 160 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº 95230, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TRR TRANSREVE LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 76.829.423/0001-80, outorgado através do processo nº 48300.010309/1996-21, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008963/2006-11, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 161 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº 213047, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa PAPAGAIO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.283.785/0001-45, outorgado através do processo nº 48300.011740/1995-11, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.014570/2008-91, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 175 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a inclusão do ensaio de MASSA ESPECÍFICA A 20°C PELA NORMA ISO 12185 no cadastro do LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE BIODIESEL - ADM DO BRASIL (Despacho nº 920, de 21 de maio 2009, publicado no DOU nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 72). CNPJ: 02003402/0024-61, localizado em Rondonópolis - MT. Processo ANP: 48600.000040/2010-07

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

Nº 165 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do Registro ANP nº 231304, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO PIRATINGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 38.643.136/0001-92, outorgado através do processo nº 48300.025987/1996-98 pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.001192/2003-71, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 166 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº 96237, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 73.301.327/0001-77, outorgado através do processo nº 48300.000696/1996-97, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008770/2006-42, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 167 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº 222690, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa REPEMIG - REVENDEDORA DE PETRÓLEO MINAS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.511.628/0001-91, outorgado através do processo nº 48300.012589/1995-21, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.009952/2008-01, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 168 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº 217883, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa Spessato Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.187.705/0001-70, outorgado através do processo nº 48300.018939/1995-62, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.002422/2009-12, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 170 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejada de combustível automotivo, ao POSTO E GARAGEM FRAZÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.029.148/0001-78, mediante Processo Judicial nº 2004.001.035371-5, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pela Juíza Maria da Penha Nobre Mauro.

Nº 171 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº 212911, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa Granoil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.326.360/0001-60, outorgado através do processo nº 48300.020572/1995-47, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008537/2006-61, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 172 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº 229067, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa Lutrol Comércio de Óleos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 73.743.205/0001-30, outorgado através do processo nº 48300.013201/1994-28, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008549/2006-94, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 173 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0080536	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS NOVO HAMBURGO LTDA.	08.061.478/0002-14	NOVO HAMBURGO	RS	48610.001834/2010-61
PR/SC0080585	AC COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA.	08.356.325/0001-13	SAO JOSE	SC	48610.001635/2010-52
PR/MS0080549	ACOSTA E ALBUQUERQUE LTDA - ME	10.276.213/0001-02	MIRANDA	MS	48610.001626/2010-61
PR/AM0080540	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0004-61	MANAUS	AM	48610.001630/2010-20
PR/GO0080537	AUTO POSTO CR LTDA.	11.112.003/0001-33	CALDAS NOVAS	GO	48610.001640/2010-65
PR/RS0080538	AUTO POSTO FASCINA LTDA.	08.724.271/0004-44	TEUTONIA	RS	48610.001829/2010-58
PR/RS0080523	AUTO POSTO FASCINA LTDA.	08.724.271/0005-25	TEUTONIA	RS	48610.001625/2010-17
PR/SC0080584	AUTO POSTO FLORES & SOARES LTDA.	10.884.549/0001-40	IPUACU	SC	48610.001637/2010-41
PR/SP0080542	AUTO POSTO GLETE I LTDA.	11.318.084/0001-22	SAO PAULO	SP	48610.001615/2010-81
PR/SP0080541	AUTO POSTO GOMGAJ LTDA.	11.298.903/0001-17	SAO PAULO	SP	48610.001616/2010-26
PR/GO0080531	AUTO POSTO GUIMARAES & DEZUANI LTDA.	06.117.935/0001-39	INDIARA	GO	48610.001643/2010-07
PR/SP0080533	AUTO POSTO ISABELLA LUIZIANA LTDA.	11.354.558/0001-91	LUIZIANIA	SP	48610.001644/2010-43
PR/BA0080539	AUTO POSTO J. RIBEIRO	11.457.340/0001-62	JAGUARARI	BA	48610.001620/2010-94
PR/SP0080543	AUTO POSTO REAL BOA VISTA LTDA.	11.135.320/0001-75	LIMEIRA	SP	48610.001612/2010-48
PR/CE0080530	AUTO POSTO SÃO GONÇALO LTDA	11.204.956/0001-21	SAO BENEDITO	CE	48610.001833/2010-16
PR/AL0080529	AUTO POSTO SL LTDA	11.404.177/0001-70	ARAPIRACA	AL	48610.001646/2010-32
PR/MA0080534	E. DE SOUSA ALBUQUERQUE	10.956.077/0001-93	ARAME	MA	48610.001645/2010-98
PR/BA0080503	EDVALDO ALVES AZEVEDO E CIA LTDA	10.903.473/0001-52	MACAUBAS	BA	48610.001618/2010-15
PR/BA0080544	EZELSON OLIVEIRA MACHADO	06.289.419/0002-72	UIBAI	BA	48610.001614/2010-37
PR/PB0080545	GRID COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.589.308/0001-78	JOAO PESSOA	PB	48610.001621/2010-39
PR/AM0080532	IRMÃOS SAVINOS LTDA ME	07.445.491/0001-23	AUTAZES	AM	48610.001832/2010-71
PR/MA0080522	J REZENDE & CIA LTDA.	63.431.043/0001-41	SAO LUIS	MA	48610.001619/2010-60
PR/PE0080547	L. P. B. DE MELO LIMA	09.649.885/0001-29	ESCADA	PE	48610.001623/2010-28
PR/MA0080546	M J A DA SILVA SIQUEIRA	11.331.284/0001-15	LAGO DA PEDRA	MA	48610.001622/2010-83
PR/PA0080562	MATOS CAVALCANTE E RIBEIRO LTDA.	11.383.667/0001-37	TERRA SANTA	PA	48610.001639/2010-31
PR/CE0080525	MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.180.078/0001-51	FORTALEZA	CE	48610.001627/2010-14
PR/SP0080528	MONTE SIAO AUTO POSTO LTDA.	10.670.771/0001-40	GUARULHOS	SP	48610.001642/2010-54
PR/AM0080551	PEDRO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA	08.741.912/0002-07	MAUES	AM	48610.001634/2010-16
PR/MS0080550	POSTO FIGUEIRA RUI BARBOSA LTDA.	10.713.751/0001-09	CAMPO GRANDE	MS	48610.001631/2010-74
PR/GO0080548	POSTO PARAISO - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.204.908/0001-33	ANAPOLIS	GO	48610.001624/2010-72
PR/GO0080527	POSTO PARK XIII LTDA	10.732.644/0001-28	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.001629/2010-03
PR/RS0080535	POSTO RUFUS LTDA.	11.297.222/0001-34	PORTO ALEGRE	RS	48610.001828/2010-11
PR/MG0080524	POSTO SALIM LTDA.	11.387.781/0001-35	POTE	MG	48610.001636/2010-05
PR/PB0080563	REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS JPG LTDA.	01.575.424/0001-47	CAMPINA GRANDE	PB	48610.001632/2010-19
PR/PR0080502	RUI ANTONIO SPAGNOL	01.347.352/0001-80	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	PR	48610.001617/2010-71
PR/GO0080552	SANTANA & ANDRÉ LTDA.	08.417.962/0001-52	ANAPOLIS	GO	48610.001638/2010-96
PR/SP0080526	SANTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	50.368.976/0007-85	SOROCABA	SP	48610.001641/2010-18
PR/PR0080586	STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	09.160.226/0005-58	TOLEDO	PR	48610.001633/2010-63

Nº 174 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 maio de 2004 e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, fica cancelado o registro ANP n.º 94927, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TRANSPORTES LOCATELLI LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 77.396.109/0001-14, outorgado através do processo nº. 48300.011827/1995-81, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº. 48610.011872/2008-15, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 61, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003053/2009-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.688.220/0014-89, autorizada a operar no seu Terminal Marítimo, localizado na Rua Albert Schweitzer, 495, lotes 12/15 - Bairro Alemoa, no município de Santos, estado de São Paulo, quatro tanques, cujas características estão descritas na tabela a seguir, e o sistema auxiliar para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool.

Tanque	Diâmetro interno médio (m)	Altura de referência (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabela (m³)
TA-12-5503	20,20	19,02	18,47	5.988,17
TA-12-3304	15,48	19,02	18,51	3.525,84
TA-12-3305	15,48	19,02	18,51	3.526,04
TA-12-3306	15,48	19,02	18,51	3.525,82

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 26 de junho de 2010, conforme prazo estabelecido na Licença de Operação a Título Precário n.º 18000654, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 28 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 169 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007210/2006-71, considerando:

as informações e o projeto apresentados pela empresa Catalini Terminais Marítimos Ltda. à ANP, referentes a construção de 18 (dezoito) tanques para armazenamento de produtos das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool no seu Terminal localizado no Município de Paranaguá, Estado do Paraná;

a solicitação feita pela empresa Catalini Terminais Marítimos Ltda. à ANP, por intermédio de correspondência datada de 13 de outubro, para a obtenção de Autorização de Construção das referidas instalações, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Catalini Terminais Marítimos Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Braskem S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

1 - SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.007210/2006-71, da Catalini Terminais Marítimos Ltda. a solicitação da Autorização de Construção de 18 (dezoito) tanques para armazenamento de produtos das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool no seu Terminal localizado no Município de Paranaguá, Estado do Paraná acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Trata-se de projeto elaborado para atender à necessidade de ampliação do complexo pertencente à Catalini Terminais Marítimos Ltda, localizado no Porto de Paranaguá. A nova área de armazenamento encontra-se à Av. Cel. Santa Rita, esquina com a Rua Francisco Machado, Bairro Rocio Município Paranaguá, Estado do Paraná.

O terminal de inflamáveis, denominado Terminal 1, opera atualmente com 50 tanques, apresentando capacidade estática equivalente a 184.000 m³, composta por sete tanques de 900,00 m³, seis tanques de 1.700 m³, dois tanques de 2.700 m³, nove tanques de 3.000 m³ e vinte e sete tanques de 5.000 m³.

A ampliação do parque de tancagem prevê a construção de 18 tanques de aço carbono, cada um deles com capacidade nominal de 5.700 m³. Os tanques serão suportados por uma base de concreto

apoiada sobre laje estacada. O terreno será devidamente limpo, regularizado e todo o material de baixa resistência substituído por aterro de boa qualidade. As edificações existentes na área para a construção deste novo terminal de graneis líquidos, compostas por silos de graneis sólidos e armazéns de concreto, serão desmontadas e as peças de concreto demolidas.

Os tanques serão distribuídos em uma única bacia, com capacidade nominal de 102.000 m³, sendo esta bacia formada por muros de concreto armado, pré-fabricados, cuja altura permite a contenção de um volume equivalente à capacidade de um dos tanques ali contidos, descontando o deslocamento dos demais, atendendo às normas vigentes.

Os tanques serão montados com chapas de aço carbono, espessura variando de 16,00 mm no primeiro anel a 6,30 mm no último. O teto e o fundo do tanque serão montados com chapas de 8,00 mm. Estes tanques serão fabricados na forma tradicional, com as chapas devidamente soldadas, com controle de qualidade constante, testes de eficiência e radiografias na quantidade exigida por norma. Em cada tanque será instalado sistema de medição eletrônica tipo "Radar" e será executada pintura externa com tinta "Epoxi".

As tubulações para transferência de produtos serão executadas em aço inox 304-L, em diâmetros compatíveis com as pressões e vazões exigidas nas operações de bombeamento. Também serão projetadas linhas auxiliares para ar comprimido, água de serviço, nitrogênio, efluentes para tratamento e combate a incêndio. Todas as linhas serão protegidas contra excesso de pressão através de válvulas de alívio, calibradas para abrir a pressões que superem a altura estática dos tanques, ou seja, 1,75 kgf/cm².

Na tabela a seguir estão relacionadas às características dos novos tanques:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
401	19,06	20,05	5.700
402	19,06	20,05	5.700
403	19,06	20,05	5.700
404	19,06	20,05	5.700
405	19,06	20,05	5.700
406	19,06	20,05	5.700
407	19,06	20,05	5.700
408	19,06	20,05	5.700
409	19,06	20,05	5.700
410	19,06	20,05	5.700
411	19,06	20,05	5.700
412	19,06	20,05	5.700
413	19,06	20,05	5.700
414	19,06	20,05	5.700
415	19,06	20,05	5.700
416	19,06	20,05	5.700
417	19,06	20,05	5.700
418	19,06	20,05	5.700

O piso de concreto foi dimensionado com declividade mínima de 1% para escoamento de águas pluviais, que serão coletadas em canaletas e caixas impermeabilizadas, as quais têm o descarte controlado por válvulas, após prévia inspeção de acordo com os procedimentos internos da Catalini Terminais Marítimos Ltda.

A Bacia conterá diques intermediários com altura de 0,45 cm (quarenta e cinco centímetros), destinados a conter pequenos derrames. Será instalada uma válvula de bloqueio na saída das águas pluviais da bacia, que permanecerá sempre fechada, e que será aberta, apenas, após períodos de chuvas, para liberação de água eventualmente represada. Esta abertura será executada por funcionários treinados, que verificarão o material represado, para certificarem-se de que não há vestígios de vazamentos. Este procedimento faz parte na norma interna "SSPAQ 1 - Proteção da Rede Pluvial".



O terreno será totalmente cercado por muro de alvenaria, atendendo às exigências do ISPS CODE, fechamentos em blocos de concreto e estrutura em concreto armado, altura média de 3,00 m, chapiscado interna e externamente.

Área total edificada na ampliação será de 7.263,03 m², sendo 5.135,76 m² dos tanques e 2.172,27 m² das edificações operacionais e de apoio. As edificações operacionais serão utilizadas nos serviços ligados às atividades do terminal, ou seja, pesagem de caminhões, recepção de funcionários e visitantes, sala de controle de operações, vestiários e coberturas para as áreas de bombas e carga e descarga de caminhões.

Serão adotadas bombas elétricas, centrífugas, com motores à prova de explosão, dimensionadas para as operações de carregamento, transferência entre tanques e para operações de exportação, até o píer do cais de inflamáveis.

Os tanques serão ligados à praça de bombas por linhas de aço inox 304 AISI Ø 10 pol., onde se encontram seis bombas para operação, 4 (quatro) de modelo KSB 100-250, vazão média de 150 m³/h para transferências e 2 (duas) KSB 125-250 para 200 m³/h.

Para as linhas de exportação existirão 2 (duas) bombas marca KSB, modelo 150-400, com vazão média de 450 m³/h.

3 - LINHAS DE EXPORTAÇÃO

O acesso dutoviário é composto por quatro linhas ligando os Terminais. Duas das linhas serão construídas utilizando parte das tubulações existentes de 12 pol., da Fase 3 de ampliações da Cattalini. Esta parte existente inicia na Praça de Bombas da Ampliação, seguindo enterrada entre as Bacias I e II do Terminal 1, e depois percorrendo a rua de acesso ao Pier até emergir ao lado da portaria secundária da Petrobrás, de onde segue aérea até a plataforma de operações.

Estão previstas em projeto futuro duas linhas de exportação, em aço inox 304-L, diâmetro de 12 pol. ligando o Terminal 3 diretamente ao píer. Outras três linhas de interligação destinam-se à transferência de produtos entre a Ampliação Fase IV e as bacias I, II, III, IV, V, VI e VII. Estas linhas, através de uma área de manobras, permitem a operação entre o píer e as bacias I e II do Terminal 1, como operações entre estas e as novas bacias.

As tubulações serão apoiadas em estruturas de concreto, com altura média de 40 cm, com um vergalhão em aço inox Ø 19 mm, para permitir o devido assentamento e diminuir o atrito entre o tubo e o concreto.

As diversas tubulações que existirão dentro da bacia de tanques serão distribuídas em níveis, nos locais onde haja sua sobreposição. Estas tubulações serão apoiadas em estruturas metálicas (pipe-rack), guardando-se as distâncias mínimas para permitir a montagem e a manutenção das mesmas.

4 - VIAS DE ACESSO

Em função da nova disposição das instalações, serão criadas ruas internas de acesso às plataformas de carga e descarga, ao redor da bacia de tanques, permitindo desta forma o tráfego de caminhões de combate a incêndio. Além disto, as vias de acesso, pavimentadas com paralelepípedos, serão projetadas para se adequarem ao tráfego de veículos carregados com equipamentos. A rede de drenagem das ruas permitirá o escoamento de todo o volume de águas pluviais para a área externa do lote, diretamente às galerias públicas de águas pluviais.

A iluminação será fornecida por postes, localizados em toda a extensão das vias internas, com luminárias apropriadas para a área de abrangência e tipo de risco.

5 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIOS

O projeto de ampliação contempla a completa sinalização de emergência, colocação de extintores portáteis e sobre rodas, sistema de geração de espuma mecânica, sistema de resfriamento por canhões monitores e rede de hidrantes, acesso para viaturas de combate/resgate e alarmes de incêndio.

O terminal como um todo conta com um Plano de Ação em Emergências, que contempla em seus cenários acidentais as ocorrências de fogo e seus respectivos planos de ataque, assim prevê treinamento ao pessoal da Brigada Interna de Emergência. A área de tancagem foi projetada de acordo com as exigências da NBR-17.505/06, respeitando as distâncias mínimas entre tanques, entre tanques e vias públicas e confrontantes.

5.1 - SISTEMA DE HIDRANTES/RESFRIAMENTO

O combate a emergências da nova bacia será efetuado pela Brigada de Incêndio da Cattalini, com equipamentos apropriados, e pessoal treinado.

A água para o sistema de combate a incêndio será armazenada em tanque de aço carbono cilíndrico vertical, com capacidade para 1.700 m³. Este tanque tem a finalidade de manter a linha pressurizada e fornecer água para o combate inicial, na primeira hora de resfriamento e aplicação de espuma. Passada esta primeira hora entra em ação a bomba de incêndio do Terminal 1, que mandará água de seu reservatório de 1.380 m3 diretamente para o reservatório de 1.700 m3 do Terminal 3, e desta forma mantendo o combate iniciado.

A partir das primeiras duas horas de combate, havendo necessidade de continuar o combate, entram em ação as bombas localizadas no píer de atracação, bombeando água do mar diretamente para o tanque de reserva, anteriormente citado, sendo que a bomba de reposição apresenta vazão um pouco inferior à de combate, 408 m³/h. Desta forma o consumo de água é compensado pela reposição simultânea de água do mar, fornecendo condições de combate ao incêndio por 42 horas, tempo muito superior ao exigido por Norma. Serão instaladas duas bombas bomba de eixo horizontal, centrífuga, com um estágio, com motor de 405 CV, vazão de 441 m³/h e pressão de 7,85 bar.

A rede de combate a incêndios formará um anel em torno da bacia de tanques e contará com 20 hidrantes duplos. Serão empregados tubos de aço carbono com Ø 8" e Sch 40. Pparte da tubulação será aérea e parte enterrada (nas áreas de manobras e circulação de veículos). Os hidrantes terão área de ação definida pelo

alcance dos lances de mangueiras, medindo cada um 45 m (3 x 15 m) abrangendo desta forma toda a área de risco, conforme pode ser verificado na planta geral de incêndio.

Canhões monitores serão utilizados para extinção de focos de incêndio nas bacias, e estão posicionados de forma a cobrir toda a superfície dos tanques.

5.2 - SISTEMA DE ESPUMA

O sistema de espuma será do tipo móvel, com mangueiras de alimentação, proporcionador de linha para espuma e carretas para transporte e acondicionamento do LGE. Nos tanques será instalado um sistema fixo, composto por câmara de espuma tipo MCS-33, proporcionador móvel, instalado na carreta de LGE, do tipo PL-2100, com capacidade de vazão até 2.082 l/min. O sistema diafragma do proporcionador será calibrado para a dosagem de 3% de LGE, conforme exigência de norma. O líquido gerador de espuma (LGE) será do tipo AFFF (Ansulite Aqueous Film Forming Foam). Cada tanque terá um ramal em aço carbono Ø 4" para atender à câmara de espuma.

A-Proporcionador de linha: Será adotado o Proporcionador de Espuma tipo PL-2100, projetado para succionar um fluxo controlado de LGE na linha de água pressurizada, baseado no princípio de Venturi. Pressão de água de projeto entre 8,8 kgf/cm² e 14 kgf/cm². A vazão e a pressão do proporcionador será compatível com a vazão de descarga do equipamento gerador de espuma. Os valores são os demonstrados nas planilhas de cálculo de incêndio.

B-Esguichos lançadores de espuma: Para combate de focos de incêndio nas bacias serão adotados Esguichos de espuma Modelo 357-K, compatíveis com a linha de proporcionadores PL. Realiza a aeração da mistura (água e LGE) para formação da espuma através de orifícios estrategicamente projetados para maior eficiência do equipamento. Estes esguichos podem ser usados tanto em sistemas fixos como portáteis, e são indicados para refinarias, usinas alcooleiras, destilarias, terminais e indústrias petroquímicas.

C-Câmara de espuma: Será adotada a Câmara de Espuma tipo TC-33 - Ref. MR 950, fabricada conforme norma da Petrobrás N-1203, em aço carbono Sch 40, placa de orifício em aço inox, selo de vidro para vedação dos gases, faixa ideal de pressão de trabalho entre 2,10 e 7,0 kgf/cm², vazão de 6,50 L/min/m².

6 - PLATAFORMAS RODOVIÁRIAS

Serão construídas três plataformas rodoviárias duplas, que poderão carregar dois veículos simultaneamente, podendo atender até 6 veículos em operações de carregamento - sistema "top loading". A recepção de produtos por via rodoviária, será realizada nas plataformas, podendo ser atendidos também 6 veículos simultaneamente. As plataformas serão construídas em estrutura de aço, com telhas onduladas metálicas, pé direito de 6 m livre, piso de concreto impermeabilizado, com caimento para canaletas de drenagem. Produtos eventualmente derramados serão coletados e encaminhados para caixas de coleta, que posteriormente serão bombeados para a estação de tratamento (ETE).

7 - MEIO AMBIENTE

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Governo do Estado do Paraná, concedeu ao empreendimento, em 26/11/2009, a Licença Prévia -Nº 22360 com validade até 12 de novembro de 2011.

8 - NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e estrangeiras pertinentes aos assuntos e citadas nas Especificações Técnicas relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

ABNT - NBR 17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

ABNT - NBR 7821 - Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados.

ABNT - NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma.

ABNT - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

ABNT - NBR 5418 - Instalações Elétricas em Ambientes com Líquidos, Gases ou Vapores Inflamáveis.

ABNT - NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas.

ABNT - NBR 14039 - Instalações Elétricas de Alta Tensão.

ABNT - NBR 5110 - Iluminação Pública.

ABNT - NBR 5382 - Verificação de Iluminância de Interiores.

ABNT - NBR 5413 - Iluminância de Interiores.

ABNT - NBR 13571 - Haste de Aterramento Aço-Cobreada e Acessórios.

ABNT - NBR 7117 - Medição da Resistividade do Solo pelo Método dos Quatro Pontos (Werber).

ABNT - NBR 9441 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade.

API 650 - Welded Steel Tanks for Oil Storage.

API 2000 - Venting Atmospheric and Pressure Storage Tanks: Non Refrigerated and Refrigerated.

9 - CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Licenças e Projetos	Outubro/2009	Agosto/2010
2	Civil	Abril/2010	Outubro/2010
3	Tanques	Junho/2010	Junho/2011
4	Instalações de incêndio	Outubro/2010	Mai/2011
5	Elétrica	Agosto/2010	Mai/2011
6	Tubulação	Dezembro/2010	Janeiro/2011
7	Drenagem das Bacias	Dezembro/2010	Março/2011

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO

Relação nº 27/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
868.483/1994-ANTONIO BRIDA & CIA LTDA - Publica-
do DOU de 04/10/1996, Relação nº S/Nº, Seção 01, pág. 991- On-
de se lê:"... Tem um vértice a 2.750m no rumo verdadeiro de
49°00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 22°55'30.5 S"
e Long. 54°55'21.5"W..." . Leia-se: "...Tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 22°54'38.551"S e
Long. 54°54'06.253"W...".

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

20º DISTRITO

RELAÇÃO Nº 23/10

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.076/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.999/2009 20º DS/DNPM/ES
896.173/2007-MINERAÇÃO MOTTA LTDA-ME-OF.
Nº00158/2010 20º DS/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.254/1988-MATATIAS SOARES-OF. Nº0083/2010 20º
DS/DNPM/ES
896.671/2001-CERÂMICA FERREGUETTI LTDA-OF.
Nº1.846/2009 20º DS/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
896.671/2001-CERÂMICA FERREGUETTI LTDA-OF.
Nº1.847/2009 20º DS/DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Chefe

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Autorizar novo atendimento pelo Subpro-
grama de Combate à Pobreza Rural, na
ocorrência de caso fortuito ou por motivo
de força maior que leve à inviabilidade do
SIC para projetos do PNCF aprovados pelo
órgão gestor do Fundo de Terras e da Re-
forma Agrária.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso da competência es-
tabelecida no art. 2º, inciso I e VIII, do Decreto nº 4.854, de 08 de
outubro de 2003, no art. 1º do Regimento Interno, aprovado pela
Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, no art. 1º, do Decreto nº
4.892, de 25 de novembro de 2003 e nos arts. 1º e 13, do Decreto nº
6.672, de 02 de dezembro de 2008, na 39ª Sessão Plenária realizada
em 03 de dezembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Autorizar o novo atendimento pelo Subprograma de
Combate à Pobreza Rural, na ocorrência de caso fortuito ou por
motivo de força maior que leve à inviabilidade do Subprojeto de
Investimentos Comunitários - SIC para projetos do Programa Na-
cional de Crédito Fundiário - PNCF aprovados pelo órgão gestor do
Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 2º Para os fins de entendimento desta resolução con-
sidera-se motivos de caso fortuito e de força maior, da seguinte
forma:

I - motivo de caso fortuito - acontecimento natural, cuja
previsibilidade foge à capacidade de percepção do homem, em vir-
tude do que lhe é impossível evitar as consequências.

II - motivo de força maior - inevitabilidade de consequências
de uma conduta humana ou fenômeno da natureza, sendo devida-
mente caracterizados os danos e prejuízos provocados.

Art. 3º As associações de beneficiários da linha de Combate
à Pobreza Rural - CPR, do Programa Nacional de Crédito Fundiário
- PNCF, prejudicados por caso fortuito ou força maior poderão for-
malizar pedido de novo atendimento pelo Subprograma de Combate à
Pobreza Rural diretamente junto às Unidades Técnicas Estaduais do
PNCF.

Art. 4º As Unidades Técnicas Estaduais do PNCF deverão pro-
mover visita "in loco" aos projetos, buscando levantar as informações e
documentações necessárias à avaliação do caso, buscando a confirma-
ção do caso fortuito ou força maior, conforme procedimentos à serem
definidos pelo órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 5º Fica indicada a Secretaria de Reordenamento Agrário,
órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, como responsável
pelo recebimento, análise e aprovação dos pedidos dos beneficiários de
novo atendimento pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GUILHERME CASSEL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Calendário Anual de Reuniões do CONDRAF em 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso da competência estabelecida no o Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003 e no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de fevereiro de 2004, na 39ª Sessão Plenária realizada em 03 de dezembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Calendário Indicativo Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF para o exercício de 2010, com as seguintes datas indicativas: 24 e 25 de fevereiro; 27 e 28 de abril; 8 e 9 de junho; 3 e 4 de agosto; 19 e 20 de outubro e 29 e 30 de novembro.

§1º O Lançamento da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural será realizada no II Salão Nacional dos Territórios Rurais, no dia 24 de março de 2010.

§ 2º As datas assinaladas, por serem indicativas, podem ser alteradas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova as alterações na Resolução nº 34 do CONDRAF.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 2º e o inciso VI do art. 6º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003 e do art.32 e 33 da Resolução nº 35 de 10 de janeiro de 2004, na 39ª Sessão Plenária realizada em 03 de dezembro de 2009, resolveu:

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, e o disposto no Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Regularizar a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e dar cumprimento ao Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008.

Art. 2º Os programas do Plano Plurianual - PPA 2008-2011 e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das unidades administrativas responsáveis de sua Administração Direta e da sua autarquia vinculada, o Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As ações deste Ministério que integram os programas Multissetoriais de responsabilidade de outros órgãos serão geridas pelos titulares das unidades administrativas responsáveis, indicadas na relação constante do Anexo II.

Art. 4º Fica designada a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para exercer as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de apoiar as atividades de monitoramento e avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade do Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

ANEXO I

Programa / Ação	Unidade Administrativa Responsável
0135 - Assentamentos para Trabalhadores Rurais	Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (INCRA)
2272 - Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Obtenção de Terras
4460 - Obtenção de Imóveis Rurais para a Reforma Agrária	
8387 - Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças
8384 - Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	Coordenação-Geral de Implantação
8374 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos da Reforma Agrária	Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais
0137 - Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento	Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (INCRA)
2B06 - Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais
4358 - Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento	Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos
4320 - Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol	Coordenação-Geral de Infra-estrutura
10YN - Consolidação e Emancipação de Assentamentos da Reforma Agrária	
2272 - Gestão e Administração do Programa	
0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas; (UO: 74203)	
2C75 - Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Crédito-Instalação	
8396 - Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento	Coordenação-Geral de Cadastro Rural (INCRA)
8398 - Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	
0138 - Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (INCRA)
2105 - Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	Coordenação-Geral de Cadastro Rural (INCRA)
2114 - Sistema de Cadastro Rural	
2272 - Gestão e Administração do Programa	

Art. 1º Aprovar a alteração do caput do art.2º da Resolução nº 34 do CONDRAF, de 03 de dezembro de 2003, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São atribuições do Comitê:

....." (Nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 74 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Adere à Campanha pelo Ano Internacional da Agricultura Familiar pela Organização das Nações Unidas/ONU.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 2º e art. 6º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 03 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO:

a) que a Campanha pelo Ano Internacional da Agricultura Familiar em 2012 pela Organização das Nações Unidas está sendo desenvolvida em boa parte do mundo;

b) que em relação aos temas da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável, o Brasil tem dado uma contribuição muito importante pelas nossas especificidades;

c) que o Estado Brasileiro, nos últimos anos, reconhecendo a importância econômica e social da agricultura familiar vem consolidando um conjunto de políticas públicas diferenciadas para a agricultura familiar com reflexos positivos no desenvolvimento rural;

d) que a Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, a Lei da Agricultura Familiar e as políticas públicas diferenciadas são marcos fundamentais na história da agricultura familiar no Brasil;

e) que a ação dos movimentos sociais, vinculados aos agricultores familiares, na América Latina, na Ásia, na África e na Eu-

ropa tem alcançado contornos significativos e que esse debate não é apenas brasileiro;

f) que vários países da América Latina, da Ásia, da África, da Europa vem trabalhando com essa visão de desenvolvimento que privilegia garantir a soberania e a segurança alimentar ofertando alimentos, oriundos da produção familiar, em quantidade, qualidade e diversidade para contribuir com a oferta mundial de alimentos;

g) que os impactos da crise mundial de alimentos tem sido atenuados pela diversificação produtiva da agricultura familiar que, no Brasil, é responsável pela produção de mais de 70% dos alimentos consumidos pela população brasileira e pelo aumento da produção decorrente da implementação de várias políticas públicas;

h) que os agricultores familiares contribuem para a conservação dos recursos genéticos e da biodiversidade fundamentais à garantia da soberania e segurança alimentar e a manutenção das características ambientais dos diversos ecossistemas;

i) que os agricultores familiares e as populações tradicionais que vivem da produção familiar representam valores e manifestações culturais próprias de grupos sociais que exercem papel relevante na democratização dos processos políticos da sociedade; e

j) pela oportunidade desse debate na esfera das Nações Unidas, resolveu:

Art. 1º. Aderir à Campanha pelo Ano Internacional da Agricultura Familiar, em 2012, da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 2º O CONDRAF mobilizará os órgãos e entidades que tem assento no Conselho no sentido de aderir à referida Campanha nos seus espaços de atuação.

§ 1º O CONDRAF atuará junto aos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas, em especial o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, o Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, Conselho Nacional da Aquicultura e Pesca - CONAPE e o Conselho Nacional de Saúde - CNS para que incluam em suas pautas o debate e a adesão à referida Campanha.

§ 2º O CONDRAF mobilizará a Rede de Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável, os Colegiados Territoriais e os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável para que, da mesma forma, promovam o debate e a adesão à Campanha, a nível estadual, territorial e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL
Presidente

8378 - Ações Preparatórias para Destinação de Terras Públicas	Coordenação-Geral de Regularização Fundiária (INCRA)
8380 - Retomada de Terras Públicas	
2110 - Regularização Fundiária de Imóveis Rurais	
4426 - Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	Coordenação-Geral de Cartografia (INCRA)
0574 - Apoio aos Estados para Implantação do Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil	Departamento de Reordenamento Agrário - DRA/SRA
2272 - Gestão e Administração do Programa	Departamento de Reordenamento Agrário - DRA/SRA
8418 - Capacitação dos Beneficiários da Regularização Fundiária	Departamento de Reordenamento Agrário - DRA/SRA

0139 - Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário	Secretaria Executiva - SE
2103 - Formulação e Avaliação da Política de Desenvolvimento Agrário	Secretaria Executiva - SE
2272 - Gestão e Administração do Programa	Secretaria Executiva - SE
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
10ZR - Reforma do Edifício Sede do INCRA	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (INCRA)
112D - Construção do Edifício Sede da Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina - SC	
112E - Construção do Edifício Sede da Superintendência Regional do INCRA em Roraima - RR	
112F - Construção do Edifício Sede da Superintendência Regional do INCRA do Distrito Federal e Entorno - DF	
112G - Construção do Edifício Sede da Superintendência Regional do INCRA no Paraná - PR	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano (INCRA)
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	

0351 - Agricultura Familiar - PRONAF	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF
0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 2003)	Coordenação-Geral do Seguro-Safra
4280 - Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar	Coordenação-Geral de Agregação de Valor e Rendas
4266 - Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar	
2B54 - Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel	
2B81 - Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	
2B83 - Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar - PAA	
1C13 - Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultores Familiares no Nordeste Brasileiro	Departamento de Financiamento e Proteção da Produção
2272 - Gestão e Administração do Programa	
2C76 - Gestão de Riscos no Seguro da Agricultura Familiar	
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	
900T Concessão de Crédito para Agricultores Familiares (Pronaf/Exigibilidade Bancária)	
9331 Concessão de Crédito para Agricultores Familiares (Pronaf/FAT)	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
900X Concessão de Crédito para Agricultores Familiares (Pronaf/Fundos Constitucionais)	
900V Concessão de Crédito para Agricultores Familiares (Pronaf/recursos próprios/Instituições Financeiras)	
4791 - Remuneração às Instituições Financeiras pela Operação do PRONAF	
8312 - Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável em Áreas de Produção de Tabaco	

1116 - Crédito Fundiário	Departamento de Crédito Fundiário / Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA
0061 - Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras; (UO: 74906)	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Fundo de Terras
2272 - Gestão e Administração do Programa	
1545 - Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários - Combate à Pobreza Rural	
2B01 - Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Fundo de Terras	



2373 - Capacitação de Executores e Beneficiários do Crédito Fundiário	Coordenação-Geral de Capacitação e Assistência Técnica
2C77 - Consolidação de Unidades Produtivas Financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária	Departamento de Crédito Fundiário

1120 - Paz no Campo	Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos - DOAMC
4288 - Capacitação de Mediadores de Conflitos Sociais	Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos - DOAMC
0B80 - Apoio à Estruturação de Instituições de Prevenção e Combate à Violência no Campo	Coordenação-Geral de Implantação (INCRA)
2109 - Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas	
4300 - Atendimento de Denúncias - Ouvidoria Agrária Nacional	Coordenação-Geral de Infra-estrutura (INCRA)
4304 - Mediação de Conflitos Agrários	
4284 - Prevenção de Tensão Social no Campo	

1334 - Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT
8991 - Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais	Coordenação-Geral de Apoio à Infra-estrutura e Serviços
2272 - Gestão e Administração do Programa	Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial
102C - Elaboração de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável	
2A99 - Apoio à Gestão dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável - PTDRS	Gabinete
5160 - Desenvolvimento Sustentável para os Assentamentos da Reforma Agrária no Semi-Árido do Nordeste	
6466 - Capacitação de Agentes de Desenvolvimento	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano
8394 - Fomento aos Empreendimentos Associativos e Cooperativos da Agricultura Familiar e Assentamentos da Reforma Agrária	Coordenação-Geral de Apoio a Organizações Associativas

1350 - Educação do Campo (PRONERA)	Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (INCRA)
4474 - Educação de Jovens e Adultos no Campo	Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania
2272 - Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Ação Cultural /SRA
6952 - Concessão de Bolsas de Capacitação e Formação Profissional em Assistência Técnica, Pedagógica e Social	
8370 - Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária	
2C72 - Implantação de Bibliotecas Rurais - Arca das Letras	

1427 - Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF
2272 - Gestão e Administração do Programa	Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER
4260 - Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares	Coordenação-Geral de Apoio a Organizações Associativas / SDT
4448 - Formação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural	
8996 - Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica da Agricultura Familiar no Semi-Árido	

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 227/2008, publicada no D.O.U do dia 03 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no DOU de 09 de Abril de 2009, resolve :

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Maravilha, com área de 601,5860 ha, localizado no Município de Monte Santo, no Estado da Bahia , desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 07 de Novembro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 26 de Janeiro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/ SR-05/Nº 54160.002187/2006-76 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve :

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Maravilha, com área de 601,5860 ha, (seiscentos e um hectares, cinquenta e oito ares e sessenta centiares), localizado no Município de Monte Santo, no Estado da Bahia , que prevê a criação de 22 (vinte e dois) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Fazenda Maravilha, Código SIPRA BA0881000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.037103/2009, e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, conforme disposto na Art. 1º da Portaria Inmetro n.º 100 de 06 de abril de 2009, para execução dos ensaios metrológicos prescritos inerentes à verificação após reparo, em Medidores de Energia Elétrica Eletrônicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.061189/2008, resolve:

2178 - Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas	Secretaria Executiva - SE
8326 - Fomento à Produção de Tecnologias e de Conhecimento Apropriados para a Agricultura Familiar	
8332 - Assistência Técnica Especializada para Mulheres Rurais	
8358 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Comunidades Quilombolas	
2272 - Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Infra-estrutura (INCRA)
4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	

ANEXO II

Ações de Programas Multissetoriais sob a Responsabilidade de outros Ministérios	
Programa / Ação	Unidade Administrativa Responsável
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Diretoria de Gestão Administrativa - INCRA

0750 - Apoio Administrativo	
2000 - Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
2000 - Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - INCRA
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano - INCRA
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano - INCRA
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano - INCRA
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano - INCRA
09HB - Contribuição da União, de Suas Autarquias e Fundações para Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	

1336 - Brasil Quilombola	
1642 - Reconhecimento, Demarcação e Titulação de Áreas Remanescentes de Quilombos	Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - INCRA
0859 - Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos	Secretaria Executiva - SE
8936 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas	

1426 - Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	
8450 - Fomento às Práticas de Conservação, Uso e Manejo da Agrobiodiversidade Desenvolvidas por Agricultores Familiares, Povos e Comunidades Tradicionais	Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER / SAF
8920 - Fortalecimento e Valorização de Iniciativas Territoriais de Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	Coordenação-Geral de Apoio a Organizações Associativas / SDT

1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	
8400 - Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	Secretaria Executiva - SE
8402 - Documentação da Trabalhadora Rural	Secretaria Executiva - SE

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 034, de 16 de julho de 1990, de aprovação dos modelos D8L e T8L, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.029953/2009, apresentados por Balanças Saturno S.A, resolve:

Incluir, o modelo SB 5000-SII, como dispositivo indicador dos modelos a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 115/2003 e portarias a ela vinculadas, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.029304/2009, apresentados por Filizola Balanças Industriais S/A, resolve:

Prorrogar até 28 de dezembro de 2020 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 64, §2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c os artigos 18, inciso I, e 19, incisos I, IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003627/2009-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão em condições especiais, sob o regime de aforamento, ao Município de Paranaguá, Estado do Paraná, de dois imóveis de propriedade da União com área de 1.195.466,404m² e 880.497,75m², ambos localizados na Ilha dos Valadares, naquele Município, com as características e confrontações constantes das Matrículas nºs 55.120 e 55.121 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, respectivamente.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, através da implantação de projeto de loteamento e urbanização, o que beneficiará cerca de 4.000 famílias de baixa renda ocupantes do local.

§ 1º As áreas vagas serão destinadas à implantação de atividades institucionais públicas, sendo obrigatória a expressa autorização da União para qualquer outra destinação.

§ 2º O prazo para que o cessionário inicie a implantação do projeto, com definição inclusive da Planta de Valores Genérica - PVG no loteamento, será de um ano, e para o cumprimento dos objetivos previstos, com a transferência individual gratuita do aforamento de unidades residenciais aos ocupantes carentes e de baixa renda e onerosa aos que não se enquadrem nessa condição, será de três anos, contados da data de assinatura do contrato de cessão.

§ 3º Se forem verificadas dificuldades registras nas transferências do aforamento, poderá ser prorrogado o prazo fixado no § 2º.

§ 4º Serão considerados ocupantes carentes e de baixa renda aqueles que se enquadrarem no disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com nova redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, os quais, comprovada a condição de carência perante a Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado do Paraná - SPU/PR, ficarão isentos do pagamento de foros, conforme o mesmo dispositivo legal.

§ 5º As avaliações para efeito de transferência do domínio útil ficam sujeitas à homologação da SPU/PR.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - fornecer à SPU/PR os dados cadastrais e peças técnicas dos desmembramentos para aprovação e transferências de domínio útil;

II - transferir à União a receita advinda da venda do domínio útil de frações dos imóveis cedidos, na proporção de 50% do que for arrecadado; e

III - transferir gratuitamente o domínio útil de frações do imóvel cedido aos beneficiários caracterizados como carentes ou de baixa renda, na forma da lei, limitado a uma unidade imobiliária por família.

Art. 4º Fica o cessionário autorizado a alienar o domínio útil de frações do terreno cedido, mediante regime competente, aos beneficiários que não se enquadrem nas disposições do art. 3º, inciso III, devendo as receitas arrecadadas serem destinadas à execução dos objetivos da cessão, observado o disposto no art. 3º, inciso II.

Art. 5º O cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro anual, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art.6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis urbanística e ambiental.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, fixado pela Portaria/MP nº 19, de 11 de setembro de 2009, para 4.703 (quatro mil setecentos e três) empregados.

Art. 2º Fica o HCPA autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

Quadro de Pessoal	Limite Autorizado
Próprio	337
Transferidos da extinta RFFSA	422
Transferidos do extinto GEIPOT	152

Art. 2º Para os quadros de pessoal oriundos das extintas Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica extinto o emprego por ele ocupado.

Art. 3º Fica a VALEC autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite estabelecido para o seu quadro próprio e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO I

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO DE IMÓVEL DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

3005065-3	258/URJUF/2008	SP	São José dos Campos	Av. Eng. Sebastião Gualberto, 127, Bairro Bela Vista	Terreno com 385,00 m². Ref. edificação BP 3204488-0	Terreno
3204488-0	257/URJUF/2008	SP	São José dos Campos	Av. Eng. Sebastião Gualberto, 127, Bairro Bela Vista	Edificação com 102,00 m²	Edificação

ANEXO II

DESCRITIVO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O imóvel em estudo é constituído por um terreno com 385,00m², com topografia plana, em superfície seca, sem afloramentos rochosos, situado em meio de quadra, e em nível para a avenida. O formato é irregular, frente de 9,80 metros para a avenida (profundidade efetiva = 39,29 m) e fundos para a ferrovia com restrição para construção conforme legislação específica em uma faixa de 15 metros ao longo da faixa ou aproximadamente 38,18% de sua superfície. Foi constatado no terreno a existência das seguintes benfeitorias com área total de 102,00 m²: Edificação constituída de casa residencial, com 82 m² padrão popular, geminada, de alvenaria, telhado fibro cimento, esquadrias de madeira, forro de madeira, 3 quartos com piso em taco, sala com taco, cozinha e banheiro com piso em cerâmico. Tem idade aparente de 60% de vida útil sendo o estado de conservação para fins da depreciação conforme Heideck: item "F"- entre reparos simples e importantes. Edificação aos fundos da casa constituída por áreas com 20,00 m², cimentado, de propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A; Os elementos aqui descritos estão anexados ao processo nº 04977.001052/2010-05.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE Em 4 de fevereiro de 2010

Restabelecimento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 12/2010/SRT/MTE, resolve restabelecer o Registro Sindical do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo dos quadros de pessoal da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., fixado pela Portaria nº 08, de 21 de maio de 2009, para 911 (novecentos e onze) empregos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO A EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; resolve:

Art. 1º - Indicar o bem imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, indicado no Anexo I da presente Portaria, à Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente, para proceder à alienação.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º04977.001052/2010-05, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

- SINDATE/DF, nº. 46000.001363/2005-86, CNPJ nº. 06.105.046/0001-51, em cumprimento ao acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, nos autos do processo judicial nº 01327-2008-021-10-00-0.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:



Processo	46205.012355/2007-21
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Caucaia e Municípios de Pentecoste, Apuiaries, General Sampaio, Tejuçuoca, Irauçuba, Umirim, São Luis do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Trairi, Tururu e Uruburetama - CE
CNPJ	09.057.994/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Apuiarés, Caucaia, General Sampaio, Irauçuba, Paracuru, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama - CE

Categoria: Profissional dos Empregados no Comércio em sua base territorial apontada neste artigo, e correspondente ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, dentre outros, os seguintes empregados no Comércio: Varejista e Atacadista de Maquinismo, Ferragens, Tintas e Louças, De Drogas e medicamentos, De Gêneros Alimentícios, De Carnes Frescas, Frios e Lactínicos (Embutidos) e Congelados, De Material de Construção, Carvão Vegetal e Lenha, De Tecidos, Vestuários e Armarinhos, De Confeção Masculina, Feminina e Infantil, De Produtos Farmacêuticos, De Livros, Revistas, Materiais de Escritórios e Papelaria em Geral, De depósito de bebidas em Geral, De Balas e Bombons, De Bijuterias, De Frutas e Verduras, De Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura, De Peças e Acessórios para Veículos, De Material Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos, De moveis e Utensílios, De Perfumaria e Higiene Pessoal, De Material de Informática, Acessórios e Periféricos, De Calçados, De Locadoras de Filmes e Jogos em Vídeo Cassete e DVDs, De Elétricos e Eletrodomésticos, De Material Eletrônico, Áudio e Vídeo, De Pneumáticos, De Flores e Plantas Ornamentais, De Lojas, Magazines, De Supermercados, Hipermercados e Mercadinhos em Geral.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 32 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Análise de impugnação

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 30/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação de nº 46000.019016/2009-33 com fundamento no inciso VIII, do artigo 10 da Portaria 186/2008. Resolve também, remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional, impugnação nº 46000.019676/2009-14, CNPJ 00.676.296/0001-65 e SINPROEMA - Sindicato dos Profissionais de Ensino Público Municipal da Cidade de Maranguape no Estado do Ceará, nº. 46205.009369/2008-48, CNPJ 09.582.937/0001-97, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de impugnação

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 26/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento, Reflorestamento e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDEX/MG, impugnação nº 46000.019491/2009-18, CNPJ 08.420.470/0001-16 e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Gonçalo do Rio Preto - MG, nº. 46211.012140/2007-21, CNPJ 97.372.528/0001-23.

Análise de impugnação

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 27/2010/ DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, impugnação nº 46000.020711/2009-48, CNPJ 00.676.296/0001-65 e SINPROMI- Sindicato dos Professores do Município de Ipojuca, nº. 46213.020459/2008-91, CNPJ 10.368.810/0001-59.

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego , no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 28/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.022617/2009-23, nos termos do art. 10, incisos V e VI da Portaria nº 186 de 14 de abril de 2008, e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monte Alegre - RN, nº 46000.011127/2006-59, CNPJ 08.543.233/0001-42, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Monte Alegre no estado do Rio Grande do Norte..

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego , no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 29/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.022329/2009-79, com base nos incisos V, VI e XI, do Art. 10 da Portaria nº 186 de 14 de abril de 2008, e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paraibano-MA, nº 46000.028071/2007-52, CNPJ 05.762.711/0001-17, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de

pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Paraibano no Estado do Maranhão.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego , no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 31/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46218.009768/2009-41, nos termos do artigo 10, inciso V da Portaria nº 186/2008, e CONCEDER o registro de Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Zeladorias, Reciclagem de Lixo, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes e em Empresas de Serviços Terceirizados do Ramo de Asseio, Conservação, Zeladorias, Reciclagem de Lixo, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Passo Fundo - SINDILIMP-PF/RS, nº 46218.013507/2008-44, CNPJ 10.141.903/0001-46, para representar a categoria trabalhadores em empresas de asseio, conservação, zeladorias, reciclagem de lixo, limpeza urbana, ambiental e de áreas verdes e em empresas de serviços terceirizados do ramo de asseio, conservação, zeladorias, reciclagem de lixo, limpeza urbana, ambiental e de áreas verdes, com base territorial intermunicipal nos municípios de Água Santa, Almirante Tamandaré do Sul, Aratiba, Barão de Cotegipe, Carazinho, Caseiros, Ciriaco, Constantina, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Espumoso, Estação, Frederico Westphalen, Gaurama, Getúlio Vargas, Guaporé, Ibiaçá, Ibirapuitã, Ibirubá, Irai, Itapuca, Itatiba do Sul, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Castelhamo, Maximiliano de Almeida, Muliterno, Não-Me-Toque, Novo Barreiro, Paim Filho, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pontão, Ronda Alta, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, São Valentim, Sarandi, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras, Vanini, Viadutos, Victor Graeff e Vila Maria-RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais- CNES, resolve excluir a categoria dos trabalhadores em empresas de asseio, conservação, limpeza urbana, ambiental e áreas verdes e em empresas de serviços terceirizados do ramo de asseio, conservação, limpeza urbana, ambiental e áreas verdes nos municípios de Aratiba, Barão de Cotegipe, Carazinho, Ciriaco, David Canabarro, Erechim, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Guaporé, Ibiaçá, Itatiba do Sul, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Passo Fundo, Sananduva, São Domingos do Sul, São Valentim, Sarandi, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Tapejara, Vanini e Viadutos da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação - SINDILIMP, CNPJ nº. 92.863.935/0001-10, nº. 24400.001312/90-52; e excluir categoria profissional dos trabalhadores em serviços de asseio, conservação, limpeza, zeladoria, serviços e jardinagens no município de Victor Graeff da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços e Jardinagem, de Santa Cruz do Sul e Região - SINDIASSEIO/RS, CNPJ de nº. 09.238.124/0001-84, nº. 46000.012431/2006-13.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 07/2010/DIAN/CGRS/SRT, resolve RETIFICAR o despacho publicado no dia 27.01.10, no Dou nº 18 Seção 1 pg. 140, que concedeu o registro ao Sindicato dos empregados no comércio de Macaé/RJ, CNPJ 30.408.918/0001-35, para que em sua base territorial onde se lê "base territorial nos municípios de Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Rio das Ostras e Casimiro de Abreu", leia-se "com base territorial nos municípios de Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu e Casimiro de Abreu". Resolve também RETIFICAR a pré-anotação na representação do Sindicato dos empregados do Comercio em Geral, Hotéis e Similares de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim - SINDIEMPREGADOS/RJ, CNPJ 39.223.755/0001-90, para que onde se lê "excluir a categoria profissional dos balconistas em geral, caixas, copeiros, padeiros, cozinheiros, aux. padeiros, confeitheiros, vendedores em geral, garçons, empacotadores, açougueiros, escriturários, pessoal da administração em geral, atendentes e recepcionistas nos municípios de Rio das Ostras e Casimiro de Abreu" Leia-se "excluir a categoria profissional

dos balconistas em geral, caixas, copeiros, padeiros, cozinheiros, aux. padeiros, confeitheiros, vendedores em geral, garçons, empacotadores, açougueiros, escriturários, pessoal da administração em geral, atendentes e recepcionistas nos municípios de Casimiro de Abreu", nos termos do artigo 10, X da Portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 5 de fevereiro de 2010

A Diretora do Departamento de Segurança e Saude no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve CANCELAR os lotes 07/06 e 10/08 do EPI com Certificado de Aprovação nº 11.268 concedidos à Empresa Kalipso Equipamentos Individuais de Proteção Ltda, CNPJ nº 00.204.589/0001-40 tendo em vista o disposto na Nota Informativa nº 18/2010/DSST/SIT.

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 31/2010-LDN, de 27 de janeiro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA no valor estimado em R\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos reais) em favor da CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da Unidade Administrativa Regional dePorto Velho/RO - UARPV, para o exercício de 2010.

Brasília, 29 de janeiro de 2010
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 31/2010-LDN, de 27 de janeiro de 2010, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , para a contratação da CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A, no exercício de 2010.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

À vista do contido no Processo nº 50300.000134/2010-02, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 43/2010-LDN, de 02 de fevereiro de 2010, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as despesas com IPTU do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro-UARRJ e SNM/RJ e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 17.868,09 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos) correspondente ao exercício de 2010, em favor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 42.498.733/0001-48.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 43/2010-LDN, de 02 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no Art. 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para cobrir despesas com IPTU do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro-UARRJ e SNM/RJ, correspondente ao exercício de 2010, em favor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 42.498.733/0001-48.

Brasília, 4 de fevereiro de 2009.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**RESOLUÇÃO Nº 3.398/10, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

Autoriza a empresa Henrique e Fernandes Ltda. - ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Presidente Epitácio (SP) e Bataguassú (MS).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 013/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069763/2009-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Henrique e Fernandes Ltda. - ME, CNPJ nº 03.100.511/0001-73, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 10.10.08.50.0899, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Presidente Epitácio (SP) e Bataguassú (MS), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 5 de julho de 2010, com base no contrato celebrado com a empresa Regina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 52.005.378/0001-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.399, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a empresa Henrique e Fernandes Ltda. - ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Bataguassú (MS) e Presidente Epitácio (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 014/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069763/2009-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Henrique e Fernandes Ltda. - ME, CNPJ nº 03.100.511/0001-73, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 10.10.08.50.0899, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Bataguassú (MS) e Presidente Epitácio (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de julho de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Presidente Epitácio Domiciliados em Bataguassú - MS, CNPJ nº 08.250.455/0001-77.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.400, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a empresa Henrique e Fernandes Ltda. - ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Bataguassú (MS) e Presidente Prudente (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 015/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069763/2009-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Henrique e Fernandes Ltda. - ME, CNPJ nº 03.100.511/0001-73, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 10.10.08.50.0899, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Bataguassú (MS) e Presidente Prudente (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de julho de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários do Município de Bataguassú - MS, CNPJ nº 02.399.192/0001-86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.401, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa C. R. Tour Transporte e Lotações Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 005/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.016020/2007-14, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa C.R. Tour Transporte e Lotações Ltda., CNPJ nº 01.634.428/0001-59, a Penalidade de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do §§ 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI e parágrafo único, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.402, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 006/10, de 21 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.071060/2009-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda., CNPJ nº 89.336.192/0001-15, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 12.11.09.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 15 de novembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Funcionários da Empresa Sadia, CNPJ nº 07.766.803/0001-09.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.403, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 625/2002, celebrado com a Viação Cometa S/A, para a operação do serviço complementar São Paulo (SP) - Juiz de Fora (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 008/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000363/2006-36, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 625/2002, celebrado com a Viação Cometa S/A, referente ao serviço complementar São Paulo (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-0053-02, com sua consequente resolução.

Art. 2º Regularizar o serviço complementar de alteração de itinerário em determinados horários, de que trata o art. 1º, por meio de autorização, vinculada à Autorização Especial do serviço de origem São Paulo (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-0053-00, operado pela Viação Cometa S/A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.404, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Divulga a tarifa de pedágio praticada no trecho Divisa MG/RJ - Entroncamento BR-116 (Dutra) da rodovia BR-393/RJ, explorada pela Concessionária Rodovia do Aço S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 009/10, de 22 de janeiro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.027929/2008-89, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 007/2007, de 26 de março de 2009, com vigência a partir de 27 de março de 2009; resolve:

Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio de R\$ 3,20 praticada pela Concessionária Rodovia do Aço S. A. desde 5 de março de 2009, pela exploração do trecho Divisa MG/RJ - Entroncamento BR-116 (Dutra) da rodovia BR-393/RJ, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 42, seção 3, em 4 de março de 2009, é o resultado da atualização monetária de +9,31 %, entre o período de julho de 2007 e março de 2009, sobre a tarifa básica de pedágio de R\$ 2,94000 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.405, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade às empresas Oeste Turismo Ltda. e Nova LDA Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 009/10, de 26 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.087462/2007-45, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade às empresas Oeste Turismo Ltda. e Nova LDA Transportadora Turística Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 36 e artigo 86 e seu inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c.c. o artigo 78-A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.413, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica Pena de Advertência à Ferrovia Tereza Cristina S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 020/10, de 29 de janeiro de 2010 e no que consta dos Processos nº 50500.003295/2010-93 e nº 50500.059227/2005-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Advertência à Ferrovia Tereza Cristina S.A., pelo descumprimento da Cláusula 9ª, item 9.1, inciso XIV, objeto do Processo nº 50500.059227/2005-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 016/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012446/2009-22, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para a implantação de rede de abastecimento de água no trecho entre o km 113+650m e o km 113+305m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura de Itajaí.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A SEMASA não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A SEMASA deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SEMASA e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal.

Art. 8º A SEMASA deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal para a implantação de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 3.162,00 (três mil, cento e sessenta e dois reais), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT



Parágrafo único. A SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 017/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012447/2009-77, Delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para a implantação de rede de abastecimento de água no trecho entre o km 115+658m e o km 115+700m, na Pista Norte, em Itajaí/SC, de interesse da SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura de Itajaí.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A SEMASA não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A SEMASA deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SEMASA e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal.

Art. 8º A SEMASA deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal para a implantação de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 553,35 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 018/10, de 25 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.068658/2009-01, Delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memorial constantes do referido processo, situados nos Municípios de Santo Estevão, Milagres, Irajuba, Poções, Vitória da Conquista e Encruzilhada, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação das Bases de Serviços Operacionais BSO 04, BSO 06, BSO 07, BSO 11, BSO 13 e BSO 15.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 004/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012232/2009-56, Delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da rodovia BR-116/SC, no km 239+000m, em Lages/SC, de interesse da SEMASA - Secretaria Municipal de Água e Saneamento.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A SEMASA não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Planalto Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A SEMASA deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SEMASA e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A SEMASA deverá apresentar à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 007/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.001236/2009-88, Delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea de cabo de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 64+435m, em São José do Rio Preto/SP, de interesse da CTBC Multimídia Data Net S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a CTBC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A CTBC não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Transbrasiliana o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CTBC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A CTBC deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CTBC e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A CTBC deverá apresentar à URSP e à Transbrasiliana o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia subterrânea de cabo de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CTBC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 006/2010, de 26 de janeiro de 2010, no inciso II do art. 22, no inciso X do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta do Processo nº 50510.005080/2008-73, Delibera:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA a realizar obras de implantação de sete travessias subterrâneas de esgoto nos km 88+200, km 90+500, km 91+690, km 391+750, km 392+380, km 393+700 e km 394+050, em Lavras/MG.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., da anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da Concessionária, que deverá ser anexada ao referido processo.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ R\$ 395, 39 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), anuais, para cada uma das sete travessias, totalizando R\$ 2.767,73 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), anuais, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do contrato de concessão celebrado com a Ferrovia Centro Atlântica S.A, atualizados pelo IGP-DI, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio nos quilômetros relacionados no art. 1º.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiro.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 008/10, de 26 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.088391/2008-89, Delibera:

Art. 1º Autorizar a obra de permuta de passagem em nível, de interesse da Prefeitura Municipal de Marília - SP, para o estabelecimento de ligação rodoviária entre a Avenida Sanches Cibantos e a Avenida República, no município de Marília - SP, sendo a abertura no km 470+443 metros e o fechamento, prévio e definitivo, no km 460 + 447 metros, trecho Bauru - Panorama, na faixa de domínio arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A.

Art. 2º Determinar que a autorização de que trata o art. 1º fica condicionada ao atendimento às seguintes ressalvas.

I - A Concessionária deverá providenciar:

a) Autorização do competente órgão estadual de Meio Ambiente, licenciando o empreendimento, ou declaração de que o empreendimento se enquadra em caso de inexigibilidade; e

b) Declaração formal do terceiro interessado, a Prefeitura Municipal de Marília, CNPJ nº 44.477.909/0001-00, de modo a formalizar, documentalmente, que abdica de eventual reembolso de custos e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 023/10, de 29 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.068147/2008-08, Delibera:

Art. 1º Dar anuência à Concessionária MRS Logística S. A. para proceder à alteração no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Rotativo nº 08.2.0747.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com vistas à expansão do limite de crédito rotativo contratado, que passará dos R\$ 360.333.000,00 (trezentos e sessenta milhões, trezentos e trinta e três mil reais) contratados para o limite de R\$ 507.510.000,00

(quinhentos e sete milhões, quinhentos e dez mil reais), nos termos da Decisão Dir. nº 1300/2009-BNDES, de 17 de novembro de 2009, e do art. 3º da Deliberação nº 440, de 21 de outubro de 2008.

Art. 2º Condicionar a anuência prevista no art. 1º à apresentação pela MRS Logística S.A.

(i) de Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Rotativo nº 08.2.0747.1, que estipulará os termos e condições de utilização do adicional de crédito, e

(ii) da Ata de Reunião do Conselho de Administração da MRS Logística S.A. que autorizará a expansão do valor do Contrato celebrado com o BNDES.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4690/2009, instaurado com a finalidade de apurar abuso do poder diretivo do empregador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4690/2009 em face de AUTO ÔNIBUS ASA BRANCA GONÇALENSE LTDA CNPJ 40.265.282/0001-73, situada na Rua Honório Ferreira, nº88, Santo Isidoro - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0041/2007, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Meio Ambiente de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0041/2007 em face de DARWIN ENGENHARIA LTDA CNPJ 35.815.653/0001-03, situada na Rua Professora Zuleica Valadares, 223, Ilha da Conceição - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação nº 006/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 08;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre o tema: 8.52. Outros temas (Salário-Família);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CERÂMICA SANTA MÔNICA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 4 (SESSÃO ORDINÁRIA) Em 10 de fevereiro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.322/2002-8
Natureza: Embargos de Declaração
Interessado: Departamento de Gestão Interna - MI
Responsáveis: Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto e Marcus Aurélio Borges Eugênio
Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Integração Nacional
Advogados constituídos nos autos: Edmilson R. de Albuquerque (OAB/PE 9810; Camila Montalvão de Albuquerque (OAB/DF 28.729)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.647/2003-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Domingos Sávio Pedroso de Barros (285.894.596-91); Jayme Veríssimo de Campos (048.810.441-68); Medimp-soc. Imp. Exp. Produtos Médicos (02.660.116/0001-82); Moacy Lopes Suares (138.766.191-49)
Interessado: Tribunal Regional Federal 1ª Região (03.658.507/0001-25)
Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região
Advogados constituídos nos autos: João Celestino Corrêa da Costa Neto (OAB/MT 4.611); Bettânia Maria Gomes Pedroso (OAB/MT 6.522); Luciano Luiz Brescovici (OAB/MT 6.814-B); Luciana Gamballi Corrêa da Costa (OAB/MT 4.726).

TC-003.674/1999-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Henrique Sobrinho (035.763.374-15)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.795/2009-8
Natureza: Denúncia
Interessados: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro - Funrio; Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade do Rio de Janeiro.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; Departamento de Polícia Federal - DPF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.291/2006-5
Natureza: Representação
Interessado: Antonio Silas Melo da Cunha
Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.401/2009-0
Natureza: Representação
Representante: EBCO Systems Ltda (CNPJ 40.235.871/0001-09)
Órgãos: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU; Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-575.305/1998-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1997
Apenso: TC 003.062/1997-0 (REPRESENTAÇÃO); TC 001.654/1999-3 (REPRESENTAÇÃO); TC 575.578/1997-1 (REPRESENTAÇÃO); TC 014.972/1997-2 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Arlei Amaro de Paula Júnior (296.195.727-34); Auta Bressanele Azevedo (036.111.917-87); Cresio de Matos Rolim (049.901.455-34); Edson Dias Pinheiro (539.867.507-97); Gilberto Leonel de Almeida Velloso (026.132.477-20); Helio Goncalves Costa (092.626.441-91); Hugo Rocha Braga (010.974.827-15); Joao Jose Candido da Silva (047.355.369-49); Jocelino Francisco de Menezes (067.443.975-91); Jose Cechin (740.479.578-87); Jose Pinheiro Filho (345.128.887-72); Jose Tinoco Machado de Albuquerque (003.722.774-20); Luiz Antonio Calaca (056.688.591-34); Manoel Messias de Jesus (105.406.015-00); Osvaldo de Oliveira Nunes (057.308.991-49); Reynaldo Miranda de Abreu (003.489.291-53); Roberto Calónico dos Santos (207.038.647-34); Ronaldo Panayotis Con-topoulos (043.023.707-34); Ruy Lourenco Martins (031.022.467-53); Vanilson Alves Pereira (081.891.105-00)

Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-028.802/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Original Comércio de Peças Ltda.
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.702/2008-3
Natureza: Representação
Interessado: NT Soluções e Serviços Ltda.
Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Advogados constituídos nos autos: Bernardo Iunes (OAB/DF 254.374) e Luís Felipe Freire Lisboa (OAB/DF 19.445)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.609/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC 007.720/2008-9
Responsáveis: Kátia Freitas Bispo Ramos (180.228.878-38) e de Verônica Otília Vieira de Souza (030.007.598-75), representado pelo inventariante Eduardo Frias (075.221.608-20)
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.399/2004-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Adolfo Freitas Guimarães (278.169.238-72); e outros
Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/to - Mte;
Advogados constituídos nos autos: Vinícius Coelho Cruz (OAB/TO 1.654); Cristiano Barreto Zaranza (OAB/TO 3.139); Norma Lustosa de Possidio (OAB/DF 12.166); Carolina Carvalhais Vieira de Melo (OAB/DF 18.579); Carlos Bastide Horbach (OAB/DF 18.058).

TC-014.952/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Regina Tarnopolsky (015.861.737-15); Tereza Raquel Produções Artísticas Ltda. (34.264.366/0001-90); Terezinha Brandwain (093.104.527-49)
Órgão/Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - MinC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.596/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Atm Nogueira Santos (02.275.747/0001-88); e outros
Unidade: Município de Pirapemas/MA
Advogados constituídos nos autos: Emanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.086), Erko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), Raimundo Francisco Bogéa Júnior (OAB/MA 4.726)

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-015.040/1999-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Luiz do Amaral Neto (044.312.434-53); Eder Pereira de Castro (438.100.201-68); Edmundo Lopes de Sousa (400.706.468-72); Francisco de Sales Duarte Azevedo (035.770.662-53); Nadia Alves da Silva (409.690.962-91); Nasta Processamentos Ltda (01.087.878/0001-79); Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO (04.104.816/0001-16); Sergio Carvalho de Andrade (202.114.819-04).
Interessado: Município de Ariquemes - RO (04.104.816/0001-16)
Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia (52 Municípios)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-001.108/2009-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Conselho Regional de Biomedicina-SP/1ª Região.
Recorrente: Cláudia Watanabe Sociedade de Advogados (CNPJ 05.102.672/0001-21).
Advogados constituídos nos autos: Cláudia Yu Watanabe (OAB/SP 152.046), Gabriel Macedo Gitahy Teixeira (OAB/SP 234.405), Priscila Sanda Nagau (OAB/SP 182.612), Cristina Watanabe (OAB/SP 163.573), Paula Giannoni Lucchesi (OAB/SP 163.318) e Mônica Arantes Silva (OAB/SP 15.665).



Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-026.019/2009-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessada: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-019.557/2009-9
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
Responsável: Roberto Smith
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.204/2009-5
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional
Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Responsável: Evangelina de Almeida Pinho
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.147/2009-5
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União - Segedam/TCU.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-033.366/2008-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Município de Belém/PA
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.885/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA
Responsáveis: Andrelina Silva da Cruz; Glaucy Kelly Alves de Oliveira; Harlem Reis dos Santos; Kewlly da Rocha Noronha; Luis Sergio Lima Paranhos; Proeza Construção Civil Ltda; Raimundo Freire Noronha; Reinaldo Alves de Oliveira Junior
Interessado: Ministério Público do Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-002.288/2001-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Cascavel/PR.
Recorrentes: Fidelcino Tolentino (CPF 003.349.529-72), Irapuam Schneider (CPF 017.717.109-00) e Danielle Coppieters Gomes (CPF 913.303.279-34).
Advogados constituídos nos autos: Antônio Minoru Ashakura (OAB/PR 5.373), Carla Karen Asakura (OAB/PR 28.446), Antonio Linhares Filho (OAB/PR 15.427), Ronaldo Luiz Barboza (OAB/PR 24.067), Vitorio Karan (OAB/PR 18.663) e Melissa Linhares (OAB/PR 37.616).

TC-004.369/1999-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Recorrentes: Dora Vaz Treviño, Juíza-Presidente do TRT/2ª Região, e Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud.
Advogados constituídos nos autos: Eliana Lúcia Ferreira, OAB/SP nº 115.638; Marcos César Amador Alves, OAB/SP nº 165.539; Vicente Rosolia, OAB/SP nº 19.384, Roberto Ferraiuolo, OAB/SP nº 16.312; Luís Carlos Moro, OAB/SP nº 109.315; José Fernando Moro, OAB/SP nº 137.221; Sônia Maria Gaiato, OAB/SP nº 126.552; Marco Antônio Loduca Scalamandrê, OAB/SP nº 100.743; Renato Gomes Barbosa, OAB/SP nº 162.206; Ricardo Pereira Caraca, OAB/SP nº 199.239; Hamilton Barbosa Cabral, OAB/SP nº 193.760A; Mercedes Lima, OAB/SP nº 29.609; Wilson Gomes, OAB/SP nº 163.960; Fausto Pinheiro Dias, OAB/SP nº 102.151-E; e César Rodolfo Sasso Lignelli, OAB/SP nº 103.936-E.

TC-013.793/2001-3
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - Cea-sa/MG.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

TC-014.933/2006-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Irani/SC.
Recorrentes: Elisandra Cristina Bissato Fávero, Fábio Antônio Fávero e Odair Fermino Ferri.
Advogados constituídos nos autos: Júlio Guilherme Müller, OAB/SC nº 12.614; Marlon Charles Bertol, OAB/SC nº 10.693; Ronei Danielli, OAB/SC nº 10.706; Bernardo Beltrão Campos Pontes, OAB/SC nº 27.121.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-025.229/2008-5
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
Órgãos e Entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de Florianópolis, Araquari, Brusque e Santo Amaro da Imperatriz, em Santa Catarina.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.271/2008-9
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
Órgãos e Entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de São Paulo, Itapetininga, Capela do Alto e Araçoiaba da Serra, no estado de São Paulo.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.407/2008-9
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
Órgãos e Entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de Recife, Vertentes, Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Gravatá, em Pernambuco.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.554/2008-4
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
Órgãos e Entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de Castro, Acrelândia, Xapuri e Rio Branco, no estado do Acre.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-026.940/2008-5
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
Órgãos e Entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de Macapá, Mazagão, Porto Grande e Ferreira Gomes, no Amapá.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-030.632/2007-5
Apenso: TC-025.484/2008-0
Natureza: Representação.
Órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDf).
Interessado: Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-000.427/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Paracuru - CE (07.592.298/0001-15).
Responsável: Abner Albuquerque de Oliveira (235.627.063-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.951/2008-4
(com 3 volumes e 3 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
Recorrentes: Fernando Viegas Peixoto Onofre (CPF 013.515.446-40) e Eduardo Martins de Mello (CPF 281.066.951-15).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-004.138/2008-7
(com 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superior Tribunal Militar.

Recorrente: Superior Tribunal Militar, na pessoa de seu ministro-presidente Sr. Flávio de Oliveira Lencastre.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.206/2008-2
Apenso: TC 030.854/2007-3 e TC 025.960/2007-5
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Câmara dos Deputados (vinculador).
Interessados: Heloisa Lopes Miranda (810.278.937-91); Karina Codeco Barone (272.513.488-96); Luiz Humberto Ferreira Carneiro (296.760.371-68); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União; e Sávio Guerra Brayner (693.135.201-68).
Advogados constituídos nos autos: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB/DF 10.671); Thiago P. Figueiredo (OAB/DF 18.230).

TC-017.184/2002-8
(com 19 volumes e 23 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de São José/SC.
Recorrentes: Átila Rocha dos Santos (CPF 178.854.189-87), Dário Elias Berger (CPF 341.954.919-91), Djalma Vando Berger (CPF 436.678.729-68), Lúcia Maria de Oliveira (CPF 289.630.759-15), Magaly Dias Cordeiro (CPF 561.275.701-82), Sanderson Almeci de Jesus (CPF 908.891.269-68), De Faria Construções Ltda. (CNPJ 80.428.519/0001-04) e Radial Engenharia, Construções e Dragagens Ltda. (CNPJ 85.150.985/0001-94)
Advogados constituídos nos autos: Christiane Sieber Teive (OAB/SC 18.920), Gustavo Henrique Serpa (OAB/SC 13.355), Irineu José Rubini (OAB/SC 1.854), Jéferson da Rocha (OAB/SC 21.560), Luis Alfredo Brolini Glinski (OAB/SC 7.403-E), Nelson Antônio Serpa (OAB/SC 1.658), Rogério Reis Olsen da Veiga (OAB/SC 7.855).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.445/2009-0
Natureza: Auditoria Operacional.
Unidade: Hospital de Clínicas de Goiânia da Universidade Federal de Goiás - HCG/UFGO
Responsáveis: José Garcia Neto, diretor-geral (CPF 380.804.001-72), Luiz Arantes Resende, diretor técnico (CPF 061.064.471-87), Cleusa de Queiroz Machado, gestora financeira (CPF 430.301.571-72), Wenceslau dos Reis, gestor de licitações (CPF 309.598.701-30) e Cláudia Rocha Machado Lopes, encarregada do almoxarifado (CPF 236.549.021-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.438/2009-7
Natureza: Representação.
Interessada: Procuradoria da União da 1ª Região.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Responsável: Lenier de Arruda (CPF 021.738.831-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-001.359/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Paraná
Interessado: Secex/PR
Responsáveis: Marcelo José Leal Gasino (CPF 782.642.789-49); Emerson Cooper Coelho (CPF 554.491.209-06); Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91); José Roberto Bilobran (CPF 014.619.529-99) e Exato Engenharia Ltda (CNPJ 03.865.048/0001-50).
Advogados constituídos nos autos: Felipe Mendonça Montenegro (OAB/PR 52.570); Adyr Raitani Junior (OAB/PR 11.827) e Marcelo Antonio O. Martins (OAB/PR 21.422).

TC-003.183/2006-1
Natureza: Pedido de Reexame em Acompanhamento
Interessado: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.791/2005-4
Natureza: Representação
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.
Responsáveis: Agnelo Raimundo Schumann Cunha (215.203.646-87); Edgard Bokel Martins Costa (149.689.591-68); Fernando Robério de Borges Garcia (098.449.451-00); Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68); José Antonio Correa Coimbra (020.950.332-72); José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); José Luiz Loureiro Neves (002.260.842-72); Lourival do Carmo de Freitas (788.726.938-53); Luiz Augusto Chiavegatti (255.348.156-04); Mario Gardino (149.695.727-04); Nelson Ognibene Milanese (749.344.498-68); Raimundo Dilson Rodrigues Trindade (090.213.102-87); Silas Rondeau Calvante Silva (044.004.963-68); Tulio Neiva Rizzo (283.118.331-68)

Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Acre.

Advogados constituídos nos autos: Sebastião Alves dos Reis Júnior OAB-DF 6808, Anna Maria de Trindade dos Reis OAB-DF 6811, Gustavo Persch Holzbach OAB-DF 21403, João Marcelo Santos Ferreira Cortes OAB-DF 25658, Marcelo Duarte Martins OAB-RJ 83300, Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira OAB-DF 7669, José Geraldo Crisóstomo de Sousa OAB-DF 18.173, Luiz Carlos Gatto OAB-DF 7090, Rosa Maria Teles OAB-DF 8340, Andrei Braga Mendes OAB-DF 21.545, Marcio Beze OAB-DF 21.419, Poliana das Graças Silva OAB-DF 22.046, Alys Abreu Cobra OAB-SP 141.020, Aline Maria Pessoa Cunha Gadelha OAB-DF 17.325, Durcilene Ferreira Franco Rodrigues OAB-MG 90671, Nilzete Freitas da Silva OAB-PA 5733, Ana Beatriz Fonseca Nunes OAB-DF 21.365, Angélica Ferreira de Oliveira OAB-DF 17.330, Marcus Vinicius Soares de Souza Maia OAB-DF 12.345, Leandro Henrique Peres Araújo Piau OAB-DF 21.697, Sandro Giraldi OAB-DF 15.450, Alessandra Meneses Gripp Carvalho OAB-DF 12.840, Bruno Baima Costa Cabral OAB-DF 21.945, Carolina Garcia Ferreira OAB-DF 21.126, Daphnee Etchebehere de Souza Pinto OAB-SP 232.968, Victor Emanuel de Carvalho OAB-DF 27.687, Eli Pinto de Melo Júnior OAB-MG 101.407, Eduardo Froes Ribeiro de Oliva OAB-DF 23.470, Luciana Fernandes de Freitas OAB-DF 22.564, Ludmila Oliveira Rezio OAB-DF 21.416, Marina de Carvalho Batista OAB-DF 14073, Maíra Selva de Oliveira Borges OAB-TO 3896, Eunilton de Oliveira Rios OAB-DF 20.613, Sílvia Barra Caminha OAB-DF 19873, Monique Taveira Crisóstomo OAB-DF 22.366, Juliana Silva Garcia Pontes OAB-DF 21.618, Jorge Carlos Silva Lustosa OAB-DF 22.433 Andre Henrique Lehenbauer Thomé OAB-DF 21.638, Carem Ribeiro de Souza OAB-DF 22.258, Ligia Silveira Kessler OAB-DF 23.567, Grace Mary Florentino Campos OAB-DF 18301, Adenilton Cardoso Dourado Junior OAB-DF 21.122, Fabiano Alves Ferreira OAB-DF 22.475, Pollyanna de Carvalho Tomimatsu OAB-DF 18.637, Renata Mendes Alves OAB-DF 18.642.

TC-024.214/2009-6
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Secretaria Adjunta de Planejamento e Processamentos - Adplan
Advogado constituído nos autos: Não há.

TC-029.558/2009-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Mapa
Interessada: Rhox Comunicação de Dados Ltda (CNPJ 03.154.858/0001-07).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos
TC-019.352/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit/MT - Superintendência Regional de Minas Gerais.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções
TC-017.940/2009-4
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Municípios de Nerópolis, Trindade e Itaguari, no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.136/2009-2
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Municípios de Ilhéus, Jiquiriçá e Salinas da Margarida, no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.515/2009-4
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Municípios de Rio Doce, Ubá e Ibertioga, no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.164/2010-4
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessado: Star Bks Ltda (04.627.542/0001-40)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos
TC-000.530/2001-5
(com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-022.537/2006-3 e TC-022.539/2006-8
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Henrique Barbosa Brandão (ex-prefeito) - CPF 129.750.283-34
Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA
Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Afonso - OAB/DF nº 788, Francisca Renandya Reis Barbosa - OAB/MA nº 7.705 e Marcus Barbosa Brandão - OAB/MA nº 4.048.

TC-016.402/1999-5
(com 1 volume e 5 anexos)
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB
Recorrente: Saulo Rolim Soares (ex-prefeito, CPF nº 186.001.074-15)
Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663), Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB nº 10.204), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 8.438), Klebert Marques de França (OAB/PB nº 11.193), Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB nº 12.007), Mariana Ramos P. Sobreira (OAB/PB nº 13.272) e Edna Aparecida Fidélis de Assis (OAB/PB nº 11.945)

TC-018.009/2004-9
(com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Recorrentes: Renato Tadeu Seghesio (CPF 109.333.440-15), Flávio Roberto Sabbadini (CPF 070.409.110-00) e Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS
Advogados constituídos nos autos: Ruy Remy Rech - OAB/RS nº 7.820, Ricardo Goulard Jahn - OAB/RS nº 4.672, Maria das Graças Terres - OAB/RS nº 10.785, Carolina Funchal Terres - OAB/RS nº 58.032, Antônio Perilo Teixeira Neto - OAB/DF nº 21.359, Henrique Araújo Costa - OAB/DF 21.989, Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098 e Paula Cardoso Pires - OAB/DF nº 23.668.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

Classe I - Recursos
TC-025.203/2009-7
Natureza: Agravado
Unidades: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Santa Catarina (Incra/SC) e Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária de Santa Catarina Ltda. (Cooptasc)
Interessada: 8ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas
TC-003.361/2005-7
(com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Barra do Corda/MA.
Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, CPF 021.881.043-15; Enciza Engenharia Mecânica Ltda., CNPJ 69.424.521/0001-72.
Advogados constituídos nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior, OAB/MA 5.302; Gleyson Gadelha Melo, OAB/MA 5.280; Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto, OAB/MA 5.942; Liégina Aparecida Carvalho Praseres, OAB/MA 7.122; Luís Augusto de Miranda Guterres Filho, OAB/MA 2.162; Lucy Salgado Guterres, OAB/MA 2.163; Ronaldo Machado de Faria, OAB/MA 2695-A.

TC-004.690/2000-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade/MJ
Responsáveis: Évelin de Almeida Celso Neto (030.414.097-04); Gesner José de Oliveira Filho (013.784.028-47); Stylos Engenharia Ltda. (38.056.024/0001-35)
Advogados constituídos nos autos: Ana Cláudia Coelho Dias (OAB/DF 25.141); Antonio Carlos Gonçalves (OAB/SP 27.568); Camilo Spíndola Silva (OAB/DF 16.070); Christiane Vargas de Freitas (OAB/DF 17.513); Dalton César Cordeiro de Miranda (OAB/DF 11.853); Danilo Palermo (OAB/DF 23.782/DF-Sup); Denise Schipmann de Lima (OAB/DF 18587); Eugenia Christina B. Albernaz (OAB/DF 13776); Fabio Soares Janot (OAB/DF 10.667); João Alfredo Gonçalves (OAB/DF 19.259); João Berchmans Correia Serra (OAB/DF 6.122); José Alexandre Buaiz Neto (OAB/DF 14.346); José Carlos da Fonseca (OAB/DF 1.495-A); José Raimundo Teixeira Netto (OAB/DF); Karla Vanessa M.M. de Araújo (OAB/DF 15087); Krysia A. Ávila de Oliveira (OAB/DF 13.401); Leda Soares Janot (OAB/DF 721-A); Leonardo Peres da Rocha e Silva (OAB/DF 12.002/DF); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Péricles D'Ávila Mendes Neto (OAB/DF 22.611-Sup); Raphael Marcelino de Almeida Nunes (OAB/DF 24.658); Raquel Rodrigues B. de Souza (OAB/DF 15.240); Vicente Coelho Araújo (OAB/DF 13.134/DF) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

TC-021.490/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)
Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04); Associação dos Artesãos de Campo Grande (CNPJ 15.570.534/0001-20); Fábio Portela Machinski (CPF 164.466.581-68); José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20); Marcy Maria das Graças Vieira de Mello (CPF 160.525.871-72); Maria José de Moraes (CPF 501.152.001-34); Sônia Savi (CPF 202.226.531-91)
Advogados constituídos nos autos: Kátia Silene Alvares Pinheiro, (OAB/MS 6540); José Valeriano de Souza Fontoura, (OAB/MS 6.277); Fernando Lopes de Araújo, (OAB/MS 8.150); Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.786/2009-9
Natureza: Representação
Unidade: Senai/ES
Responsável: Robson Santos Cardoso (CPF 418.563.927-91)
Interessado: Secex/ES
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe I - Recursos

TC-017.952/2007-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Comando da Marinha.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.817/2006-7
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
Responsáveis: Alcantaro Corrêa, CPF n. 003.791.239-91; Alfredo Fernandes, CPF n. 002.598.101-34; Antonio Carlos Brito Maciel, CPF n. 004.933.334-87; Antonio José de Moraes Souza, CPF n. 001.654.253-34; Antonio Ricardo Gaffrêe, CPF n. 152.627.747-68; Antonio Rocha da Silva, CPF n. 144.330.101-97; Armando de Queiroz Monteiro Neto, CPF n. 038.812.294-34; Carlos Alberto Mees Stringari, CPF n. 447.145.729-20; Carlos Eduardo Moreira Ferreira, CPF n. 004.578.928-20; Cassio Augusto Muniz Borges, CPF n. 011.650.777-28; Cassio Borges, CPF n. 041.066.108-25; Eduardo Eugênio Gouvea Vieira, CPF n. 008.564.287-87; Eduardo Machado Silva, CPF n. 521.102.657-87; Eduardo Prado de Oliveira, CPF n. 016.045.895-15; Euzébio Andre Guareschi, CPF n. 307.140.449-20; Exa World Multimídia Ltda., CNPJ n. 05.869.595/0001-30; Fabio Giusto Morolli, CPF n. 545.265.667-72; Flávio José Cavalcanti de Azevedo, CPF n. 019.870.894-72; Francisco de Assis Benevides Gadelha, CPF n. 041.813.874-53; Jair Antonio Meneguelli, CPF n. 326.768.838-87; Jorge Lins Freire, CPF n. 002.817.005-91; Jorge Luiz Guimarães Dupuy, CPF n. 039.910.677-49; Jorge Machado Mendes, CPF n. 000.601.273-68; Jorge Parente Frota Junior, CPF n. 001.841.793-00; Jorge Wicks Corte Real, CPF n. 070.380.894-04; José Carlos Lyra de Andrade, CPF n. 038.849.024-15; Jose Conrado Azevedo Santos, CPF n. 001.215.332-04; José Nasser, CPF n. 013.379.122-04; João Francisco Salomão, CPF n. 277.793.949-72; Lucas Izoton Vieira, CPF n. 451.573.837-20; Mariana Reis Raposo, CPF n. 301.045.058-34; Nereu Luiz Pasini, CPF n. 137.392.559-00; Osvaldo Martines Bargas, CPF n. 532.580.888-53; Paulo Afonso Ferreira, CPF n. 117.159.951-04; Paulo Antônio Skaf, CPF n. 674.083.628-00; Paulo Gilberto Fernandes Tigre, CPF n. 001.477.290-68; Rivaldo Fernandes Neves, CPF n. 025.780.852-34; Robson Braga de Andrade, CPF n. 134.020.566-15; Rodrigo Costa da Rocha Loures, CPF n. 002.928.269-15; Rui Lima do Nascimento, CPF n. 029.892.047-68 e Sidney Paiva Portugal, CPF n. 331.900.117-53.

Advogados constituídos nos autos: Diogo Nicolau Pítsica, OAB/SC n. 13.950, Vera Bonnassis Nicolau Pítsica, OAB/SC n. 0903, Ubiraci Farias, OAB/SC n. 21.650, Luciana Rocha Moreira, OAB/SC n. 15.830, Juliana Donato Tacini, OAB/SC n. 27.972, Luís Sérgio Soares Mamari Filho, OAB/RJ n. 142.946, Gláucia Corti Tavares, OAB/RJ n. 142.477, Antenor Pereira Madruga Filho, OAB/RN n. 2.266 e OAB/DF n. 25.930, Carolina Constante, OAB/SC n. 19.651, Francisco de Paula Filho, OAB/DF n. 7.530, Demian da Silveira Lima Guedes, OAB/RJ n. 114.507, André Macedo de Oliveira, OAB/DF n. 15.014, Cecília Vieira de Melo, OAB/RJ n. 147.766, Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ n. 91.152 e OAB/DF 20.016-A, Elizabeth Homs, OAB/RJ n. 37.313 e OAB/DF 20.467-A, José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/RJ n. 59.621, Christina Aires Correa Lima, OAB/DF n. 11.873, Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, OAB/DF n. 19.254, Raul Caldas, OAB/DF n. 20.894, Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF n. 8.628, Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF n. 11.724, Alexandre Salles Steil, OAB/SC n. 9.182, Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF n. 20.526, Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ n. 23.219, Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ n. 40.656, Leonardo Greco, OAB/RJ n. 21.557, Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ n. 50.660, Maria Luiza Werneck dos Santos, OAB/RJ n. 19.258, Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ n. 72.167, Viviane Coser Vianna, OAB/RJ n. 83.383, Glauco Silva Menezes, OAB/RJ n. 88.739, Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ n. 55.174 e Patrícia Salm Horn, OAB/SC n. 23.749.



Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-007.268/2009-3	
Natureza: Relatório de Monitoramento.	
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.	
Responsável: Mércio Pereira Gomes, CPF n. 047.709.272-15, Presidente.	
Advogado constituído nos autos: não há	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-028.505/2009-1	
Natureza: Solicitação.	
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas - TRE/AM.	
Interessada: Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.	
Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	
Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões	
TC-022.615/2009-6	
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional	
Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE	
Interessado: Câmara dos Deputados	
Advogado constituído nos autos: não há	
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-011.148/2005-9	
Natureza: Relatório de Auditoria	
Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU	
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU	
Advogado constituído nos autos: não há	
TC-017.929/2005-4	
Natureza: Auditoria de Conformidade	
Órgãos/Entidades: Associação Plantas do Nordeste, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Ministério da Ciência e Tecnologia	
Responsáveis: Esper Abrão Cavalheiro (CPF 763.105.668-49); Erney Felício Plessman de Camargo (CPF 210.958.688-53); Eduardo Henrique Accioly Campos (CPF 453.347.734-87); Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha (CPF 182.610.431-34); Frans Germãin Corneel Pareyn (CPF 500.602.444-53); Ana Maria Giulietti (CPF 610.232.138-34); Luciano Paganucci de Queiroz (CPF 169.322.425-91); Washington de Jesus Sant'anna da França Rocha (CPF 174.530.895-49)	
Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF nº 5.369); Jeane Maria de Assunção (OAB/DF nº 3.241-E); Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB nº 4.767-E)	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-000.543/2008-0	
Natureza: Representação	
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Município de Maringá/PR	
Responsáveis: Dnit, Município de Maringá/PR, C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras e Vega Engenharia e Consultoria Ltda.	
Interessado: Secex/PR	
Advogados constituídos nos autos: Aldair Trova de Oliveira, OAB/PR nº 34.294, Cesar A. Guimarães Pereira, OAB/PR nº 18.662, André Guskow Cardoso, OAB/PR nº 27.074, Eduardo Talamini, OAB/PR nº 19.920, Aline Lícia Klein, OAB/PR nº 29.614, Sérgio Toscano de Oliveira	
TC-002.026/2010-4	
Natureza: Representação	
Unidade: Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro	
Responsáveis: Antônio Luís Draque Penso (CPF 905.620.117-49); Marcos Vinícios Colodeti dos Santos (CPF 790.230.967-20)	
Interessada: 3ª Secex	
Advogado constituído nos autos: não há	

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA	
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-028.653/2009-4	
Natureza: Relatório de Auditoria.	
Interessado: Congresso Nacional.	
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.	
Advogado constituído nos autos: não há.	
Secretaria das Sessões, 5 de fevereiro de 2010.	
MARCIA PAULA SARTORI	
Subsecretária do Plenário	
EXTRATO DA PAUTA Nº 4(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA	
Sessão em 1º de fevereiro de 2010, às 14h30min	
Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.	
PROCESSOS RELACIONADOS	
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO	
TC-024.680/2009-3	
Natureza: Denúncia	
Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-029.267/2009-2	
Natureza: Denúncia	
Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES	
TC-003.931/2009-3	
Natureza: Denúncia	
Advogado constituído nos autos: Juliano Costa Couto, OAB nº 13.802.	
- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ	
TC-000.571/2010-5	
Natureza: Denúncia	
Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-008.811/2008-0	
Natureza: Pensão Civil	
Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-017.495/2009-5	
Natureza: Denúncia	
Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-026.636/2007-8	
Natureza: Denúncia	
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.	
Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
TC-028.624/2009-2	
Natureza: Denúncia	
Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-	
TI	
TC-017.472/2009-0	
Natureza: Denúncia	
Advogado constituído nos autos: não há.	
PROCESSOS UNITÁRIOS	
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-015.186/2009-0	
Natureza: Denúncia	
Advogado constituído nos autos: não há	

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-021.452/2008-6	
Natureza: Denúncia	
Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-001.235/2010-9	
Natureza: Administrativo	
Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
Classe I - Recursos	
TC-016.562/2003-6	
(com 3 volumes e 2 anexos)	
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)	
Advogado constituído nos autos: João Ulisses de Brito Azê-do OAB/PI nº 3.446	
- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-	
TI	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-020.589/2004-4	
Natureza: Tomada de Contas Especial	
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806) e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835).	
- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-012.979/2009-6	
Naturezas: Representação	
Advogado constituído nos autos: não há	
Secretaria das Sessões, 5 de fevereiro de 2010.	
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA	
Secretário das Sessões	
Poder Judiciário	
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO	
ATO CONJUNTO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010	
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c com o art. 82, §4º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, resolve:	
Art. 1º Divulgar o quantitativo de 4.630 cargos e funções, correspondente ao saldo remanescente de 1.270 autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, na Justiça do Trabalho, constante do anexo V da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - LOA 2009, somado às 3.360 autorizações contidas no anexo V da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - LOA 2010.	
Min. MILTON DE MOURA FRANÇA	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS	
PORTARIA Nº 99, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010(*)	
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, da Resolução TRE/GO n. 115/2007, de 12 de novembro de 2007 - Regimento Interno. Resolve:	
Republicar o demonstrativo da disponibilidade de caixa do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, publicado no Diário Oficial da União em 28/01/2010, Seção I, página 85, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), artigos 54 e 55, inciso I, alínea "a" e "b", que demonstra a Gestão Fiscal em relação à receita corrente líquida, no período de referência - janeiro/2009 a dezembro/2009.	
Des. FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO	
Presidente	



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea a) R\$ milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	4.310	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	136
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	120
Conta Movimento	-	Do Exercício	60
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	60
Aplicações Financeiras	-	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	12
Outras Disponibilidades Financeiras	4.310	Outras Obrigações Financeiras	4
Limite de Saque com Vinculação Pagto.	-	Valores em trânsito Exigíveis	-
Recursos a Rec. Para Pagto. RP	1.428	Outras Obrigações a Pagar	-
Créditos a receber	2.882		-
	-		-
Valores em Transito Realizáveis	-	Recursos a Lib. P/Pagto. RP	-
Valores Diferidos	-	Valores Diferidos	4
	-	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (II)	4.174
TOTAL	4.310	TOTAL	4.310
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			4.174
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LÁZARO GIACOMINI VENTRESCHI
Coordenador de Controle Interno

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 19, de 28-1-2010, pág. 85, Seção I, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2010,
(publicada no DOU de 29-1-2010, Seção I, páginas 292 e 293)

ANEXO II (*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, Art. 48 - Anexo VII
R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% Sobre a RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - DTP	38.197	0,008737
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.296	0,012419
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51.581	0,011798

RESTOS A PAGAR	Inscrições em Restos a Pagar não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	2.247	2.247

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Anexo IV da Portaria TRE/TO nº 20/2010
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a"- Anexo V
R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	3.332	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.083
Caixa	-	Depósitos	110
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	594
Conta Movimento	-	Do Exercício	569

Contas Vinculadas	-	De Exercício Anteriores	25
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	351
Outras Disponibilidades Financeiras	3.332	Outras Obrigações Financeiras	28
Limite de Saque c/ vinculação de pagamento	2.007	Repasse Recebido Diferido	28
Recursos a Receber p/ pagamento de Restos a Pagar	1.324		
Insuficiência Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados (I)	0	Suficiência Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados (II)	2.247
TOTAL	3.332	TOTAL	3.332
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.247
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 20, de 29-1-2010, Seção1, pág. 292 e 293, com incorreção do original.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 125, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Determinar a republicação, com as devidas alterações, dos quadros: DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR e DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA, do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro/2009, publicados com incorreção no Diário Oficial da União no dia 28 de janeiro de 2010, edição nº 19, Seção I, páginas 112 e 114, respectivamente..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	1	
---	---	--

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b"
- Anexo VI

R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR					Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	Inscritos		Inscritos			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO		0	40	2.896		
TOTAL	0	0	40	2.896	0	

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2.936

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Empenhos Can- celados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Pro- cessados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercí- cios Ante- riores	Do Exercí- cio	
0100-RECURSOS ORDINÁRIOS		0	40	2.896	



TOTAL	0	0	40	2.896	0
FONTE: SIAFI OPERACIONAL - SOF/TRT 11ª REGIÃO					
Nota:					

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
DIRETORA GERAL E ORDENADORA DE DESPESA

JOÃO RICARDO RODRIGUES NEVES
DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA

RAIMUNDO FELICIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM SUBSTITUIÇÃO

HELDER VIEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	1	
--	----------	--

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	2.936	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Disponibilidade Financeira	2.936	Depósitos	0
Caixa		Restos a Pagar Processados	0
Bancos	0	Do Exercício	0
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar	0
Outras Disponibilidades Financeiras	2.936		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	2.322		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	614		

SUBTOTAL	2.936	SUBTOTAL	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	2.936
TOTAL	2.936	TOTAL	2.936
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)		SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)	2.936
			0

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	0
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)	
---	--

DEFICIT	0	SUPERAVIT	0
FONTE: SIAFI OPERACIONAL-SOF/TRT 11ª			
Nota:			

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
DIRETORA GERAL E ORDENADORA DE DESPESA

JOÃO RICARDO RODRIGUES NEVES
DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA

RAIMUNDO FELICIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM SUBSTITUIÇÃO

HELDER VIEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 19, de 28-1-2010, Seção1, págs. 112 e 114, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Nº 13.412 - Recurso Administrativo nº. 416/2008. Nº. Originário: 11/07. Recorrente: CLOVIS BATISTA SPEROTTO JUNIOR. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se assim a decisão do CRF/RS, de suspensão do exercício profissional por 12 meses, por estar revestida de legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

ACÓRDÃOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Nº 13.413 - Processo Administrativo nº 1702/2009. Nº Originário: 128/09. Recorrente: PREIHS DORGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por

unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13413, consoante acórdãos:

Nº 13.414 - Recurso Administrativo nº 1705/2009. Nº Originário: 4471/2008. Recorrente: EUGÊNIA MARIA ALMEIDA DE CASTRO. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 13.415 - Recurso Administrativo nº 1703/2009. Nº Originário: 206/09. Recorrente: DROGARIA TRADICIONAL SATÍSSIMO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.416 - Processo Administrativo nº 906/2009. Nº Originário: 1924/08. Recorrente: RJ BARBOSA VIANNA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13416, consoante acórdãos:

Nº 13.417 - Recurso Administrativo nº 1718/2009. Nº Originário: 5114/08. Recorrente: SOARES E MELO LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.418 - Recurso Administrativo nº 511/2009. Nº Originário: 195/17796/08. Recorrente: GLOBE QUIM S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.419. Recurso Administrativo nº 1692/2009. Nº Originário: 2563/08. Recorrente: RUDNEI PEREIRA ROMANO-ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.420. Recurso Administrativo nº 1817/2009. Nº Originário: 2513/08. Recorrente: PROTASIO SIVERIS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.421. Recurso Administrativo nº 1693/2009. Nº Originário: 344/09. Recorrente: PHYTOFARMA 41 FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NOVA IGUAÇU LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTÔNIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.422. Recurso Administrativo nº 1955/2009. Nº Originário: 2067/08. Recorrente: ADRIFAM FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTÔNIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.423. Recurso Administrativo nº 905/2009. Nº Originário: 1917/08. Recorrente: VERATRUM LTDA. ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTÔNIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.424. Recurso Administrativo nº 1814/2009. Nº Originário: 2471/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE CANOAS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.425. Recurso Administrativo nº 1694/2009. Nº Originário: 347/09. Recorrente: FARMÁCIA S. JOSÉ DE CACHOEIRAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.426. Recurso Administrativo nº 1956/2009. Nº Originário: 1583/08. Recorrente: C JOSÉ DE PAULA MARINHO ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.427. Recurso Administrativo nº 587/2009. Nº Originário: 816/08. Recorrente: GIGOR COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.428. Recurso Administrativo nº 1815/2009. Nº Originário: 2411/08. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.429. Recurso Administrativo nº 1695/2009. Nº Originário: 371/09. Recorrente: FARMÁCIA DROGACHEY LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.430. Recurso Administrativo nº 588/2009. Nº Originário: 508/08. Recorrente: PLANETA IPANEMA PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.431. Recurso Administrativo nº 1696/2009. Nº Originário: 560/09. Recorrente: FARMÁCIA SANTA RITA DE SÃO CRISTÓVÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.432. Recurso Administrativo nº 1704/2009. Nº Originário: 235/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.433. Recurso Administrativo nº 1816/2009. Nº Originário: 2546/08. Recorrente: JUDITE DOS SANTOS OLIVEIRA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.434. Recurso Administrativo nº 1954/2009. Nº Originário: 977/09. Recorrente: DROGARIA CENTRAL JABOUR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.435. Recurso Administrativo nº 564/2009. Nº Originário: 2237/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.436. Recurso Administrativo nº 1679/2009. Nº Originário: 218/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.437. Recurso Administrativo nº 1680/2009. Nº Originário: 220/09. Recorrente: FARMÁCIA JADEZANDA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.438. Recurso Administrativo nº 560/2009. Nº Originário: 2378/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.439. Recurso Administrativo nº 565/2009. Nº Originário: 2214/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.440. Recurso Administrativo nº 561/2009. Nº Originário: 2340/08. Recorrente: DROGARIA REAL DA ABOLIÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Con-

selho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.441. Recurso Administrativo nº 566/2009. Nº Originário: 2081/08. Recorrente: FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO GRAJAÚ. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.442. Recurso Administrativo nº 909/2009. Nº Originário: 2154/08. Recorrente: FARMÁCIA NOVA BELEM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.443. Recurso Administrativo nº 562/2009. Nº Originário: 2261/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.444. Recurso Administrativo nº 2065/2009. Nº Originário: 1370/2009. Recorrente: FARMÁCIA AMIGOS DO POVO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13444, consoante acórdãos:

Nº 13.445. Recurso Administrativo nº 2060/2009. Nº Originário: 979/2009. Recorrente: FARMÁCIA BEST FARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.446. Recurso Administrativo nº 1905/2009. Nº Originário: 07/09. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.447. Recurso Administrativo nº 1910/2009. Nº Originário: 134/09. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.448. Recurso Administrativo nº 2032/2009. Nº Originário: 043/09. Recorrente: DROG. J M LTDA - JOAÍMA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.449. Recurso Administrativo nº 911/2009. Nº Originário: 2197/08. Recorrente: DROGARIA DO POVO DE VILA ISABEL LTDA.. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.450. Recurso Administrativo nº 1878/2009. Nº Originário: 1122/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.451. Recurso Administrativo nº 1824/2009. Nº Originário: 0165/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO. Recorrido: CRF/PI. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.452. Recurso Administrativo nº 1852/2009. Nº Originário: 2463/08. Recorrente: R S RANGEL GOMES E DROG LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.453. Recurso Administrativo nº 1879/2009. Nº Originário: 0259/09. Recorrente: FARMACIA POPULAR DO BRASIL. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARNZ CAMARGO.

Nº 13.454. Recurso Administrativo nº 1868/2009. Nº Originário: 2033/08. Recorrente: DROGARIA ABC SAÚDE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARNZ CAMARGO.

Nº 13.455. Recurso Administrativo nº 1853/2009. Nº Originário: 2459/08. Recorrente: DROGARIA FARMALUP LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARNZ CAMARGO.

Nº 13.456. Recurso Administrativo nº 2061/2009. Nº Originário: 987/09. Recorrente: DROGARIA ALFA LIFE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARNZ CAMARGO.

Nº 13.457. Recurso Administrativo nº 1651/2009. Nº Originário: 2029/08. Recorrente: PNH DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARNZ CAMARGO.

Nº 13.458. Recurso Administrativo nº 1906/2009. Nº Originário: 2553/08. Recorrente: ANTONIO JOSE ACHE FILHO-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARNZ CAMARGO.

Nº 13.459. Recurso Administrativo nº 1874/2009. Nº Originário: 4948/08. Recorrente: FARMÁCIA DA PRAÇA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARNZ CAMARGO.

Nº 13.460. Recurso Administrativo nº 2067/2009. Nº Originário: 1595/09. Recorrente: SEGUMED LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.461. Recurso Administrativo nº 249/2009. Nº Originário: 817/08. Recorrente: RIPNIX BARRA COMÉRCIO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.462. Recurso Administrativo nº 1870/2009. Nº Originário: 1989/08. Recorrente: DROGARIA RIBEIRA ANGRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.463. Recurso Administrativo nº 1876/2009. Nº Originário: 281/09. Recorrente: DROGARIA ATRAENTE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.464. Recurso Administrativo nº 1882/2009. Nº Originário: 917/09. Recorrente: FARMACIA RIACHO DE SANTÍSSIMO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.465. Recurso Administrativo nº 1700/2009. Nº Originário: 2454/08. Recorrente: PRONTO FARMA FARMÁCIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.466. Recurso Administrativo nº 1813/2009. Nº Originário: 143/09. Recorrente: ANDRÉA DE ÁVILA PINTO E CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.467. Recurso Administrativo nº 1856/2009. Nº Originário: 2412/08. Recorrente: R S RANGEL GOMES E DROG LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.468. Recurso Administrativo nº 1869/2009. Nº Originário: 2023/08. Recorrente: FARMACIA BRASIL DE PINHIRAL LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.469. Recurso Administrativo nº 1875/2009. Nº Originário: 267/09. Recorrente: DORGARIA POPULAR DE FRIBURGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.470. Recurso Administrativo nº 1880/2009. Nº Originário: 1926/09. Recorrente: M.F POSTO FARMACÉUTICO LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.471. Recurso Administrativo nº 1699/2009. Nº Originário: 157/09. Recorrente: DORGARIA POPULAR DE FRIBURGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.472. Recurso Administrativo nº 1908/2009. Nº Originário: 924/08. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.473. Recurso Administrativo nº 1909/2009. Nº Originário: 510/08. Recorrente: SCANAGATTA & TEDESCHI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.474. Recurso Administrativo nº 1649/2009. Nº Originário: 2069/08. Recorrente: G M DE OLIVEIRA SANTOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.475. Recurso Administrativo nº 1648/2009. Nº Originário: 2057/08. Recorrente: JPA SANTOS FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.476. Recurso Administrativo nº 2058/2009. Nº Originário: 598/09. Recorrente: FARMÁCIA UNITAS DUQUE DE CAXIAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.477. Recurso Administrativo nº 2064/2009. Nº Originário: 1168/09. Recorrente: A P BOURGUIGNON DE SENA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.478. Recurso Administrativo nº 2068/2009. Nº Originário: 582/09. Recorrente: DROGARIA SAUDE TOTAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.479. Recurso Administrativo nº 356/2009. Nº Originário: 511/07. Recorrente: FLORA CENTRAL DE BONSUCESSO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.480. Recurso Administrativo nº 2063/2009. Nº Originário: 1113/09. Recorrente: IARA OLÍMPIO FONSECA FARMÁCIA E PERFUMARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.481. Recurso Administrativo nº 2054/2009. Nº Originário: 968/09. Recorrente: FARMACIA DROGA CAIRO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13513, consoante acórdãos:

Nº 13.514. Recurso Administrativo nº. 1962/2009. Nº. Originário: 284/2009. Recorrente: DROG ARAUJO S/A FILIAL - GUAIÇUI. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.515. Recurso Administrativo nº. 1973/2009. Nº. Originário: 283/2009. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A - FILIAL SUPER NOSSO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.516. Recurso Administrativo nº. 1980/2009. Nº. Originário: 293/2009. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A - FILIAL CORAÇÃO EUCARÍSTICO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.517. Recurso Administrativo nº. 2014/2009. Nº. Originário: 1422/2008. Recorrente: DROG. ARAUJO S / A - FILIAL CENTRO BETIM. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.518. Recurso Administrativo nº. 902/2009. Nº. Originário: 1837/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.519. Recurso Administrativo nº. 1715/2009. Nº. Originário: 287/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL AMAZONAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.520. Recurso Administrativo nº. 1708/2009. Nº. Originário: 1421/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL BETIM. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.521. Recurso Administrativo nº. 1795/2009. Nº. Originário: 1588/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL JOÃO CESAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.522. Recurso Administrativo nº. 1796/2009. Nº. Originário: 1423/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL VILA LA SOLEIL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.523. Recurso Administrativo nº. 1797/2009. Nº. Originário: 289/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL LIFE CENTER. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.524. Recurso Administrativo nº. 1668/2009. Nº. Originário: 1372/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL ANTONIO CARLOS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.525. Recurso Administrativo nº. 1798/2009. Nº. Originário: 288/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL POSTO CARDEAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.526. Recurso Administrativo nº. 1800/2009. Nº. Originário: 54/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL CONTORNO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.527. Recurso Administrativo nº. 1709/2009. Nº. Originário: 1499/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL ALÍPIO DE MELO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.528. Recurso Administrativo nº. 1716/2009. Nº. Originário: 274/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL MCDONALD'S. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.529. Recurso Administrativo nº. 2015/2009. Nº. Originário: 1589/2008. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A - FILIAL WALMART. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.530. Recurso Administrativo nº. 1968/2009. Nº. Originário: 292/2009. Recorrente: DROG. ARAUJO S / A - FILIAL AVENIDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.531. Recurso Administrativo nº. 1974/2009. Nº. Originário: 203/2009. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A - FILIAL SHOPPING NORTE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.532. Recurso Administrativo nº. 1963/2009. Nº. Originário: 1234/2008. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A FILIAL - POSTO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.533. Recurso Administrativo nº. 1981/2009. Nº. Originário: 297/2009. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A - FILIAL OURO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.534. Recurso Administrativo nº. 1801/2009. Nº. Originário: 1232/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL SÃO LUCAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.535. Recurso Administrativo nº. 1799/2009. Nº. Originário: 1235/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL SABARÁ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.536. Recurso Administrativo nº. 1802/2009. Nº. Originário: 290/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL STO. AGOSTINHO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.537. Recurso Administrativo nº. 1805/2009. Nº. Originário: 1376/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL PONTO VERDE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.538. Recurso Administrativo nº. 1804/2009. Nº. Originário: 281/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL PRUDENTE DE MORAIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.539. Recurso Administrativo nº. 1803/2009. Nº. Originário: 1586/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL EL DORADO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.540. Recurso Administrativo nº. 1712/2009. Nº. Originário: 279/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL CENTRO BETIM. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.541. Recurso Administrativo nº. 1714/2009. Nº. Originário: 277/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL SABARÁ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.542. Recurso Administrativo nº. 1977/2009. Nº. Originário: 294/2008. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A - FILIAL AMÉRICO VESPÚCIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.543. Recurso Administrativo nº. 2069/2009. Nº. Originário: 1233/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL STOP CENTER. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.544. Recurso Administrativo nº. 1964/2009. Nº. Originário: 1239/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL PLANALTO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.545. Recurso Administrativo nº. 1982/2009. Nº. Originário: 278/2009. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A - FILIAL SANTA MONICA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.546. Recurso Administrativo nº. 1969/2009. Nº. Originário: 282/2009. Recorrente: DROG. ARAUJO S / A - FILIAL SÃO BENTO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.547. Recurso Administrativo nº. 67/2009. Nº. Originário: 1322/2008. Recorrente: FARMÁCIA PALOMA DE IGUAÇU. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.548. Recurso Administrativo nº. 1806/2009. Nº. Originário: 1375/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL TREVO NOVA LIMA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.549. Recurso Administrativo nº. 1717/2009. Nº. Originário: 202/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL PE. PEDRO PINTO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.550. Recurso Administrativo nº. 1711/2009. Nº. Originário: 280/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL SAVASSI. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.551. Recurso Administrativo nº. 1809/2009. Nº. Originário: 1373/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL CEASA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.552. Recurso Administrativo nº. 1808/2009. Nº. Originário: 1238/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL VILA BRASIL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.553. Recurso Administrativo nº. 1965/2009. Nº. Originário: 298/2009. Recorrente: DROG. ARAUJO S / A - FILIAL SERRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.554. Recurso Administrativo nº. 1978/2009. Nº. Originário: 630/2008. Recorrente: S BS C - HOSP. MONS. HORT - FH - MARIANA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.555. Recurso Administrativo nº. 1970/2009. Nº. Originário: 1587/2008. Recorrente: DROG. ARAUJO S / A - FILIAL TIRADENTES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.556. Recurso Administrativo nº. 1807/2009. Nº. Originário: 301/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL PÇA. DA BANDEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.557. Recurso Administrativo nº. 2074/2009. Nº. Originário: 282/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL SANTA LUZIA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.558. Recurso Administrativo nº. 1979/2009. Nº. Originário: 1231/2008. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A - FILIAL MINAS SHOPPING. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.559. Recurso Administrativo nº. 1971/2009. Nº. Originário: 1500/2008. Recorrente: DROG. ARAUJO S/A - FILIAL PEDRO II. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.560. Recurso Administrativo nº. 1966/2009. Nº. Originário: 1381/2008. Recorrente: DROG. ARAUJO S / A - FILIAL BELVEDERE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.561. Recurso Administrativo nº. 1810/2009. Nº. Originário: 1227/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL CASÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.562. Recurso Administrativo nº. 1706/2009. Nº. Originário: 1228/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL MERCADO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.563. Recurso Administrativo nº. 2020/2009. Nº. Originário: 822/2009. Recorrente: LCL DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.564. Recurso Administrativo nº. 901/2009. Nº. Originário: 1700/2008. Recorrente: M.C. MORETH LTDA.. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.565. Recurso Administrativo nº. 2030/2009. Nº. Originário: 114/2009. Recorrente: DROGARIA IRMÃOS VIEIRA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.566. Recurso Administrativo nº. 1811/2009. Nº. Originário: 291/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL LOURDES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.567. Recurso Administrativo nº. 1719/2009. Nº. Originário: 295/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL TUPIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.568. Recurso Administrativo nº. 1707/2009. Nº. Originário: 53/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL LEITURA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.569. Recurso Administrativo nº. 1812/2009. Nº. Originário: 300/2009. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL CIDADE NOVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.570. Recurso Administrativo nº. 1710/2009. Nº. Originário: 1007/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A-FILIAL JD.AMÉRICA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.571. Recurso Administrativo nº. 1967/2009. Nº. Originário: 1226/2008. Recorrente: DROG. ARAUJO S / A - FILIAL PARANÁ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

ACÓRDÃOS 13572 A 13594

25 de novembro de 2009

13572. Recurso Administrativo nº. 168/2009. Nº. Originário: 80722/08. Recorrente: RENATO CORREIA VARGAS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul. Farmacêutico Eleitor Votante. Aplicação de Multa Conforme o Disposto no Artigo 1º ao 9º da Resolução nº 458/06 do CFF. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.573. Recurso Administrativo nº. 169/2009. Nº. Originário: 80387/08. Recorrente: CRISTIANE KOZERSKI PINHEIRO MONTEIRO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul. Farmacêutico Eleitor Votante. Aplicação de Multa Conforme o Disposto no Artigo 1º ao 9º da Resolução nº 458/06 do CFF. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a pena de advertência com emprego da palavra "censura", aplicada pelo CRF/SP, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.574. Recurso Administrativo nº. 1190/2009. Nº. Originário: 106/2006. Recorrente: ESTEVAM VOLLET NETTO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04. Código de Ética da Profissão Farmacêutica e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a pena de advertência com emprego da palavra "censura", aplicada pelo CRF/SP, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.575. Recurso Administrativo nº. 1176/2009. Nº. Originário: 1235/04. Recorrente: ANA CAROLINA GUITTI TONZAR. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul. Farmacêutico Eleitor Votante. Aplicação de Multa Conforme o Disposto no Artigo 6º da Resolução nº 458/06 do CFF. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 13.577. Recurso Administrativo nº. 631/2009. Nº. Originário: 709/04. Recorrente: ALBINO FRANCO ANTUNES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento dos autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.578. Recurso Administrativo nº. 446/2009. Nº. Originário: 80733/08. Recorrente: MAIKEL GABRIEL HIRT. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul. Farmacêutico Eleitor Votante. Aplicação de multa conforme disposto no Artigo 6º da Resolução nº 458/06 do CFF. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.579. Recurso Administrativo nº. 448/2009. Nº. Originário: 80841/08. Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul. Farmacêutico Eleitor Votante. Aplicação de multa conforme disposto no Artigo 6º da Resolução nº 458/06 do CFF. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.580. Recurso Administrativo nº. 643/2009. Nº. Originário: 1016/04. Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento dos autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.581. Recurso Administrativo nº. 925/2009. Nº. Originário: 1624/04. Recorrente: MARCOS ROBERTO COSME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004, nos seus artigos 6º, 10º, 11º, inciso V e 18-Inciso II. Arquivamento dos autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.582. Recurso Administrativo nº. 655/2009. Nº. Originário: 699/03. Recorrente: CRISTINA MIDORI INOE. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo aplicada pelo CRF/SP, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.583. Recurso Administrativo nº. 665/2009. Nº. Originário: 1455/04. Recorrente: CAMILO MARQUES DA SILVA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo aplicada pelo CRF/SP, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.584. Recurso Administrativo nº. 282/2009. Nº. Originário: 972/08. Recorrente: MARINELLA DE ALMEIDA SOUZA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. Farmacêutico Eleitor Votante. Aplicação de Multa Conforme o Disposto no Artigo 6º da Resolução nº 458/06 do CFF. Recurso Conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.585. Recurso Administrativo nº. 117/2009. Nº. Originário: S/N. Recorrente: EUGÊNIO RIBEIRO DE MORAIS. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Registro De Certificado de Curso de Especialização. Recurso Conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.586. Recurso Administrativo nº. 720/2008. Nº. Originário: 8242. Recorrente: DANIELA DIMAS PACHECO (DROGARIA SILVA ARAÚJO LTDA). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao Artigo 15 § 1º da Lei Nº 5.991/73 c/c Artigo 24 da Lei Nº 3.820/60. Ausência de Assistência Farmacêutica Integral; Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.587. Recurso Administrativo nº. 919/2009. Nº. Originário: 334/05. Recorrente: ANDERSON LINO DE FERNANDO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Resolução é ato que se funda na própria atribuição conferida ao órgão ou representante do poder público. Recurso Conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos aplicada pelo CRF/SP, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.588. Recurso Administrativo nº. 703/2009. Nº. Originário: 21854. Recorrente: DROGA LUZ LTDA (HUGO EDGARD SILVA). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao Artigo 15 § 1º da Lei Nº 5.991/73. Ausência de Assistência Farmacêutica Integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.589. Recurso Administrativo nº. 648/2009. Nº. Originário: 783/2003. Recorrente: MARIA CELIA MURA PEREIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso Administrativo. Prescrição é regra, não exceção. Arquivamento dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO de ofício dos autos, pelo fato de ter sido o presente processo paralisado por mais 3 (três) anos, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.590. Recurso Administrativo nº. 1194/2009. Nº. Originário: PED Nº 086/2007. Recorrente: APARECIDA CRISTIANE OTTONI DA SILVA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Nulidade e Arquivamento do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO e consequente ARQUIVAMENTO do referido Processo, por não obediência ao que estabelece o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.591. Recurso Administrativo nº. 1181/2009. Nº. Originário: PED Nº 212/2005. Recorrente: DORIANDEY DE VALOIS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Nulidade e Arquivamento do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO e consequente ARQUIVAMENTO do referido Processo, por não obediência ao que estabelece o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.592. Recurso Administrativo nº. 1180/2009. Nº. Originário: PED Nº 213/2005. Recorrente: ELAINE FLORIANO MOLINA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Nulidade e Arquivamento do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO e consequente ARQUIVAMENTO do referido Processo, por não obediência ao que estabelece o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.593. Recurso Administrativo nº. 1182/2009. Nº. Originário: PED Nº 179/2005. Recorrente: CLAUDINEI DOS SANTOS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao art. 8º da Resolução Nº. 418/04. Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Nulidade e Arquivamento do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO e consequente ARQUIVAMENTO do referido Processo, por não obediência ao que estabelece o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.594. Recurso Administrativo nº. 934/2009. Nº. Originário: 1281/04. Recorrente: PAULO NARCIZO MARIANO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

ACÓRDÃOS 13595 A 13625

26 de novembro de 2009

13595. Recurso Administrativo nº. 1175/2009. Nº. Originário: 375/05. Recorrente: EDWARD JOSE DE ANDRADE. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO DOS AUTOS, em razão de prescrição de prazos de atos praticados que deram causa a instauração dos presentes autos ocorridos em 20/03/2003, 04/03/2004 e 06/07/2004, portando a mais de 5 anos, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.596. Recurso Administrativo nº. 923/2009. Nº. Originário: 49/05. Recorrente: MELINA PEÇANHA BORGES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Nulidade e Arquivamento dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, em virtude do CRF/SP não ter seguido os trâmites da Res. 418/04 e Res. 293/96, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.597. Recurso Administrativo nº. 641/2009. Nº. Originário: 993/04. Recorrente: EDIL MENEGETTI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.598. Recurso Administrativo nº. 638/2009. Nº. Originário: 940/04. Recorrente: MARIA DAS DORES DE FREITAS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por ultrapassar o prazo superior a cinco anos, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.599. Recurso Administrativo nº. 396/2009. Nº. Originário: 021/08. Recorrente: PATRICIA BARBOSA GONÇALVES. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Infringência a dispositivos legais. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, comutando a pena em multa de 1 (um) salário mínimo, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.600. Recurso Administrativo nº. 668/2009. Nº. Originário: 1245/04. Recorrente: SILVIA MAGALY SASSO CARVALHO VETTORASSI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSE GILDO DA SILVA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.601. Recurso Administrativo nº. 657/2009. Nº. Originário: 1354/04. Recorrente: RENATA FURLAN BIASI DOS SANTOS. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução Nº. 290/1996. Código de ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição nos Termos da Lei nº 6.838/80. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO e a extinção da punibilidade pela prescrição, advertindo ao CRF/SP que observe em todos os processos éticos os limites das Leis Federais nº 6.838/80 e 9.783/99, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.602. Recurso Administrativo nº. 702/2009. Nº. Originário: S/N. Recorrente: CLINTON PEREIRA DA GAMA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Provisionamento. Devem ser atendidos os Requisitos exigidos no artigo 54 da Lei nº. 5.991/73 e no artigo 59 do Decreto nº 74.170/74. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Proveniente do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.603. Recurso Administrativo nº. 1067/2009. Nº. Originário: 1649/04. Recorrente: JOSE WELLINGTON RESENDE BARBOSA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Nulidade Absoluta dos Autos e Arquivamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.604. Recurso Administrativo nº. 1172/2009. Nº. Originário: PED Nº 915/04. Recorrente: SÉRGIO LOPES DE SOUZA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.605. Recurso Administrativo nº. 1687/2009. Nº. Originário: 72/08. Recorrente: FARMÁCIA CASSIANA PAULA ULIANA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.606. Recurso Administrativo nº. 1173/2009. Nº. Originário: PED Nº 1188/04. Recorrente: HIROSHI IRIZAWA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.607. Recurso Administrativo nº. 654/2009. Nº. Originário: 698/03. Recorrente: FELISBELA SOARES DOS SANTOS. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.608. Recurso Administrativo nº. 1198/2009. Nº. Originário: 287/07. Recorrente: LYS AUGUSTA AZNAR DE FREITAS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Artigo 8º e 12º da Resolução 418/2004. Nulidade Absoluta dos Autos e Arquivamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO, eis que não adotados os procedimentos ditados no Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.609. Recurso Administrativo nº. 666/2009. Nº. Originário: 1437/04. Recorrente: MARIA CRISTINA FERNANDES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Não observância da Resolução nº 418/04. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.610. Recurso Administrativo nº. 935/2009. Nº. Originário: 1288/04. Recorrente: LUIZA TIEKO TANIOKA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.611. Recurso Administrativo nº. 1069/2009. Nº. Originário: 140/05. Recorrente: LYS AUGUSTA AZNAR DE FREITAS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.612. Recurso Administrativo nº. 1174/2009. Nº. Originário: 275/06. Recorrente: ANDREA ALVES FRANCESCHETTI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Proveniente do Recurso, pela Nulidade Absoluta e seu consequente Arquivamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, OU SEJA, PELA NULIDADE E ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.613. Recurso Administrativo nº. 662/2009. Nº. Originário: 43/05. Recorrente: SANDRA COSTA LOPES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, modificando a decisão do CRF/SP, pela aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.614. Recurso Administrativo nº. 663/2009. Nº. Originário: 218/05. Recorrente: JULIANO PRADELA BORCOLUZO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.615. Recurso Administrativo nº. 607/2009. Nº. Originário: 430. Recorrente: DROGARIA ADPASSOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao Artigo 15 § 1º da Lei Nº 5.991/73. Ausência de Assistência Farmacêutica Integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.616. Recurso Administrativo nº. 635/2009. Nº. Originário: 756/04. Recorrente: MARCIA RODRIGUES DA SILVA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Prescrição é regra, não exceção. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.617. Recurso Administrativo nº. 926/2009. Nº. Originário: 1452/04. Recorrente: SIMONE MARQUES DA CUNHA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.618. Recurso Administrativo nº. 634/2009. Nº. Originário: 710/03. Recorrente: MARCO ANTONIO FERREIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Prescrição é Regra não Exceção. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.619. Recurso Administrativo nº. 652/2009. Nº. Originário: 627/03. Recorrente: PATRICIA CARLA ASSANO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.620. Recurso Administrativo nº. 935/2009. Nº. Originário: 1303/04. Recorrente: ELIZA TIEKO OKAMI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringên-

cia à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Proveniente do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e conversão da pena de 2 (dois) salários mínimos para 1 (um) salário mínimo, considerando que o farmacêutico não teve processo ético anterior, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.621. Recurso Administrativo nº. 667/2009. Nº. Originário: 1428/04. Recorrente: ELLENJ MIDORI IGARACHI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Não observância da Resolução nº 418/04. Proveniente do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.622. Recurso Administrativo nº. 1068/2009. Nº. Originário: 69/05. Recorrente: FLAVIO TANAKA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.623. Recurso Administrativo nº. 599/2009. Nº. Originário: 37/08. Recorrente: ANA CRISTINA DINIZ RECIFE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência a dispositivos legais. Proveniente do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e conversão da pena de suspensão em multa de 3 (três) salários mínimos, considerando que a farmacêutica não teve processo ético anterior, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.624. Recurso Administrativo nº. 785/2008. Nº. Originário: 20/07. Recorrente: DIONÍSIO BERNDT - ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Proveniente do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.625. Recurso Administrativo nº. 1189/2009. Nº. Originário: 395/05. Recorrente: LUDMILA YUMI KONDO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 293/96, Artigo 6º alínea "g". Conceituação dos Atos e Termos Processuais. Arquivamento do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No acórdão nº 13.016, publicado no DOU de 26/06/09, Seção 1, p. 176, aonde se lê "CRF/RJ", leia-se: "CRF/RS".

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região para o Exercício de 2010.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região para o Exercício de 2010, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	R\$ 18.773.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 23.273.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.632.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.641.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 23.273.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

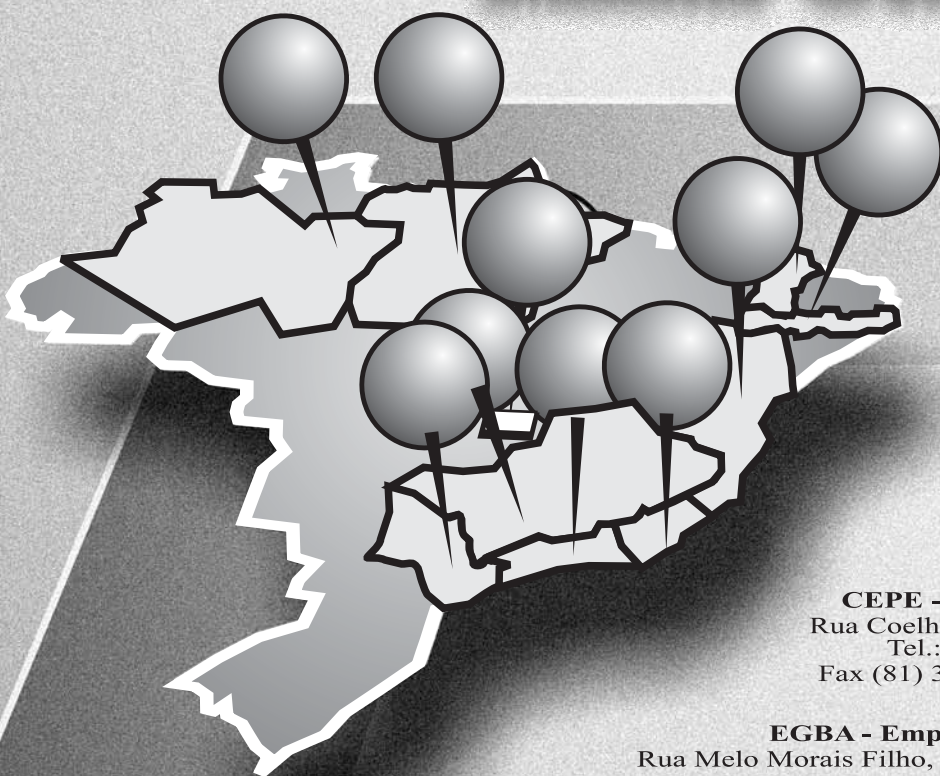
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



Informações Oficiais

7 de fevereiro Dia do Gráfico

**Parabéns aos
profissionais
da indústria
gráfica há
202 anos
no Brasil
e 50 anos
em Brasília.**

